

20

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL



2016- 2019



CAISANPE

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERNAMBUCO

C172p Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco
 Plano estadual de segurança alimentar e nutricional - 2016-2019/ Ana
 Paula de Moraes ...[et al.]. 2a. ed. Recife, 2016.
 197p.

1. Política Social-Pernambuco. 2. Segurança Alimentar-Pernambuco. 3.
Nutrição humana-Pernambuco. 4. Agricultura familiar-Pernambuco. I.
Moraes, Ana Paula de. II. Título.

CDD 363.192

© CAISAN-PE 2016

2º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – 2016/2019

Decreto nº 45.395, 29 de novembro de 2017 - Aprova o 2º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE.

Ana Paula de Moraes
Ana Paula Gomes da Silva
Bartolomeu Vieira de Melo
Catarine Santos da Silva
Everaldo Batista Rocha
Felipe Barbosa de Aguiar
Florezi Maria Ribeiro Lira
Ivaldo Ferreira da Silva
Karlone Cabral Barroca
Maria Aparecida Apolinário de Oliveira
Maria José da Silva
Maria José Monteiro Filha
Mariana de Andrade Lima Suassuna
Rijane Maria de Andrade Barros dos Santos
Wedja Santana da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE - GOVERNADOR

Raul Jean Louis Henry Júnior

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERNAMBUCO – CAISAN/PE

Cloves Eduardo Benevides.

Presidente da CAISAN/PE

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Pleno Secretarial da CAISAN/PE

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - **Isaltino José**

Nascimento Filho (até dezembro de 2016); **Roberto Franca Filho** (até novembro de 2017); **Cloves Eduardo Benevides.**

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - **Pedro Eurico de Barros e Silva**

Secretaria da Mulher – **Silvia Maria Cordeiro**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação – **Alexandre José Marques Valença**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - **Lúcia Carvalho Pinto de Melo**

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – **Nilton da Mota Silveira** (até setembro de 2017); **Wellington Batista da Silva**

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - **Sérgio Luís de Carvalho Xavier**

Secretaria de Saúde – **José Iran Costa Júnior**

Secretaria de Educação – **Frederico da Costa Amâncio**

Secretaria de Planejamento e Gestão – **Márcio Stefanni Monteiro Moraes**

Secretaria de Transportes – **Sebastião de Ignácio Oliveira Júnior**

Secretaria da Casa Civil - **Antônio Carlos dos Santos Figueira** (até setembro de 2017) **Nilton da Mota Silveira Filho**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - **Thiago Arraes de Alencar Norões** (até janeiro de 2017); **Raul Jean Louis Henry Júnior**

Pleno Executivo da CAISAN/PE

Secretária-Executiva

Mariana de Andrade Lima Suassuna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - **Mariana de Andrade Lima Suassuna**

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - **Normando Jorge de Albuquerque Melo, Claudia Módolo**

Secretaria da Mulher – **Maria Aparecida Apolinário de Oliveira**

Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação – **Angella Mochel**

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – **Rute Cândida Pereira**

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – **Ivaldo Ferreira da Silva**

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – **Gustavo de Lima Silva, Felipe Aguiar e Minucio Filho**

Secretaria de Saúde – **Rijane Maria de Andrade Barros dos Santos, Vilma Ramos**

Secretaria de Educação – **Marieta Pinho Barros**

Secretaria de Planejamento e Gestão – **Alba Maria Damascena**

Secretaria de Transportes – **Thaíse Ferreira Carneiro de Lima, Emmanuelle de Mesquita Moura Mendonça**

Secretaria da Casa Civil – **Eni Pereira Leitão**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – **Pedro Arraes de Alencar**

Órgãos

IPA

Gabriel Alves Maciel

Niedja Maria Sete de Moura

ADAGRO

Erivânia Camelo de Almeida

APEVISA

Jaime Brito Azevedo

CEASA

Gustavo de Henrique Melo

COMPESA

Roberto Cavalcanti Tavares

ITERPE

Paulo Lócio

Tulio Gadelha

ITEP

Geraldo Eugênio

PRORURAL

Anselmo Pereira Alves

Nilton Mota
Wellington Batista da Silva
PROCON
Erivaldo Coutinho
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Ana Célia Oliveira dos Santos

Comitê Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

Mariana de Andrade Lima Suassuna – Coordenadora
Ana Paula de Moraes
Everaldo Batista Rocha
Maria José da Silva
Karlone Cabral Barroca
Wedja Santana da Silva
Bartolomeu Vieira de Melo

Secretaria Estadual de Educação

Floreci Maria Ribeiro Lira - GEPAE

Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária

Ivaldo Ferreira da Silva
Ana Paula Gomes da Silva - IPA

Secretaria Estadual de Saúde

Rijane Maria de Andrade Barros dos Santos – CSANS
Eneida Lacerda - APEVISA

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rute Cândida Pereira
Ana Célia Oliveira dos Santos - UPE

Secretaria da Mulher

Maria Aparecida Apolinário de Oliveira

Secretaria de Planejamento e Gestão

Alba Damascena
Rodolfo Guimarães Regueira da Silva - CONDEPE/FIDEN
Maria Luíza Ferreira dos Santos - CONDEPE/FIDEN

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Felipe Barbosa de Aguiar

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Pedro Arraes de Alencar

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Anna Alzira Paiva de Almeida

Apoio Administrativo

Giselda Maria de Lima Pereira – SDSCJ/SUASAN

Equipe de Elaboração

Ana Paula de Moraes

Ana Paula Gomes da Silva

Bartolomeu Vieira de Melo

Catarine Santos da Silva

Everaldo Batista Rocha

Felipe Barbosa de Aguiar

Floreci Maria Ribeiro Lira

Ivaldo Ferreira da Silva

Karlone Cabral Barroca

Maria Aparecida Apolinário de Oliveira

Maria José da Silva

Maria José Monteiro Filha

Mariana de Andrade Lima Suassuna

Rijane Maria de Andrade Barros dos Santos

Wedja Santana da Silva

CAPA

Hugo Aquino

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERNAMBUCO (CONSEA/PE)

Maria Zênia Tavares da Silva - FESSAN-PE
Presidenta

CONSELHEIROS

Entidades	Membros Titulares - Suplentes
ABED	Raquel Aragão Uchôa Fernandes Michelle Cristina Rufino Maciel
ADC/PE	Rozilene Coutinho de Oliveira Dulcineia Fernandes Netto Machado
APOINME	Eronides Ramos de Andrade Valdemir Amaro Lisboa
ASA/PE	Alexandre Henrique Bezerra Pires Itamar de Carvalho
CACPS	Anselmo Monteiro da Silva Mário da Silva Lima
CÁRITAS NE II	Angelo Zanré Marcia Maria de Medeiros Santos
CEAQ	Dilma Santos Marcos Adilson Matias da Silva
CJC	Nathanael Maranhão Valle Sônia Lúcia Lucena Souza de Andrade
CTMA	Luiz Ramos de Souza (Luiz Ogodô) Verônica Bourbon Vilaça
CRN6	Maria Ruth Viera de Lemos Vasconcelos Maria Dolores Gerstner da Fonte
DIACONIA	Ita Porto de Oliveira Armindo Klumb
FEPEPE	José Fernandes de Oliveira Augusto de Lima
FESSAN/PE	Maria Zênia Tavares da Silva Diana De Las M. Abuhadba Mores
FETAPE	Adimilson Nunes de Souza Adauto Bezerra de Melo Filho
MNU	Marta Carmelita Bezerra de Almeida Jamersson Reis
SINTEPE	Reginaldo Xavier de Assis Emília Apolinário Vital

Jean Pierre de Lima Moraes
Apoio Administrativo

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABED	Associação Brasileira de Economistas Domésticos
ADAGRO	Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco
AF	Agricultura Familiar
ALEPE	Assembleia Legislativa de Pernambuco
AME	Aleitamento Materno Exclusivo
ANA	Agência Nacional de Águas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APEVISA	Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
APL	Arranjo Produtivo Local
APOINME	Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste Minas Gerais e Espírito Santo
AQCC	Associação Quilombola de Conceição das Crioulas
ASA	Articulação no Semiárido Brasileiro
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CACPS	Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAISAN/PE	Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CDRS	Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável
CEASA	Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco
CEPIR	Comitê Estadual de Promoção da Igualdade Racial
CEATOX	Centro de Assistência Toxicológica
CIGESAN	Comitê Integrado de Gestores Executores das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
CMDS	Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
CNBB II	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Setor Pastoral Social
CÁRITAS	Brasileira e Pastoral da criança
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
COMSEA	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CRED1	Conselho Regional de Economia Doméstica Norte e Nordeste
CRN-6ª. REGIÃO	Conselho Regional de Nutrição -6ª. Região
CSANS	Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
DN/UFPE	Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco
DSEI	Distrito Especial Sanitário Indígena
EAN	Educação Alimentar e Nutricional

EBIA	Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ENPACS	Estratégia Nacional Para Alimentação Complementar Saudável
ESF	Estratégia de Saúde da Família
FACEPE	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco
FESSAN-PE	Fórum Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco
FETAPE	Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FCP	Fundação Cultural Palmares
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
FUNDARPE	Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
GEPAE	Gerência do Programa de Alimentação Escolar
GERES	Gerência Regional de Saúde
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituição de Ensino Superior
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSAN	Insegurança Alimentar e Nutricional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPA	Instituto Agrônomo de Pernambuco
IPEA	Instituto de Pesquisa Aplicada
IPSA	Instituto de Pesquisas Sociais e Aplicadas
ITEP	Instituto de Tecnologia de Pernambuco
ITERPE	Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
LACEN/PE	Laboratório Central de Pernambuco
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDSA	Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário
MNU	Movimento Negro Unificado
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
MS	Ministério da Saúde
NE	Nordeste
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OS	Organização Social
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PARA	Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos
PBF	Programa Bolsa Família
PCT's	Povos e Comunidades Tradicionais
PED	Pesquisa de Emprego e Desemprego

PESAN	Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
PGPM	Política de Garantia de Preços Mínimos
PLANESAN	Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSF	Programa Nacional de Suplementação de Ferro
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
PPA	PPA - Plano Plurianual
PROAPL	Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais do Estado de Pernambuco
PROCON	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
PRONAF	Programa Nacional da Agricultura Familiar
PRORURAL	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
PROUPE	Programa Universidade para Todos em Pernambuco
PRS	Pernambuco Rural Sustentável
PSAN	Projeto de Segurança Alimentar e Produtiva nos Acampamentos e Pré-Assentamentos de Reforma Agrária em Pernambuco
PSHPE	Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco
RD	Região de Desenvolvimento
RGAA	Recursos Genéticos para a Agricultura e Alimentação
RMR	Região Metropolitana do Recife
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SARA	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
SARA/SEAF	Secretaria Executiva de Agricultura Familiar
SEART	Secretaria de Articulação Social e Regional
SEC. MULHER	Secretaria da Mulher
SECTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
SECULT	Secretaria de Cultura
SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SEI	Secretaria de Imprensa
SEDH	Secretaria Executiva de Direitos Humanos
SEMAS	Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade
SEPLAG	Secretaria de Planejamento e Gestão
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SESANS	Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
SESC	Serviço Social do Comércio
SETRA	Secretaria de Transportes
SIAB	Sistema de Informações da Atenção Básica
SIDRA	Sistema de recuperação automática
SISAN	Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

SISTEMA S	Sesc, Senac, Sesi e Senai
SISVAN	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SRHE	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos
SEMPETQ	Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação
SUASAN	Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
UNCCD	Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	14
CAPÍTULO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO.....	16
PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	27
CAPÍTULO 2 – DESAFIOS DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2016/2019.....	41
CAPÍTULO 3 – DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	45
DIRETRIZ 1 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	45
DIRETRIZ 2 – PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS SUSTENTÁVEIS E DESCENTRALIZADOS, DE BASE AGROECOLÓGICA, DE PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.....	51
DIRETRIZ 3 - INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PESQUISA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....	79
DIRETRIZ 4 - PROMOÇÃO, UNIVERSALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL VOLTADAS PARA QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS INDÍGENAS, POPULAÇÃO CARCERÁRIA E ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA.....	92
DIRETRIZ 5 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MODO ARTICULADO ÀS DEMAIS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	102
DIRETRIZ 6 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HÍDRICA E PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA FAMILIAR.....	110
DIRETRIZ 7 - MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....	116
CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2016/2019.....	119
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	121
ANEXOS.....	122

APRESENTAÇÃO

O desafio é acreditar na possibilidade de realizar um mundo igual para homens e mulheres diferentes, no credo, na raça, na cultura e na política, é a missão de todas as pessoas que colaboram na formulação das políticas públicas e especialmente aqui, na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

O II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Planesan (2016-2019) vem em um contexto de grande turbulência nacional que repercute diretamente no planejamento dos estados e municípios, das sociedades locais e influencia decisivamente nas iniciativas de SAN. Estamos em um difícil processo histórico da cena política brasileira, enfrentando uma crise que afeta todos os setores da sociedade, contribuindo com o aumento das dificuldades na implantação de programas e ações de SAN, correndo o risco de retrocessos nos avanços conquistados pelos diversos segmentos da sociedade.

Ao longo de quase dez anos em Pernambuco, o governo vem traduzindo o compromisso com as políticas públicas de SAN, executando ações em parceria com as organizações da sociedade civil e o fortalecimento do marco legal, destacando-se: Lei Nº 13.494, de 02 de julho de 2008, Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS; LEI Nº 14.091, DE 17 DE JUNHO DE 2010, a qual institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências; Decreto nº 36.515, de 12 de maio de 2011, Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-PE; Lei Nº 14.922, DE 18 DE MARÇO DE 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido; LEI Nº 15.223, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar de Pernambuco - PEATER-PE e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar - PROATER-PE; Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013, Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-PESANS; Decreto nº

40.902, de 18 de julho de 2014. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PE.

Temos que reagir às mudanças que colocam todos nesse novo cenário econômico mundial desfavorável e não devemos esquecer os problemas climáticos que influenciam cada vez mais a agricultura e os sistemas da produção de alimentos, incidindo nos preços e qualidade com efeito negativo maior nas populações de baixa renda.

Lembramos que a sociedade civil e o governo assumiram compromissos em trilhar os caminhos delineados na **5ª Conferência de Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**, colocados como “desafios”, entre os quais destacamos:

- a) Incluir a alimentação entre os direitos sociais na Constituição do Estado, a exemplo do artigo 6º da Constituição Federal;
- b) Criar um Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sem o qual inviabiliza o funcionamento do CONSEA e de qualquer atividade do controle social;
- d) Promover a educação alimentar e nutricional, com ênfase nos grupos em situação de risco alimentar;
- e) Estabelecer uma relação entre os sistemas SUAS, SISA e SUS;
- f) Promover a educação para o consumo e a orientação sobre orçamento doméstico em diversos setores da sociedade, bem como nas equipes responsáveis pelos equipamentos da assistência social;
- g) Fomentar e fortalecer o debate da política de Segurança Alimentar e Nutricional da população negra e comunidades tradicionais de matriz africana.

Finalmente entendemos que o II Planesan cumpre um importante papel neste contexto, pois ordena e prioriza os esforços da sociedade, seja na esfera governamental, seja nas organizações civis, na busca de soluções que estabeleçam as condições para realizar os pressupostos definidos nas Políticas de SAN, Estadual e Nacional.

Isaltino José Nascimento Filho
Presidente da CAISAN-PE

CAPÍTULO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

Atualmente a população brasileira versa em torno de 200,3 milhões de habitantes, com um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 2.346.118 milhões. A Região Nordeste é uma das cinco regiões do país, colocada como a segunda região mais populosa, com 56.560.081 habitantes, e um território que alcança 1.554.292 km². O seu índice de pobreza está em torno de 19%, sendo 5,9% classificada como pobreza extrema.

O Brasil é um dos países que alcançou as metas internacionais de combate à fome em 2015, reduzindo de 11,2% de pessoas subalimentadas em 2000-2002 a menos de 5% no período de 2014-2016. Porém, ainda persistem os problemas da má nutrição em todas as suas formas.

Apesar dos progressos em matéria de saúde e nutrição, o Brasil, em particular a Região Nordeste, apresenta uma alta prevalência de insegurança alimentar e nutricional (INSAN). Entre algumas das barreiras identificadas para alcançar a segurança alimentar estão as relacionadas com o acesso e disponibilidade para uma alimentação adequada e saudável. A Avaliação da (In) Segurança Alimentar nas Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco, realizada em 2011 pelo governo do Estado, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mostrou que a Insegurança Alimentar foi de 61,8%, sendo as formas moderada e grave de 27,5% e 9,6%, respectivamente. A situação na área rural é mais preocupante do que na área urbana.

A estratégia do Governo estará direcionada para o avanço da garantia aos direitos humanos, por meio da ampliação das políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania. No novo Mapa da Estratégia – guia para o monitoramento do Programa de Governo para o período 2015/2018 estão organizados por objetivos estratégicos, vinculados a perspectivas que se sucedem de forma articulada.

Considerando o cenário e o momento político, econômico e social em que se encontram o estado de Pernambuco e o país, analisamos, a partir do Mapa da Estratégia estadual que o fenômeno da pobreza possui inúmeras maneiras de mensuração, tanto para o aspecto absoluto, quando se analisa a pobreza como uma insuficiência em si, como para a relativa, ao se estabelecer comparações entre indivíduos, coletividades ou sociedades. Como exemplo para a mensuração da pobreza absoluta, tem-se a utilização de várias linhas de pobreza, que seriam, no geral, valores monetários que identificariam a insuficiência para atendimento de necessidades básicas, como também, convenções internacionais de valores como é a aplicação do valor de dois dólares diários. Para a relativa, se aplica muitas vezes a comparação entre o estrato mais alto de renda com um de menor.

Dentre as medidas existentes, optou-se por utilizar a linha de pobreza baseada em necessidades calóricas. A linha de pobreza aqui considerada é o dobro da linha de extrema pobreza, uma estimativa com base em recomendações da FAO e da OMS, a partir da definição de um valor para uma “cesta básica simplificada” como sendo o limite de extrema pobreza.

Sob essa metodologia, os dados apontam que a proporção de pobres em Pernambuco apresentou queda significativa, passando de 50% em 2006 para 25,5% em 2014. Dentre os estados da Região Nordeste, foi a segunda maior queda. Esse comportamento se deve muito ao crescimento da renda média registrada no período.

Por sua vez, a taxa de mortalidade infantil se comportou favoravelmente no período em análise. Segundo dados do IBGE, comparando-se a taxa de 2006 com a registrada em 2014 para Pernambuco, a queda foi de 48%. O estado de Pernambuco tem obtido taxas de mortalidade infantil inferiores às registradas na região Nordeste como um todo, com sustentada tendência de descolamento da curva do Nordeste. No período de 2006 a 2014, os dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (a partir do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos) apontam que as ocorrências de óbitos nesta faixa etária, passaram de 2.748 para 1.889. Desta forma, comparando-se as taxas de mortalidade infantil aferidas para o período de janeiro a setembro de cada ano, percebe-se também tendência declinante, com 2015 apresentando uma redução de 2,58% em relação ao mesmo

período de 2014. A dinâmica deste indicador em Pernambuco foi mais favoravelmente influenciada pela redução dos óbitos, já que no mesmo período houve razoável estabilidade no volume de nascidos vivos, com moderada queda.

Assim, a gestão da saúde no Estado de Pernambuco passou por um processo de reestruturação, com a criação do Pacto pela Saúde, ferramenta de gestão que detalha indicadores da atenção à saúde dos 184 municípios de Pernambuco e do Arquipélago de Fernando de Noronha, dentre eles os de mortalidade infantil. Para alcançar as metas estabelecidas, a SES acompanhou, mensalmente, os indicadores de saúde que demonstram o desempenho da rede de serviços de todo o Estado e os quais têm relação direta com as mortes consideradas evitáveis ou reduzíveis – aquelas que poderiam não ter ocorrido (em sua totalidade ou em parte) se houvesse a presença efetiva de serviços de saúde em uma determinada região. Um novo modelo de gestão para os hospitais foi implantado, além de uma nova política de gestão dos profissionais da Saúde e qualificação e humanização do atendimento à população, o que passou a ser foco prioritário de todo o sistema.

Para Pernambuco alcançar um novo patamar nos seus indicadores de saúde, foi preciso expandir as ações com vistas à ampliação da vigilância em saúde, focando principalmente na atenção integral em saúde bucal, na saúde da mulher e na vigilância epidemiológica – na forma da continuidade do Programa SANAR. Nesse sentido, o Programa Mãe Coruja, política pública de atenção integral à mulher e à infância, foi implantado, acompanhando mais de 131 mil gestantes, auxiliando na redução dos indicadores de mortalidade materna e infantil no Estado.

O Governo de Pernambuco adotou medidas estruturadoras na área de saúde, ampliando e modernizando a rede hospitalar. Tais ações permitiram alcançar importantes resultados, como o aumento da expectativa de vida, superando a média do Nordeste, além de uma redução expressiva na taxa de mortalidade infantil (47,6%) – este último fato levou o Programa Mãe Coruja Pernambucana ao reconhecimento internacional (Prêmio de Gestão Pública da Organização dos Estados Unidos e Reconhecimento Internacional das políticas sociais do Governo de Pernambuco).

No tocante à educação, a partir de 2011, com uma rede reestruturada, foi lançado o Pacto Pela Educação, política voltada para o aumento da qualidade da educação pública em nosso Estado. Pernambuco passou a contar com 300 escolas de referência e 27 escolas técnicas, adequadas às vocações e às necessidades locais e regionais.

Em 2014, o estado passou a contar com 300 Escolas de Referência em Ensino Médio, sendo 125 delas em regime integral, que oferecem aulas nos dois turnos durante todos os dias da semana, e 175 em regime semi-integral. O Estado de Pernambuco possui hoje a escola mais atrativa do Brasil, detendo, segundo dados divulgados em 2014 pelo INEP a menor taxa de abandono escolar das redes estaduais no Ensino Médio (3,5%). Foi o estado da Federação que mais cresceu e apresentou maior variação percentual da nota do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – no Brasil (16,1%), também no ensino médio.

Dentre as iniciativas para a promoção do referido cenário, está a continuidade das ações relacionadas à melhoria da gestão da rede escolar. Essas medidas de melhoria incluem ainda o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula e à distribuição do material de apoio e livros didáticos para os alunos e professores.

Ainda no quesito educação, vale salientar que o Programa Chapéu de Palha, aposta na educação e qualificação profissional como principais fatores de desenvolvimento para muitas famílias que não encontram trabalho no período da entressafra. Além de receberem auxílio financeiro, as/os beneficiárias/os do programa, e mesmo membros de suas famílias, podem ainda participar de cursos de capacitação. Em 2015, as ações de alfabetização e letramento do Programa Chapéu de Palha beneficiaram mais de 12.200 alunas/os e capacitaram 280 professoras/es.

Em 2015, o Programa Chapéu de Palha Mulher capacitou mais de 8 mil trabalhadoras nas duas vertentes, sendo 2.902 alunas na Fruticultura Irrigada, 2.508 na Zona Canavieira e 2790 na Pesca Artesanal. Além disso, no total, 2.595 crianças foram beneficiadas em turmas de recreação.

No que se refere à gestão dos recursos hídricos, outro tema de grande relevância da SAN, para enfrentar o grave quadro de *déficit* hídrico apontado pelo Atlas da Agência Nacional de Águas, o governo vem realizando importantes investimentos no setor em todo o Estado, dentre os quais destacam-se: ampliação da produção de água com a incorporação de novos mananciais, aliadas à ampliação de Sistemas de Distribuição existentes; a construção de novas estruturas de esgotamento sanitário, no maior conjunto de obras hídricas da história de Pernambuco; e, construção de adutoras, barragens e reservatórios, que vem reduzindo o racionamento e os efeitos da seca (RAG, 2015). Para tais ações, foram utilizados recursos oriundos do governo estadual e federal.

Com a conclusão da Adutora de Pirapama, uma obra de R\$ 420 milhões, cerca de 3,7 milhões de pessoas ficaram livres do racionamento na Região Metropolitana do Recife. Além disso, também foram realizadas obras de construção nos sistemas adutores de Mundaú, Camevô, Tacaratu, Bom Conselho, Taquara e Bezerros, no interior. Foram R\$ 1,48 bilhão em investimentos em Recursos Hídricos e Saneamento em 8 anos. Visando a ampliação da oferta de água no ambiente rural, novas barragens foram construídas, assim como sistemas difusos de abastecimento de água, com a execução de um ambicioso programa de construção de cisternas, revitalização de poços e instalação de dessalinizadores, com ações da Compesa e da então Secretaria de Recursos Hídricos.

Por fim, foram considerados estratégicos também os projetos voltados para a redução dos efeitos das catástrofes naturais e enxurradas, de forma a preparar o Estado convenientemente para enfrentar esses fenômenos. Nesse escopo, destacaram-se a construção de barragens, a dragagem e renaturalização de cursos d'água e a recuperação de açudes.

Do ponto de vista social, a estratégia empregada pelo Estado até 2014 para o enfrentamento do quadro social adverso incluiu não só a criação de estruturas específicas na máquina pública para o atendimento focado nas populações mais vulneráveis, mas também focou o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a emancipação social. Políticas tais como: proteção à maternidade (Programa Mãe Coruja Pernambucana) e às crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social (Centros da Criança e do Adolescente – CCA, Centros

de Atendimento aos Usuários de Drogas – CAUD e Centros da Juventude – CJ). Foi priorizada a reestruturação de equipamentos públicos voltados para esta missão e para a população de rua, com intervenções especializadas com foco na proteção social especial de média e de alta complexidades (Programa Vida Nova).

Da mesma forma, através do Programa PE no Batente, foram constituídos os Centros de Inclusão Produtiva para atendimento de famílias prioritariamente beneficiárias de programas de transferência de renda, bem como indígenas e quilombolas, através de formação cidadã, elevação de escolaridade, inclusão digital, qualificação profissional e geração de renda.

Uma iniciativa exitosa implementada nesse período foi a ampliação do Programa Todos com a Nota, com a operacionalização do Módulo Solidário, que objetiva combater a sonegação e a evasão fiscal e incentivar as atividades socioassistenciais desenvolvidas para a população pernambucana.

Para reinserir socialmente os/as trabalhadores/as rurais afetados pelo desemprego nos períodos de entressafra, foi reeditado o Programa Chapéu de Palha, que em oito anos atendeu mais de 333 mil pessoas. E o Programa Governo Presente – Ações Integradas pela Cidadania foi criado para articular um conjunto de Secretarias, que, de maneira coordenada, passaram a levar projetos e programas de inclusão social e produtiva aos moradores/as de áreas vulneráveis da Região Metropolitana do Recife.

Com essas ações, Pernambuco alcançou, ao final de 2014, um aumento de 24% no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e uma redução de 45% na proporção da população em situação de pobreza extrema.

A experiência acumulada permitiu asseverar a correlação positiva entre a promoção e realização de práticas culturais nos espaços mais sensíveis à violência e a efetiva redução a criminalidade. Assim sendo, contemplou-se na estratégia um incremento dessas práticas nas áreas atendidas pelo Programa Governo Presente, a consolidação dos espaços culturais em espaços vivos, nos quais foram promovidas e realizadas ações permanentes e contínuas e a manutenção dos

esforços de ampliação, conservação e valorização do patrimônio cultural e artístico do Estado.

O atendimento integral a públicos específicos, com a ação articulada de várias secretarias, foi uma marca do Governo Estadual nos últimos anos. Um conjunto de medidas vem sendo implantadas visando a promoção de uma sociedade com maior igualdade de oportunidades e com foco no fortalecimento social, político, econômico e cultural das pessoas.

Destaca-se também a Lei Estadual nº 13.371 que criou o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa. Nesse sentido, assumiram papel de suma importância as ações voltadas para a proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, às vítimas de violência.

Por fim, focou-se na ampliação da proteção ao consumidor/a, com a expansão das redes de atendimento do PROCON, com a inauguração de 43 novas unidades no interior do Estado.

No que se refere à malha viária, vendo como importante estratégia para produção e acesso aos alimentos, o governo de Pernambuco vem implantando o maior programa de infraestrutura viária da história do Estado. A partir de uma visão estratégica, na qual a infraestrutura ocupa lugar central na política de desenvolvimento econômico e social, foram realizadas obras de construção, recuperação, duplicação e pavimentação de aproximadamente dois mil quilômetros de estradas, interiorizando o desenvolvimento, atraindo empresas, interligando municípios e facilitando a vida da população.

Ainda com o foco na interiorização do desenvolvimento, promoveu-se a continuidade das articulações para a realização das obras estruturadoras previstas no PAC.

Em 2010, 100% dos municípios pernambucanos estavam contemplados com acessos pavimentados. As estradas sob jurisdição do DER-PE totalizaram, para dados de outubro de 2015, 10.408,9 km, representando aumento de 1,57%, enquanto que a malha pavimentada passou de 5.393 km em 2014 para 5.433,3 km em 2015. Com isso, o aumento das vias sob jurisdição do DER-PE foi de 161 km.

O Porto de SUAPE vem se consolidando com ampliações sucessivas na movimentação de cargas no último ano. Em 2015, novo recorde foi alcançado com a movimentação de quase 20 milhões de toneladas, com crescimento de 29,47% em relação à registrada em 2014.

No aspecto econômico, a matriz do Estado de Pernambuco passou por profundas transformações em seu tecido produtivo nos últimos anos, fato que engendrou um novo ciclo de desenvolvimento. Os incentivos aos mais diversos portes e gêneros de empreendimentos foram constantes no período até 2014, sempre sob a perspectiva da criação de oportunidades, incorporação de novos atores ao mundo do trabalho e geração de emprego e renda.

A linha de atuação dos últimos anos considerou, fundamentalmente, a política de investimento público na Economia do Conhecimento e Inovação, priorizando três grandes linhas: ampliar e fortalecer o Ensino Superior; ampliar a produção científica no Estado e modernizar a base científica. O Governo voltou seus olhos para o desenvolvimento de um ambiente – principalmente no interior do Estado.

Foram realizados esforços para identificação de novas oportunidades econômicas e vocações potenciais que demandam atuação intensiva do Governo, estimulando o encadeamento dos empreendimentos, o fortalecimento de atividades com grande potencial gerador de emprego e renda, o apoio às redes e circuitos locais e regionais de comercialização, fortalecendo o abastecimento interno e a implantação de sistemas de certificação e comércio justo, assim como o incentivo à criação de sistemas cooperativos solidários de produção, transformação, comercialização e consumo adaptáveis aos diferentes biomas.

O saldo de empregos em Pernambuco, após pico em 2010, tem apresentado desaceleração contínua, com saldos negativos a partir de 2014, com o ano de 2015 acompanhando o resultado da média nacional, com eliminação de 89.561 empregos celetistas, o que representou uma redução anual de 6,43%.

O desempenho de 2015 foi fortemente influenciado pelo comportamento do setor de Serviços, que apresentou saldo de -32.314 empregos, seguido pela Construção Civil (-30.180) e da Indústria de Transformação (-18.393). Apenas a Agropecuária

apresentou saldo positivo, com +2.522 empregos celetistas. Em termos geográficos, esse comportamento esteve bastante concentrado na Região Metropolitana do Recife, com saldo de -76.128.

É válido ressaltar que não somente Pernambuco enfrenta um momento difícil na empregabilidade. O país como um todo enfrenta uma grave crise que vem afetando fortemente a economia em todos os estados. No total, em 2015, o Brasil registrou um saldo negativo de 1,5 milhões postos de trabalho, valor este decorrente de um total de 17.707.267 de admissões contra 19.249.638 desligamentos.

Na agricultura, fonte primária na oferta de alimentos com rebatimento direto em SAN, um importante eixo de atuação estratégica do Governo esteve ligado aos esforços para a inclusão produtiva da agricultura familiar. Com efeito, as ações realizadas nesse priorizaram a remontagem da estrutura de apoio ao agricultor/a familiar e à atividade agropecuária, não só capilarizando geograficamente a presença do Estado, mas também viabilizando a implantação de projetos de infraestrutura, fomento à produção, à comercialização e à regularização fundiária.

A intenção foi atingir esse resultado com o fomento à produção rural de base familiar no Estado, notadamente com ações voltadas ao incentivo e ao apoio às cadeias produtivas da ovinocaprinocultura, da pesca e dos laticínios, capazes de prover aos produtores dessas cadeias as condições para beneficiamento, gestão e comercialização de suas produções.

Nesse eixo, a estratégia contemplou também a ampliação da assistência tecnológica aos arranjos produtivos locais e o fortalecimento da extensão rural. Foram mais de 375 mil hectares de terra preparada e 18 mil toneladas de sementes distribuídas.

Através de parcerias com o Governo Federal, foram assistidos/as agricultores/as com Programas específicos de garantia de renda mínima e redução de endividamento, tais como o Garantia Safra e a assunção de dívidas com o PRONAF.

De igual modo, a estratégia do governo buscou contribuir para a geração de renda das famílias agricultoras, apoiando os mecanismos locais de comercialização e de

economia solidária, garantindo acesso ao mercado para os produtos da agricultura familiar agroecológica (feiras agroecológicas, pontos de vendas permanentes, alimentação escolar).

No período de 2007-2014, foram construídos 120 sistemas de abastecimento d'água, beneficiando 6,5 mil famílias e 2,6 mil poços perfurados no semiárido, beneficiando 105 mil pessoas do meio rural. Estas ações foram empreendidas pelo Estado visando melhorar o abastecimento de água no meio rural, com a implantação de projetos de irrigação comunitária, requalificação da infraestrutura hídrica voltada para produção de alimentos e recuperação de sistemas simplificados de abastecimento de água capazes de ampliar o acesso à água para as famílias do meio rural.

Em 2015, mais de 120 poços foram instalados pelo IPA no Estado, sendo: 43 em Exu, 48 em Bodocó, 10 em Itapetim, 01 em Carnaubeira da Penha, 03 em Custódia, 04 em Tuparetama, 03 em São José do Egito e 08 em Brejinho. Também foram perfurados mais de 450 poços artesianos e se encontra em andamento a perfuração de mais 150 poços artesianos. Ainda em 2015, foram abastecidos pelo IPA 1.994 carros pipa em 87 municípios pernambucanos. Em determinadas regiões áridas, o carro pipa é a alternativa mais plausível de abastecimento de água para a população que sofre com os efeitos da seca.

Por fim, a estratégia de ação para o fomento ao desenvolvimento rural sustentável priorizou a emancipação social do homem do campo, entendida como a necessária presença do Estado como articulador da desejada regularização fundiária, tendo emitido mais de 2,17 mil títulos de posse de terra, e a garantia da segurança nutricional das famílias do campo, através de programas como o Leite de Todos, que distribuiu 228 milhões de litros de leite, diariamente, beneficiando quase 94 mil famílias carentes.

Objetivando a continuidade dos esforços para a inclusão produtiva do homem e da mulher do campo e a ampliação da autonomia das famílias agricultoras, e ao desenvolvimento rural sustentável, a estratégia de ação para a atividade agropecuária em Pernambuco, no período de 2015 a 2018, estrutura-se, primordialmente, no fortalecimento da agricultura familiar.

Deverão ser desenvolvidas ações específicas para facilitação da convivência com o semiárido, que contemplem não apenas a implantação de planos territoriais e municipais para as redes produtivas da agricultura familiar localizadas naquela região, como também iniciativas que visem à ampliação do acesso à água para famílias no meio rural.

O Governo do Estado de Pernambuco presta serviços de assistência técnica e extensão rural direcionada aos agricultores/as familiares, com objetivo de alavancar a qualidade e a produção de alimentos. Em virtude disso, em 2014, foi firmada uma parceria entre o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e a Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), a fim de possibilitar que os/as agricultores/as familiares vendam produtos orgânicos nos 22 Mercados Públicos da cidade. Os Planos de Ação Municipal (PAM), elaborados pelos/as extensionistas rurais do IPA, contêm um conjunto de ações programadas de acordo com o diagnóstico e as potencialidades identificadas junto às comunidades a serem beneficiadas. Neste sentido, em 2015, mais de 50 mil famílias foram assistidas pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Buscando contribuir para o aumento da produtividade da agricultura familiar, o Estado distribuiu mais de 1.900 toneladas de sementes para, aproximadamente, 140.000 agricultores/as familiares.

O Programa Terra Pronta arrou mais de 12 mil hectares de terra, beneficiando 22.310 agricultores/as no Sertão e no Agreste. Em 2015, 2,7 toneladas de alimentos adquiridos na agricultura familiar foram doadas para creches, hospitais, escolas, abrigos e comunidades vulneráveis.

Ainda neste mesmo ano mais de 160 mil agricultores/as foram cadastrados, aderindo ao Programa Garantia Safra. Foram cerca de 17 milhões de litros de leite distribuídos através do Programa Leite de Todos. A previsão para 2016, com base na média executada de 1,15 milhões de litros de leite por mês em 2015, é a distribuição de 13,81 milhões de litros. O rebanho do Estado estava estimado em 2 milhões de animais e foram vacinados contra febre aftosa 1.811.213 animais, o que representou mais de 90% dos animais existentes, garantindo o cumprimento do índice determinado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

PROGRAMAS E AÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Com vistas à apoiar a reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das Ações de Defesa Agropecuária, foi assinada em 2015 a renovação do convênio entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

Apesar de todos os esforços, a exemplo do que ocorre no território nacional, nas regiões e estados, mulheres e homens do campo, população negra, povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos/as, pescadores/as artesanais, assentados/as da reforma agrária, camponeses/as agricultores/as familiares, e demais povos e comunidades tradicionais são os mais vulneráveis a insegurança alimentar e nutricional.

Aprofundar o debate e construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável e garantir a comida de verdade para a população negra e povos e comunidades tradicionais, no contexto da soberania e segurança alimentar e nutricional deve ser uma das prioridades do estado, uma vez que os altos índices de má nutrição desses contingentes populacionais comprovam que a mudança dos hábitos e práticas alimentares, com a introdução de alimentos e bebidas industrializados e de baixo valor nutricional, decorre em larga medida da precarização do trabalho e renda, da falta de acesso à terra e ao território, questões que afetam diretamente nas condições de vida, moradia e saúde e da pressão externa sobre os recursos naturais que garantem a reprodução física e cultural desses povos.

O Estado de Pernambuco conta com um conjunto de programas e ações relacionados à SAN, alguns de âmbito nacional e outros em nível estadual. Em 02 de julho de 2008, a Lei nº 13.494 criou o Sesans, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. A seguir, estão descritos os programas e ações desenvolvidos na área de SAN no Estado.

Fortalecimento da agricultura familiar

- 1. Projeto Pernambuco Mais Produtivo** - O projeto visa à adoção de infraestrutura hídrica, com a implantação de tecnologias de captação e armazenamento de água para produção de alimentos, por meio da implantação de 4.800 cisternas de placas, 40 barreiros lonados, 150 tanques de pedra e 1.570 abrigos de armazenamento para alimentos, beneficiando diretamente 18.000 famílias de baixa renda e com dificuldade de acesso ao recurso hídrico, nos municípios e territórios localizados na região semiárida do Estado.
- 2. Produção, Aquisição e Distribuição de Sementes** - Produzir e distribuir sementes de boa qualidade aos agricultores familiares visando ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas e ao fortalecimento de cadeias produtivas e arranjos produtivos locais.
- 3. Programa Terra Pronta** – Programa que se propõe melhorar a qualidade e eficiência da produção agrícola de base familiar melhorada, por meio da preparação do solo e distribuição de sementes.
- 4. Programa Apoio à Melhoria da Produção Vegetal** - Propiciar aos agricultores/as do Estado condições para melhoria qualitativa e quantitativa da produção vegetal, com ações de apoio à Revitalização de Culturas Agrícolas, estimulando a revitalização de culturas agrícolas de comprovada vocação no Estado, apoio à agricultura irrigada e de sequeiro, com a finalidade de estimular o processo de diversificação das culturas, ampliando a produção de forma

sustentável, apoio às atividades rurais não agrícolas, com a proposta de apoiar e incentivar a exploração das atividades rurais não agrícolas, propiciando agregar valores às famílias rurais e apoio às ações de preservação ambiental e de agroenergia, para incentivar alternativas de convivência de forma sustentável, preservando o meio ambiente.

5. Programa Adubo Sustentável - Os resíduos orgânicos (restos de frutas e verduras) são coletados e transportados para empresa credenciada, à lógica ambiental, na qual são transformados por meio do processo de compostagem, em produto denominado de composto orgânico de larga aplicação na agricultura como adubo. O composto orgânico, com boa qualidade agronômica, é ensacado e distribuindo para os pequenos produtores rurais do estado de Pernambuco. O Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA-PE atende a política Estadual de resíduos sólidos (Lei nº14.236/2010), destinando corretamente os resíduos orgânicos gerados nesse entreposto.

6. Programa Horta em Todo Canto - O governo de Pernambuco estimulando a população a consumir hortaliças, contribuindo para formação de hábitos alimentares mais saudáveis, livres de agrotóxicos. Ação que oportunizará o debate e a reflexão das ações ambientais atuais impactando para minimizar a escassez de alimentos, além de promover mudanças sociais, atitudinais e ambientais, possibilitando ultrapassar os espaços institucionais, multiplicando uma corrente educativa e sustentável.

7. Pernambuco Rural Sustentável (PRS) – Utilização dos Planos Territoriais de Redes Produtivas, que são ações e investimentos organizados em estratégias e compromissos, com o propósito de fortalecer as cadeias produtivas, elevando o nível de produção e renda dos produtores e produtoras familiares.

8. Programa Chapéu de Palha (zona canavieira, fruticultura irrigada e pesca artesanal) - O Chapéu de Palha tem a finalidade de atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ocasionada pela entressafra de culturas sazonais. A meta desse programa é fortalecer a cidadania do homem e da mulher, investindo na alfabetização, no reforço escolar para jovens e adultos, na educação ambiental e na recuperação de áreas ambientalmente degradadas por meio do plantio de mudas e da recomposição da mata ciliar, combate à

desertificação e às mudanças climáticas, biodiversidade, educação contextualizada, de forma transversal para todos os temas com associativismo e geração de renda, assim como cursos de cidadania, políticas públicas e empreendedorismo. Para receber o benefício, o agricultor e a agricultora têm que participar e/ou indicar alguém da família para participar de algumas ações desenvolvidas.

9. Chapéu de Palha da Mulher - No âmbito do Programa Chapéu de Palha, é desenvolvido o Projeto de Formação da Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais, com o objetivo de apoiar a superação das desigualdades históricas de gênero, gerando oportunidades de participação ativa, contínua e democrática de mulheres rurais nos processos decisórios e do desenvolvimento sustentável da região da zona canavieira, fruticultura irrigada e pesca artesanal, no período de entressafra das culturas sazonais e, da piracema mediante oferta de cursos de cidadania, políticas públicas, empreendedorismo, com enfoque específico nas questões de gênero, raça e etnia, e cursos profissionalizantes.

10. Inclusão Produtiva das Famílias do Campo – Promoção de serviços de assessoria técnica continuada para o fortalecimento da construção do conhecimento agroecológico (organização, produção, comercialização). Formar bancos de sementes locais e ampliação da autonomia das famílias agricultoras quanto à manutenção do patrimônio genético, viabilizando a aquisição e distribuição destas sementes pelo Estado. Pretende-se também incentivar a cultura de estocagem (água, alimento e forragem), através de campanhas de sensibilização, capacitação e apoio na implantação de infraestrutura de armazenamento e beneficiamento. De igual modo, contribuir para a geração de renda das famílias agricultoras, apoiando os mecanismos locais de comercialização e de economia solidária, garantindo acesso ao mercado para os produtos da agricultura familiar agroecológica (feiras, pontos de vendas permanentes, alimentação escolar).

11. Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos no Meio Rural – Investimento em soluções de engenharia para o meio rural, universalizando o acesso à água potável para todas as famílias rurais, através da construção de 12.155 cisternas de placas, contando com parcerias que envolvam iniciativas da sociedade civil e governos municipais.

11. Melhoria na Gestão da Política para o Campo - Serão valorizados e fortalecidos os espaços de discussão e proposição de políticas públicas, como fóruns, conselhos, conferências e colegiados que integram órgãos públicos, entidades de representação e organizações da sociedade civil, com o objetivo de levantar, sistematizar, potencializar e disseminar as experiências agroecológicas que estão dando resultados concretos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e a promoção de um meio ambiente saudável (agrofloresta, manejo de caatinga, sistemas sustentáveis de criação de animais e abelhas, extrativismo etc.).

12. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Criado pelo governo federal, tem por objetivo promover o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. O PAA também contribui para a formação de estoques estratégicos e para o abastecimento de mercado institucional de alimentos, que compreende as compras governamentais de gêneros alimentícios para fins diversos, e ainda permite aos agricultores/as familiares estocar seus produtos para serem comercializados a preços mais justos. O Programa propicia a aquisição de alimentos de agricultores/as familiares, com isenção de licitação, a preços compatíveis aos praticados nos mercados regionais.

Medidas de enfrentamento à estiagem e convivência com o semiárido no Estado

1. Programa Carro Pipa – Objetiva levar água potável aos locais em situação de desabastecimento.

2. Programa Água Doce – prevê a implantação e recuperação de 170 sistemas de dessalinização. Serão beneficiadas cerca de 60.000 pessoas em 170 comunidades de 50 municípios do semiárido.

3. Programa Água para Todos – tem por missão levar às comunidades rurais em áreas atingidas ciclicamente, água para consumo humano, animal e para pequena produção agrícola. São 164 barragens e 245 sistemas simplificados de abastecimento de água.

Pesca e Aquicultura

1. Programa da Pesca Artesanal – Programa destinado aos pescadores e pescadoras artesanais maiores de 18 anos, desde que não sejam aposentados e nem recebam benefícios do INSS ou do Defeso (seguro recebido por pescadores (as) durante o período de proibição da pesca). Tem o objetivo de promover a qualificação social e profissional, e educação empreendedora, com ações de fortalecimento à cidadania aos pescadores/as e seus familiares.

Conservação, manejo e uso da agrobiodiversidade voltados para povos e comunidades tradicionais

1. Programa Caatinga Sustentável - Implantação de módulos de manejo sustentável da agrobiodiversidade para o combate à desertificação no Semiárido Pernambucano, criando alternativas capazes de possibilitar ganhos sociais numa das áreas geográficas brasileiras mais atingidas pela seca e pela desertificação, tendo como metas: segurança hídrica, segurança alimentar, segurança energética, saneamento ambiental, capacitação e cultura da sustentabilidade. Esse Programa está sendo trabalhado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente Sustentável no entorno das 13 Unidades de Conservação do Semiárido Pernambucano.

Transferência de renda

1. Programa Bolsa Família (PBF) – É um programa federal, que visa transferir renda à população em vulnerabilidade social, com vistas a garantir o direito humano à alimentação adequada.

2. Benefício de Prestação Continuada (BPC) - É um benefício da Política de Assistência Social, garantido na Constituição Federal, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou

sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência - SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. Em Pernambuco 293.628 idosos e pessoas com deficiência são beneficiados, cujo repasse de recurso pago em maio de 2016 foi de R\$ 758.577.613,47 para pessoas com deficiência e de R\$ 522.301.153,97 pessoas idosas.

3. Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente - É um Programa estratégico do Governo do Estado que tem a finalidade de inserir famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que se encontra em vulnerabilidade e risco social no mundo produtivo, visando a oportunidade de ocupação e geração de renda, com incentivo ao empreendedorismo e economia solidária.

Oferta de alimentos a estudantes, trabalhadores/as e pessoas em vulnerabilidade alimentar

1. Cozinhas Comunitárias (equipamentos públicos de SAN) - O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), tem proposto ações na área de SAN na utilização de equipamentos públicos - cozinhas comunitárias - com vistas à produção e distribuição de alimentos para a população em vulnerabilidade social, fortalecimento da produção da agricultura local, promoção de hábitos alimentares regionais saudáveis e apoio ao Sistema Municipal de SAN com as seguintes modalidades:

1.1. Cozinha Quilombola – Parceira com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Governo do Estado o equipamento será implantado, na comunidade de Angico, no município de Bom Conselho. Trata-se de um equipamento público de cozinha multifuncional, que garanta o acesso à alimentação adequada, estimulando a produção da agricultura familiar da região, na perspectiva de viabilização de um espaço de capacitação, geração de renda e educação alimentar e nutricional.

1.2. Cozinhas Cofinanciadas – Tem como objetivo repassar por meio de transferência automática recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, para cofinanciamento do serviço de promoção de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios em que há cozinhas comunitárias instaladas. Garantindo o acesso à alimentação adequada, estimulando a produção da agricultura familiar da região, na perspectiva de viabilização de um espaço de capacitação, geração de renda e educação alimentar e nutricional.

2. Sopa Amiga - Criado com o objetivo de aproveitar o excedente não comercializado de produtos hortícolas, que apresentam boas condições para o consumo humano, na produção de uma sopa concentrada, que é distribuída à população potencialmente carente, através da Unidade Recife do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa). O projeto visa: melhorar e complementar, nutricionalmente, a dieta alimentar de creches, orfanatos, associações comunitárias, escolas e outras comunidades carentes da RMR e interior do Estado; minimizar o impacto ambiental inerente às atividades da Unidade Ceasa/Recife, mediante coleta seletiva e preventiva do processo de comercialização; gerar empregos diretos e indiretos, visando beneficiar, prioritariamente, a população de baixa renda que vive na confluência da atuação da Unidade Ceasa/Recife.

3. Programa Leite de Todos - O Governo do Estado de Pernambuco, através do programa leite de todos, em convênio com o MDS, promove a redução das deficiências nutricionais das populações carentes, com prioridades para crianças, gestantes e nutrizes, oferecendo diária e gratuitamente um litro de leite fluido pasteurizado por família, beneficiando ainda o mercado produtor.

4. Programa de Alimentação Escolar – Tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Promover Segurança Alimentar e Nutricional, no Estado de Pernambuco, vai além do acesso ao alimento de qualidade e em quantidade suficiente. É preciso

promover a discussão da educação para a inclusão social de modo que a população possa acessar principalmente a educação escolarizada. Com essa visão, a Secretaria Estadual de Educação em Pernambuco vem executando programas que atingem as mais variadas camadas sociais da população, incluindo os que se encontram em vulnerabilidade social.

5. Escolarização na aquisição de gêneros alimentícios – parte dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), enviados ao Governo Estadual pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) são enviados aos Conselhos Escolares – Unidades Executoras das escolas da rede estadual de ensino, para aquisição de gêneros alimentícios in loco, complementares aos cardápios regionais, elaborados pela equipe de nutricionistas. Com esses recursos, as escolas adquirem gêneros como frutas, verduras, hortaliças, temperos peixe, carne bovinas, não enviadas às escolas, de forma centralizada, fomentando a economia local, tornando os cardápios ofertados mais variados, respeitando a cultura e o paladar regional.

6. A aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar - aquisição regulamentada pela Lei 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26/2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, vem sendo realizada pela SEE, para atendimento às escolas da rede estadual de ensino, situadas em todo território pernambucano. Assim, para atendimento aos 619.000 estudantes com o Programa de Alimentação Escolar, a SEE vem adquirindo frutas, tubérculos, legumes e carne de caprino, oriundos da agricultura familiar, valorizando a capacidade técnica de produção, regionalizada da familiar rural. Essa aquisição tem promovido importante aporte na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos/as estudantes da rede estadual de ensino.

7. Educação no Campo ou EJA Campo - política de educação adaptada à realidade do campo, com o objetivo de resgatar a dívida histórica da sociedade brasileira, com jovens e adultos que vivem no campo e não tiveram a oportunidade de frequentar a escola, principalmente os segmentos ligados a movimentos sociais, a exemplo dos Sem Terra.

8. Projeto de Educação Alimentar e Nutricional – desenvolvido nas escolas da rede estadual, através de ações sobre alimentação saudável e valorização dos

alimentos naturais, regionais e sazonais, livre de agrotóxicos. Dentre as ações de Educação alimentar e nutricional são incentivadas e valorizadas a implantação e/ou implementação de hortas escolares orgânicas, transformando a horta em sala de aula. As escolas, em todas as regiões do Estado vêm realizando as ações de Educação Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da equipe de nutricionistas, em que são envolvidos os diversos segmentos da comunidade escolar, vislumbrando a criação de bons hábitos alimentares e a redução do consumo de alimentos industrializados, com altos teores de sódio, açúcares e de gorduras transformações isométricas (trans), estimulando o consumo de produtos “in natura”. Essas ações são realizadas através de atividades pedagógicas e lúdicas, como: palestras, gincanas, jogos interativos, construção de materiais (cadeia alimentar, pirâmide alimentar, prato equilibrado) lúdicos, peça de teatro, documentários, filmes, musicalidade, poesia, implantação de hortas, experimentações gastronômicas, dentre outras. Incorporado às ações de educação alimentar e nutricional, estão incluídas avaliação nutricional dos estudantes e aceitabilidade dos cardápios executados nas escolas, melhor qualificando a vida dos educandos e seus familiares.

9. Curso EAD Formação pela Escola - O Programa de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola) tem por objetivo fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos/as e gestores/as públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, controladores/as sociais.

10. Saúde do Escolar – promove a articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação, com as demais redes sociais para o desenvolvimento das ações. O Programa de Saúde do Escolar implica na oferta de serviços num mesmo território, propiciando a sustentabilidade das ações, a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. É uma estratégia de integração entre a saúde e a educação no desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas atuais.

Acesso à água para consumo humano e produção de alimentos

1. Programa de abastecimento de água, trabalho Socioambiental na Implantação, em comunidades localizadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, no Estado de Pernambuco – a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, em parceria com o Ministério da Integração, é responsável pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, no Estado de Pernambuco. A Implantação do Sistema de Abastecimento de Água e o trabalho socioambiental ocorrerão em diversas comunidades rurais dos municípios de Floresta, Petrolândia, Custódia, Salgueiro, Cabrobó, Sertânia, Betânia e Verdejante. Estas comunidades rurais estão localizadas ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, no Estado de Pernambuco. A proposta tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental e social do empreendimento, a participação social e a melhoria das condições de vida. A partir dos seguintes eixos: acompanhamento e gestão socioambiental da intervenção, mobilização, organização, fortalecimento socioambiental, educação ambiental e patrimonial.

2. Programa Água Doce – Programa cujo objetivo é a dessalinização da água na Região Semiárida, como uma alternativa para minimizar os efeitos da escassez de água, promovendo a implantação e recuperação de dessalinizadores, com a ampliação de tanques de concentrado e o desenvolvimento de ações de mobilização social, sustentabilidade ambiental e gestão do sistema.

Alimentação e Nutrição para a Saúde

1. Programa Mãe Coruja Pernambucana – Criado em 2007 (decreto de nº 30.859) e transformado em Lei no ano de 2009 (Lei nº 13.959 de 15 de dezembro de 2009), o Programa Mãe Coruja Pernambucana está presente em 103 municípios com gestão Estadual e em mais dois, Recife e Ipojuca com gestão municipal e apoio do Estado. Tem como o objetivo garantir uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudáveis. A ação busca reduzir a

morbimortalidade materna e infantil, assim como estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família. Iniciou-se na Região do Sertão do Araripe, atingindo as demais regiões do estado ao longo de 4 anos. Compreende uma rede de ações intersetoriais que inclui o trabalho de nove secretarias: de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, da Mulher, de Planejamento e Gestão, Agricultura e Reforma Agrária, Governo e Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho. Dessa forma, o Programa atua nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento e assistência social. As ações são desenvolvidas por meio dos Cantos Mãe Coruja, espaços físicos que estão presentes em todos os municípios com mortalidade acima de 25 para cada 1.000 nascidos vivos.

2. Sisvan WEB - É o sistema informatizado de vigilância alimentar e nutricional para registro das informações do estado nutricional e consumo alimentar dos usuários do SUS da Região. Seu objetivo principal é captar dados contínuos sobre as condições nutricionais e alimentares da população atendida. Através do Sisvan WEB, todos os ciclos de vida podem ser monitorados.

3. Condicionalidades do Programa Bolsa Família - A Csans monitora o acompanhamento de crianças menores de 7 anos e gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família, informando aos gestores municipais, através das Regionais de Saúde, a situação de cada município.

4. Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A – Vitamina A Mais - O Programa busca reduzir e erradicar a deficiência nutricional de vitamina A em crianças de 6 a 59 meses de idade e mulheres no pós-parto imediato (antes da alta hospitalar), residentes em regiões consideradas de risco. Os objetivos do Programa são garantir a eliminação da deficiência de vitamina A; assegurar a suplementação com doses maciças em crianças e puérperas residentes nas áreas de risco; contribuir para o conhecimento das famílias residentes em áreas de risco sobre a deficiência, incentivando ao aumento do consumo de alimentos ricos em vitamina A; e estabelecer um sistema de monitoramento que permita a avaliação do processo e impacto da suplementação.

5. Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) - O Programa consiste na suplementação medicamentosa de ferro para todas as crianças de 6 a 18 meses, gestantes a partir da 20ª semana de gravidez e mulheres até o terceiro

mês pós-parto. O objetivo é reduzir a prevalência de anemia por deficiência de ferro em crianças, gestantes e mulheres no pós-parto imediato, através de orientação nutricional para as famílias acompanhadas no Programa, a fim de aumentar o consumo de alimentos ricos em ferro e vitamina C (responsável pelo aumento da biodisponibilidade do ferro), bem como a promoção de hábitos alimentares saudáveis, controlando as formas moderadas e graves da anemia por deficiência de ferro. Além disso, realizar avaliação do impacto da suplementação na população-alvo. O NUTRISUS tem como estratégia a fortificação da alimentação infantil com micronutrientes em pó nos estabelecimentos de educação infantil, como as creches. Os sachês devem ser encaminhados pelas equipes de saúde e somente podem ser oferecidos à criança quando autorizado pelo responsável legal.

6. Promoção de Práticas Alimentares Saudáveis - O Projeto visa implementar as estratégias de promoção à alimentação saudável nos serviços e práticas de saúde, no planejamento das ações de alimentação e nutrição como também no desenvolvimento local. O trabalho é realizado como um eixo da Estratégia Saúde da Família (ESF), buscando implantar linhas de cuidado em alimentação e nutrição em todas as etapas do ciclo de vida (criança, adolescente, adulto, idoso/a) e organizar a área de alimentação e nutrição em nível local, fortalecendo a atitude de vigilância para dar suporte à ESF.

7. Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável – ENPACS – Também conhecida como Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, a ENPACS é utilizada para promover Práticas Alimentares Saudáveis. Tem como objetivo qualificar o processo de trabalho dos profissionais da atenção básica, através da formação de tutores/as, com o intuito de reforçar e incentivar a promoção do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de dois anos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8. Fortalecimento da Atenção Primária - Capacitar e atualizar coordenadores/as municipais de alimentação e nutrição na condução dos programas e do sistema de gerenciamento informatizado no âmbito municipal. Essa ação tem por metas: fortalecer o grupo de trabalho intersetorial estadual do Programa Saúde na Escola; capacitar as equipes do Programa Mãe Coruja e nutricionistas da educação, na

Escala Brasileira de Insegurança Alimentar - EBIA, entre outros instrumentos utilizados para identificar famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar; e capacitar e atualizar nutricionistas do Nasf na estratégia nacional de promoção ENPACS, para crianças menores de 2 anos.

Educação para Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada

1. Apoio às ações do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Fortalecer as ações de controle social no âmbito Estadual e Municipal.

2. Governo Presente – Programa de prevenção social ao crime e à violência, na perspectiva de inserção sócio produtiva de comunidades em vulnerabilidade. O programa atua em 46 territórios, distribuídos em 07 estações regionais. As estações são: Santo Amaro/ Coque, Cajueiro, Afogados, Ibura, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e Petrolina.

3. V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – V CESAN – Ocorrida no período de 04 a 06 de agosto de 2015, no município de Gravatá - PE, com o tema “Comida de Verdade no Campo e na Cidade: por direitos e soberania alimentar”, a conferência debateu e avaliou os avanços, desafios e perspectivas de SAN em Pernambuco. O relatório foi entregue pelo CONSEA/PE em 04/09/2015, como parte das comemorações do dia 05/09, dia do nascimento de Josué de Castro, em que se comemora SAN em Pernambuco.

4. Programa Procon-Educa – tem por objetivo deixar o consumidor informado sobre educação financeira, direitos básicos, superendividamento, dentre outros temas. Além de formar consumidores/as conscientes e contribuir na multiplicação da informação através dos jovens.

CAPÍTULO 2 – DESAFIOS DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2016/2019

O documento aqui apresentado mantém as mesmas diretrizes do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANESAN (2013-2015), abrangendo os objetivos e metas que deverão nortear as iniciativas programáticas em consonância com a Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS e o Decreto 40.009 de 11 de novembro de 2013, em que cria a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN.

Este Plano representa um enorme potencial de contribuição, uma vez que, em geral, a consolidação de políticas intersetoriais, democráticas e participativas, bem como as dimensões da SAN, se traduzem em disponibilidade e acessibilidade de alimentos, incluindo o aspecto nutricional e as interfaces realizadas com outros setores públicos com recortes de SAN, o que favorece o acesso da população ao alimento saudável e em quantidade suficiente.

Para identificação dos desafios a serem superados, tomou-se por base as recomendações oriundas da 5ª Conferência Estadual de SAN – 5ª CESAN, ocorrida no mês de agosto de 2015, com a participação da sociedade civil organizada através do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o lema: **Comida de Verdade no Campo e na Cidade: por direitos e soberania alimentar**. Nesse espaço de reflexão e discussão, foi possível aprofundar proposições acerca: 1) da soberania e da segurança alimentar no Estado de Pernambuco; 2) do tipo e a qualidade do alimentos consumidos pela população pernambucana; 3) do acesso à terra e à água; 4) das condições de vida das mulheres; 5) da valorização ao que é produzido pelos/as agricultores/as familiares; 6) da atual conjuntura da população em vulnerabilidade social; 7) da população artesã, dos povos indígenas, quilombolas, população negra e comunidades tradicionais, dentre outros.

Além da 5ª CESAN, foi possível identificar os desafios que Pernambuco tem a encarar, a partir da Oficina de revisão do Planesan, ocorrida em junho de 2016 no IPA, e nas diversas reuniões de fevereiro a julho de 2016, realizadas com as Secretarias e órgãos que compõem a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-PE.

Os desafios postos neste Planesan 2016-2019 possibilitarão nortear a formulação dos Planos Plurianuais - PPAs das Secretarias Estaduais e órgãos públicos para os anos vindouros, aproximando-os das demandas situacionais aos novos cenários, buscando aliar e contemplar, os anseios da população, promovendo o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

De acordo com a expectativa da população engajada nesse debate da SAN, representando os diversos setores da sociedade, na 5ª CESAN, vale ressaltar que foi possível perceber que muita das iniciativas citadas pelas organizações sociais vem sendo executadas pelo poder público estadual mesmo diante de um cenário econômico e político nacional de crises e incertezas.

Nessa perspectiva, foi possível construir desafios propostos na Carta Política da referida conferência, que necessitam ser debatidos, implantados ou implementados, nos próximos três anos, a saber:

1. Incluir a alimentação entre os direitos sociais na Constituição do Estado, a exemplo do artigo 6º da Constituição Federal;
2. Reativar a Frente Parlamentar sobre Segurança Alimentar e Nutricional na Assembleia Legislativa, criada anteriormente e desativada sem nenhuma justificativa ao CONSEA;
3. Criar um Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sem o qual inviabiliza o funcionamento do CONSEA e de qualquer atividade do controle social;
4. Vincular o CONSEA a Casa Civil, facilitando a negociação e articulação entre as Secretarias de estado para com o SISAN e a implementação das Políticas de SAN;
5. Dispor de uma equipe de técnicos/as da área de planejamento e finanças para assessorar o CONSEA na elaboração do planejamento e orçamento de suas atividades;
6. Investir em estudos e pesquisas na área de SAN, para adequar as ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional as necessidades da população;
7. Garantir acesso a terra, a água e a assessoria técnica permanente e de base agroecológica para os/as agricultores familiares e camponeses/as do estado;
8. Promover a educação alimentar e nutricional, com ênfase nos grupos em situação de risco alimentar;
9. Regulamentar a publicidade e propaganda dos alimentos;

10. Estabelecer uma relação entre os sistemas SUAS, SISAN e SUS;
11. Promover a educação para o consumo e a orientação sobre orçamento doméstico em diversos setores da sociedade, bem como nas equipes responsáveis pelos equipamentos da assistência social;
12. Fomentar e fortalecer o debate da política de Segurança Alimentar e Nutricional da população negra e comunidades tradicionais de matriz africana;
13. Garantir recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE), no Plano Plurianual (PPA) para a manutenção de uma equipe técnica permanente que contribua com o CONSEA e suas comissões de trabalho;
14. Garantir dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA para a realização das atividades do CONSEA;
15. Garantir, através de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA, a participação de conselheiros/as, sobretudo de representantes do interior de estado, nas reuniões ordinárias e em outras ações com recursos para deslocamento, alimentação e hospedagem;
16. Assegurar no Orçamento Geral do Estado, no PPA, recursos para as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e para as ações constantes no Plano Estadual de SAN;
17. Valorizar as práticas tradicionais, com recorte econômico, social, gênero e étnico;
18. Ampliar o investimento público para infraestrutura das feiras populares;
19. Fortalecer a assistência técnica para a produção, distribuição e comercialização dos produtos da agricultura familiar;
20. Monitorar o plano estadual de SAN a partir dos CONSEA's municipais ou órgãos afins, da CAISAN e do CONSEA-PE de forma articulada e periódica, como também divulgar o Planesan-PE no âmbito municipal;
21. Adequar a Legislação sanitária à realidade da agricultura familiar, construindo formas de financiamento;
22. Promover a intersetorialidade entre as secretarias para executar o plano estadual de SAN com o objetivo de ampliar, melhorar e potencializar a participação das secretarias;
23. Garantir recursos para a execução do plano estadual de SAN no PPA;
24. Regular a publicidade de alimentos processados e ultraprocessados nos meios de comunicação, principalmente para o público infantil;
25. Melhorar as vias de acessos rurais para facilitar o escoamento da produção;
26. Instituir CAISAN's nos municípios;
27. Aderir ao SISAN envolvendo todos os entes municipais para construção participativa, no plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
28. Garantir a redução gradativa da utilização dos agrotóxicos no período de 2016-2019;
29. Garantir a não utilização de produtos transgênicos na alimentação escolar e nas compras públicas no período de 2016-2019;
30. Fomentar nos municípios feiras agroecológicas, e ampliar as feiras onde existe;
31. Punir pessoas e instituições públicas e privadas através de marco legal, que fazem mau uso da água;
32. Implementar cozinhas comunitárias para as comunidades negras, de terreiros, comunidades tradicionais e assentamentos;
33. Regularizar os abates de animais nos matadores municipais;
34. Garantir que multas aplicadas às organizações do agronegócio que provocam impactos sociais, ambientais, sejam repassadas aos CONSEA's para fortalecer suas ações;

35. Garantir no PLANESAN, ações e políticas públicas de fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana, bem como o Mapeamento das experiências existentes. (5ª CESAN, pg.12-13, 2015).

Diante desses desafios, o Estado tem avançado em suas ações, mantendo espaços de diálogos com a sociedade civil, fortalecendo a política de SAN e a promoção do DHAA. Assim, vários são os desafios intrínsecos à execução de ações e políticas públicas governamentais, com caráter intersetorial e realizações compartilhadas que podem alterar a dinâmica das tomadas de decisão, em contrapartida à sua própria execução.

Nesse contexto, compete a CAISAN – PE a viabilização das ações que garantam a execução das demandas, expostas acima, as quais consistem na implementação de um processo participativo, que promova a reflexão das demandas da sociedade civil e o seu reconhecimento, sendo imprescindível:

- Dar ênfase ao princípio da intersetorialidade;
- Ampliar e melhorar a participação das secretarias/ órgãos na CAISAN;
- Ampliar e qualificar o SISAN nos municípios; e
- Mobilizar os municípios para a adesão ao SISAN.

CAPÍTULO 3 – DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DIRETRIZ 1 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

OBJETIVO 1

Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos/as da educação básica, de forma a contribuir para o crescimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Metas para 2016/2019

1. Assegurar a execução do PNAE em 100% das escolas da rede estadual de ensino;
2. Acompanhar, em 100% das escolas da rede estadual de ensino, a oferta de alimentação escolar nas escolas situadas em áreas urbanas e rurais, e aquelas que se encontram em municípios com baixo índice de desenvolvimento humano, povos indígenas e comunidades quilombolas;
3. Fomentar a aquisição, pela Secretaria Estadual de Educação, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas para alimentação Escolar, através da implantação e implementação do que trata o artigo 14 da Lei 11.947/2009;
4. Estimular as escolas da rede estadual para aquisição de alimentos complementares aos cardápios, através da Agricultura familiar, otimizando os recursos do PNAE repassados as suas Unidades Executoras;

5. Instrumentalizar os/as profissionais da Assistência Social nos municípios por meio de assessoria técnica, sobre a importância do acesso ao direito à alimentação, através da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco;
6. Incentivar as equipes de referência dos CRAS a buscar parcerias para a realização de oficinas sobre o aproveitamento integral dos alimentos nas atividades realizadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Assegurar a execução do PNAE em 100% das escolas da rede estadual de ensino.	SEE	SARA/SEAF PRORURAL IPA CEASA PNAE/FNDE	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.
2. Acompanhar, em 100% das escolas da rede estadual de ensino, a oferta de alimentação escolar nas escolas situadas em áreas urbanas e rurais, e aquelas que se encontram em municípios com baixo índice de desenvolvimento humano, povos indígenas e comunidades quilombolas.	SEE	-	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.
3. Articular de forma intersetorial a operacionalização da compra de produtos de agricultores familiares de assentamentos da reforma agrária, grupos de populações tradicionais, específicos e outros grupos sociais vulneráveis no	SEE SARA	SEAF CEASA IPA PRORURAL CONAB	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar. SARA 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. SARA 3724 - Desenvolvimento de novas vantagens

âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Estado.			competitivas dos territórios.
4. Instrumentalizar os/as profissionais da Assistência Social, Saúde e Educação nos municípios por meio de assessoria técnica, sobre a importância do acesso ao direito à alimentação, através da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco.	SDSCJ/ SUASAN SES SEE	-	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN. SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas. SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.
5. Incentivar as equipes de referência dos CRAS a buscar parcerias para realizar oficinas sobre o aproveitamento integral dos alimentos nas atividades realizadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.	SDSCJ SUASAN	SEE	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.

OBJETIVO 2

Ampliar as condições de acesso à alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis, por meio do provimento de refeições e alimentos, equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos e que enfrentam calamidades.

Metas para 2016/2019

1. Apoiar o funcionamento dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional no Estado;
2. Aprimorar o funcionamento das 21 cozinhas comunitárias que atendem a população em vulnerabilidade social;

3. Atender famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública, garantindo a sua inserção nos programas sociais e de inclusão produtiva;
4. Priorizar as famílias de pessoas em situação de acolhimento nos projetos de qualificação, capacitação e emprego;
5. Inserir as famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais possuam pessoas em situação de acolhimento institucional e/ou familiar, enquanto beneficiário/a das cozinhas e restaurantes comunitários;
6. Identificar junto aos empreendimentos econômicos rurais da agricultura familiar, cadastrados/as nos programas de Segurança Alimentar e Nutricional, possíveis situações de trabalho infantil, articulando junto à Rede de Proteção, para os devidos encaminhamentos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
7. Implantar hortas orgânicas nas unidades e órgãos públicos estaduais, incluindo as escolas.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Apoiar o funcionamento dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional no Estado.	SDSCJ/SUASAN		SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
2. Aprimorar o funcionamento das cozinhas comunitárias que atendem a população em vulnerabilidade social.	SDSCJ/SUASAN	-	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
3. Aprimorar o funcionamento das cozinhas comunitárias que atendem a população em vulnerabilidade social.	SDSCJ/SUASAN	-	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.

4. Implantar cozinha comunitária na Comunidade Quilombola de Angico.	SDSCJ/SUASAN	Associação quilombola/ Prefeitura Municipal	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
5. Identificar famílias em situação de insegurança alimentar, atendida pelos CREAS Regionais e municipais, promovendo o acesso a equipamentos públicos de alimentação e nutrição e de distribuição de alimentos.	SDSCJ	-	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
6. Inserir as famílias, em situação de vulnerabilidade social, com pessoas em situação de acolhimento institucional e/ou familiar, enquanto beneficiário das cozinhas e restaurantes comunitários.	SDSCJ	Municípios	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
7. Atender famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública, garantindo a sua inserção nos programas sociais e de inclusão produtiva.	SDSCJ/SUASAN	Municípios	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
8. Implantar hortas orgânicas e plantas sagradas nas unidades e órgãos públicos estaduais, incluindo as escolas.	CAISAN	CAISAN	
9. Fornecer alimentos oriundos da	IPA	CONAB	IPA - 3258 - Fortalecimento da

agricultura familiar para Cozinhas Comunitárias em funcionamento.			Agricultura Familiar.
10. Identificar junto aos empreendimentos econômicos rurais da agricultura familiar, cadastrados nos programas de Segurança Alimentar e Nutricional, possíveis situações de trabalho infantil, articulando junto à Rede de Proteção, os devidos encaminhamentos, conforme o ECA.	SDSCJ	-	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
11. Monitorar a oferta de refeições diárias aos/as alunos/as da rede estadual de ensino, em atividade pedagógica, de forma adequada e saudável, garantindo o atendimento com segurança alimentar e nutricional.	SEE	-	SEE 4538- Fornecimento de alimentação escolar.
12. Complementar nutricionalmente a alimentação das creches, casas de acolhimento, associações comunitárias, escolas e outras comunidades carentes e quilombos urbanos da Região Metropolitana do Recife – RMR e interior do estado.	CEASA	-	SARA - 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.

DIRETRIZ 2 – PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS SUSTENTÁVEIS E DESCENTRALIZADOS, DE BASE AGROECOLÓGICA, DE PRODUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.

OBJETIVO 1

Fomentar os sistemas produtivos, de abastecimento e distribuição como forma de consolidar as organizações locais, garantindo o acesso regular e permanente da população pernambucana a alimentos em qualidade e quantidade suficiente, com ênfase a produção de alimentos de base agroecológica.

Metas para 2016/2019

1. Apoiar a instalação de feiras municipais da agricultura familiar e agroecológicas;
2. Elaborar estratégias que busquem promover circuitos locais de produção, abastecimento e distribuição, a partir de equipamentos públicos, como: bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, unidades de apoio ao abastecimento local, feiras populares e o PAA;
3. Contribuir para a melhoria da comercialização dos alimentos, oriundos dos produtores/as, especialmente os da agricultura familiar, com a instalação, modernização e adequação das estruturas físicas, dos equipamentos tecnológicos, bem como das metodologias técnico-operacionais e de gestão, nas centrais de comercialização.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Apoiar junto à administração local dos municípios, à instalação de feiras locais da agricultura familiar e agroecológica.	SARA/SEAF	Prefeituras	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.

2. Promover circuitos locais de produção, abastecimento e consumo a partir da integração de equipamentos e serviços públicos.	SARA	SEE SECTI	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais. SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
3. Adquirir produtos dos/as agricultores/as, pescadores/as e aquicultores/as familiares de forma institucional.	SEE/SEPLAG	IPA	SARA 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. SEE 4538- Fornecimento de alimentação escolar. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
4. Adquirir barracas para implantação e fortalecimento de espaços destinados a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar.	SARA/IPA	-	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.

5. Estimular os/as gestores/as escolares da rede estadual para aquisição de alimentos complementares aos cardápios, oriundos da agricultura familiar, otimizando os recursos do PNAE.	SEE	SARA SEAF IPA PRORURAL	SEE - 4538 – Fornecimento de alimentação escolar.
6. Investir na rede de pesca artesanal e de piscicultura.	PRORURAL	SARA	SARA - 4073- Inclusão de produtos da AF no mercado. SARA - 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
7. Estimular a comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar, adequando às estruturas físicas dos equipamentos, bem como, das metodologias técnico-operacionais e de gestão nas centrais de Pernambuco.	SARA/IPA	CEASA	SARA- 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
8. Consolidar uma rede estadual de serviços técnicos nos territórios rurais, promovendo o apoio direto a empreendimentos associativos da agricultura familiar.	SARA PRORURAL	-	SARA – 4073 - Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no mercado.

			SARA - 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS
--	--	--	--

OBJETIVO 2

Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de safras, bem como a geração e disseminação de informações agrícolas e de abastecimento, incluindo as da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e os produtos da sociobiodiversidade, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas, a comercialização, a tomada de decisão pelos/as agentes da cadeia produtiva e assegurar a soberania alimentar do Estado de Pernambuco.

Metas para 2016/2019

1. Consolidar a metodologia de coleta, tratamento e disseminação de informações agrícolas e de abastecimento;
2. Implementar um observatório com vistas a levantar informações agrícolas referentes a preços de insumos, produtos agrícolas (gerais e da agricultura familiar de forma específica), de alimentos, produção, estoques públicos e privados, consumo, importação e exportação, de forma a estabelecer um quadro de disponibilidade dos alimentos de maior importância na cesta de alimentos.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Monitorar as informações agrícolas referentes à cadeia agrícola, quanto à produção, disponibilidade e consumo dos alimentos hortifrutigranjeiros.	SARA/IPA	CONDEPE CEASA CONAB SEPLAG	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.

			IPA - 2446 - Pesquisa Científica e Tecnológica para o Setor Rural.
--	--	--	--

OBJETIVO 3

Ampliar a participação de agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais no abastecimento dos mercados, com ênfase nos mercados institucionais, como forma de fomento à inclusão socioeconômica e à promoção da alimentação adequada e saudável.

Metas para 2016/2019

1. Criar estratégia para identificar e valorizar os aspectos culturais e ambientais dos produtos oriundos de comunidades quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, visando ampliar sua participação no PAA e a comercialização de gêneros alimentícios no PNAE;
2. Ampliar o percentual de acesso do público da reforma agrária, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais às políticas de compras públicas;
3. Ampliar e qualificar o atendimento do PAA à rede socioassistencial e à rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;
4. Elaborar e implementar o novo marco legal do PAA estadual.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Ampliar o percentual de acesso de agricultores/as familiares participantes do PAA, com ênfase nos/as jovens rurais, indígenas, povos e comunidades tradicionais, às políticas de compras públicas.	IPA SARA/SEAF SEE	SEC. MULHER SARA/SEA F CONAB	SARA 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
2. Articular o atendimento do PAA à rede socioassistencial e à rede de equipamentos públicos de alimentação e nutrição.	SARA/SEAF/ IPA	SDSCJ/SE DH CEASA CONAB	SARA 4126 - Execução de ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA.
3. Expandir a execução do PAA Leite para 184 municípios, priorizando povos e comunidades tradicionais.	SARA	CONAB IPA	SARA - 4191: Implementação do Programa Leite de Todos. SARA 4126 - Execução de ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SARA.
4. Elaborar e implementar o marco legal do PAA Estadual.	SARA/SEAF	CONSEA/P E	SARA 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
5. Apoiar organizações de agricultura familiar de mulheres, para qualificação na produção e comercialização da atividade agrícola, permitindo a sua inserção no mercado.	SARA/SEAF	PRORURA L SEC MULHER IPA	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. SARA 3723 - Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.

6. Assessorar organizações de pescadores/as artesanais, visando inserir o pescado no mercado institucional.	SARA/SEAF	IPA	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
---	-----------	-----	--

OBJETIVO 4

Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção e da renda como estratégia de inclusão produtiva da agricultura familiar, assentados/as da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

Metas para 2016/2019

1. Ampliar, de forma qualificada, o microcrédito orientado e acompanhado para 10 mil agricultores/as familiares, garantindo o atendimento obrigatório a, pelo menos, 35% de mulheres rurais e 10% de jovens;
2. Ampliar o acesso dos/as assentados/as da reforma agrária, das comunidades indígenas e dos povos e comunidades tradicionais às políticas de financiamento, fomento, proteção da produção, garantia de preços e da renda, por meio da construção de uma proposta de ajuste e qualificação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ampliação das entidades emissoras e capacitação dessas comunidades;
3. Assegurar a continuidade do Garantia-Safra para a participação de famílias da agricultura familiar em situação de vulnerabilidade climática;
4. Adequar as condições de acesso ao crédito às particularidades da agricultura familiar, das mulheres rurais, indígenas e povos e comunidades tradicionais, jovens do campo e assentados/as da reforma agrária.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Ampliar o microcrédito orientado e acompanhado para agricultores/as familiares, garantindo atendimento obrigatório a, pelo menos, 35% de mulheres rurais e 10% de jovens.	SARA/IPA	SARA SEAF BANCOS OFICIAIS IPA SECMUL HER	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
2. Ampliar o crédito para agricultores/as familiares nos assentamentos rurais e Comunidades Tradicionais.	SARA/SEAF ITERPE	IPA	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
3. Ampliar o crédito para agricultores/as familiares nos assentamentos rurais e Comunidades Tradicionais.	SARA/SEAF ITERPE	IPA	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
4. Assegurar a continuidade do Garantia-Safra para a participação de famílias da agricultura familiar em situação de vulnerabilidade climática.	SARA/SEAF	IPA Prefeitura s	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
5. Consolidar 7 Planos Territoriais na perspectiva de implementação de suas ações.	PRORURAL	IPA SARA/SEAF	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS

OBJETIVO 5

Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os/as agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Metas para 2016/2019

1. Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) qualificada e continuada para famílias de agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, indígenas e povos e comunidades tradicionais, garantindo a diversificação produtiva e de renda e a segurança alimentar e nutricional, atendendo, no mínimo, 30% de mulheres rurais;
2. Contratar serviços de Ater, com monitoramento e avaliação, para 30.000 agricultores/as que acessam o microcrédito;
3. Implementar plano de formação e qualificação de agentes de Ater, de forma que possam atender às necessidades de diversificação do público da agricultura familiar para garantir a SAN;
4. Promover a disponibilização e apropriação de tecnologias validadas e apropriadas à agricultura familiar para 400 técnicos/as em Ater prestadores/as de serviços de extensão rural para agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, comunidades quilombolas e indígenas, agricultores/as familiares, pescadores/as artesanais, povos e comunidades tradicionais;
5. Implementar a Lei Estadual de Ater, com base nos princípios da Agroecologia;
6. Implementar a Lei Estadual de Agroecologia.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Realizar Ater qualificada e continuada para famílias de agricultores/as familiares assentados/as da reforma agrária, indígenas, povos e comunidades tradicionais, garantindo a diversificação produtiva e de renda e a segurança alimentar e nutricional, atendendo as mulheres rurais.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
2. Implementar o plano de formação e qualificação de agentes de Ater, de forma que possam atender às necessidades de diversificação do público da agricultura familiar para garantir a SAN.	IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
3. Implementar a Lei Estadual de Ater, com base nos princípios da Agroecologia.	IPA	SARA/SEAF CDRS	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.

OBJETIVO 6

Promover a reforma agrária e o processo de desenvolvimento rural sustentável como forma de democratizar o regime de propriedade, combater a pobreza rural, reduzir a desigualdade, ampliar o abastecimento alimentar interno, a soberania e SAN.

Metas para 2016/2019

1. Realizar a regularização fundiária de terras públicas estaduais;
2. Beneficiar famílias com demanda por crédito fundiário no Estado;
3. Assegurar pelo ITERPE assistência técnica e extensão rural para assentados/as da reforma agrária;
4. Apoiar o acesso às políticas de compras públicas, de forma a ampliar a participação das famílias assentadas;
5. Atender famílias assentadas dentro das distintas modalidades de crédito, sendo 30% dos contratos na modalidade “apoio à mulher”;
6. Garantir a ampliação de tecnologias de captação de água de chuva para produção de alimentos.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Assentar agricultores/as familiares.	SARA/ITERPE	IPA/SEAF INCRA	SARA – 3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais.
2. Realizar a regularização fundiária de terras públicas estaduais.	SARA/ITERPE	IPA/SEAF INCRA	SARA – 3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais.
3. Garantir a assistência técnica e extensão rural para os/as assentados/as regularizados pelo ITERPE.	ITERPE	IPA SARA/SEAF	SARA 3258 - Fortalecimento da agricultura familiar.
4. Atender às famílias com	SARA /ITERPE	SEC. MULHER	SARA – 3594 -

demanda por crédito fundiário no Estado, através do Programa Nacional de Crédito Fundiário – “Pernambuco Terra Mulher”, incluindo o Selo Mulher.			Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais.
5. Promover a participação dos assentamentos/as, com acesso às políticas de compras públicas, de forma a ampliar produção das famílias assentadas.	SEE SARA	PRORURAL IPA	SARA 4055- Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
6. Garantir a ampliação de tecnologias de captação de água de chuva para produção de alimentos.	SARA/SEAF	PRORURAL IPA	SARA 4055- Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
7. Garantir a ampliação de tecnologias de captação de água de chuva para consumo humano.	PRORURAL	SEAF/SARA IPA	SARA 4055- Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.

OBJETIVO 7

Fomentar e estruturar a produção dos/as agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, em situação de *InSan*, de forma a gerar alimentos, excedentes de produção e renda.

Metas para 2016/2019

1. Contratar serviços de Ater para atendimento a 30% das famílias de agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, indígenas e povos e comunidades tradicionais, com acompanhamento diferenciado;
2. Apoiar e fomentar redes de produção e comercialização de base territorial;
3. Apoiar a constituição de bancos de sementes crioulas nos diversos biomas do Estado.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Apoiar iniciativas de estruturação da produção familiar e de suas organizações coletivas, em áreas rurais.	SARA/SEAF	PRORURAL	SARA - 3606-Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.
2. Atender agricultores/as familiares, quilombolas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade social, respeitando a cultura alimentar de cada povo e fomentando atividades produtivas diversificadas, especialmente de	IPA	SARA/SEAF PRORURAL	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.

alimentos, a partir de conceitos agroecológicos.			
3. Contratar serviços de Ater para atendimento as famílias de agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, indígenas e povos e comunidades tradicionais, garantindo seleção pública de profissionais com qualificação/experiência conforme a natureza do público alvo.	IPA	SARA/SEAF	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
4. Apoiar redes de produção e comercialização de base territorial.	SARA/SEAF PRORURAL	IPA	SARA 4145-Fomento à atividade agropecuária no Estado SARA 3724-Desenvolvimento de novas vantagens competitivas dos territórios.
5. Implantar e apoiar a constituição de bancos de sementes crioulas nos diversos biomas do Estado, para consumo dos/as agricultores/as e PCT's e programa de distribuição de sementes do Estado.	IPA	SARA/SEAF PRORURAL	SARA 3258-Fortalecimento da agricultura familiar SARA 3721-Desenvolvimento de tecnologias alternativas de convivência com os biomas.

6. Fortalecer o Programa Adubo Sustentável.	SARA	CEASA	SARA - 3606-Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.
---	------	-------	--

OBJETIVO 8

Promover a autonomia das mulheres rurais, por meio da sua inclusão na gestão econômica e no acesso aos recursos naturais e à renda.

Metas para 2016/2019

1. Atender organizações de mulheres com políticas integradas de crédito, comercialização e gestão de Ater;
2. Capacitar técnicos/as de Ater em metodologia de trabalho com as mulheres;
3. Atender mulheres com o Pronaf Mulher;
4. Capacitar agentes de crédito para atendimento às demandas e qualificação de oferta de crédito para mulheres rurais;
5. Ampliar a participação de mulheres no PAA para, no mínimo, 35% do total de agricultores familiares participantes;
6. Consolidar experiências com agroindústrias familiares, priorizando as organizações de mulheres rurais no processo de gestão, atendendo 600 mulheres;
7. Qualificar dos grupos produtivos de mulheres pescadoras e agricultoras, por meio de ações de Ater e de apoio à organização produtiva de mulheres rurais.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Atender as organizações de mulheres com políticas integradas de crédito, comercialização e gestão de Ater.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais. IPA 2440 - Produção de bens e serviços agropecuários.
2. Capacitar técnicos/as de Ater e mulheres agricultoras em metodologias de trabalho coletivo.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
3. Apoiar o Pronaf Mulher.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
4. Capacitar agentes de crédito para atendimento às demandas e qualificação de oferta de crédito para mulheres rurais.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
5. Ampliar a participação de mulheres no PAA para um percentual estabelecido do total de agricultores/as familiares participantes.	SARA/IPA	SARA SEAF SEC. MULHER	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
6. Consolidar experiências com agroindústrias familiares, priorizando as organizações de	SARA/SEAF	SEC. MULHER ONGs APEVISA	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.

mulheres rurais no processo de gestão.		ADAGRO	SARA - 3606- Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.
7. Garantir a participação de organizações de mulheres em centrais de comercialização, feiras territoriais e outros mercados, beneficiando trabalhadoras rurais no âmbito dos Planos Territoriais de Redes Produtivas.	SARA/SEAF PRORURAL	IPA SEC. MULHER ONGs	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS. SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
8. Qualificar grupos produtivos de mulheres pescadoras e aquicultoras, por meio de ações de Ater e de apoio à organização produtiva de mulheres rurais.	SARA/SEAF IPA	PRORURAL IPA SEC. MULHER ONG's	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.

OBJETIVO 9

Promover o modelo de produção, extração e processamento de alimentos agroecológicos e orgânicos e de proteção e valorização da agrobiodiversidade.

Metas para 2016/2019

1. Implementar a Política Estadual de Agroecologia e de Agricultura Orgânica, de forma participativa, envolvendo as diversas redes e demais espaços de participação relacionados ao tema;
2. Reforçar as experiências de agroecologia e seu caráter de rede, valorizando os processos de transição agroecológica, por meio de mapeamento, divulgação e comunicação;
3. Garantir o atendimento a famílias com ações de Ater, crédito, acesso a mercados e instrumentos de fomento para sistemas de produção de base agroecológica, com a participação, de pelo menos, 30% de mulheres rurais;
4. Ampliar a compra de alimentos agroecológicos e oriundos das cadeias produtivas no âmbito do PAA, de modo a beneficiar agricultores/as familiares, indígenas e povos comunidades tradicionais;
5. Realizar o levantamento e mapeamento da produção orgânica e de base agroecológica anualmente, no Estado de Pernambuco;
6. Aumentar a participação dos produtos orgânicos e de base agroecológica no mercado;
7. Estimular a implantação de unidades de produção adotando sistemas orgânicos de produção sob controle oficial;
8. Conferir maior acesso aos/as agricultores/as familiares às tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica;
9. Consolidar a formação de bancos comunitários de sementes e/ou mudas, com ênfase em variedades crioulas, plantas sagradas, espécies florestais nativas e aquelas utilizadas como adubos verdes e forrageiras;
10. Fomentar projetos de uso, recuperação e conservação da biodiversidade que tenham importância para a SAN;
11. Apoiar a regulamentação da publicidade e propaganda dos alimentos.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Implementar a Política Estadual de Agroecologia e de Agricultura Orgânica, de forma participativa, envolvendo as diversas redes e demais espaços de participação relacionados ao tema.	SARA/SEAF	PRORURAL CDRS CONSEA/PE	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS. SARA 3724- Desenvolvimento de novas vantagens competitivas dos territórios.
2. Reforçar as experiências de agroecologia e seu caráter de rede, valorizando os processos de transição agroecológica, por meio de mapeamento, divulgação e comunicação.	SARA/SEAF	PRORURAL CDRS CONSEA/PE	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
3. Atender famílias com ações de Ater, crédito, acesso a mercados e instrumentos de fomento para sistemas de produção de base agroecológica, com a participação de mulheres rurais.	SARA/SEAF	CDRS CONSEA SEC. MULHER IPA	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. SARA 3595 - Oferta de crédito para agricultores familiares nos assentamentos rurais.
4. Ampliar a compra de alimentos agroecológicos e oriundos das cadeias	IPA	SARA SEAF CONSEA/ PE	IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.

produtivas no âmbito do PAA, de modo a beneficiar agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas.			
5. Realizar o levantamento e mapeamento da produção orgânica e de base agroecológica anualmente no Estado de Pernambuco.	SARA	ONGS IPA CDRS CONSEA/ PE	SARA – 3606 - Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.
6. Promover incentivo da oferta dos produtos orgânicos e de base agroecológica no mercado.	SARA	CEASA PRORURAL IPA	SARA 4073 - Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
7. Conferir maior acesso aos/as agricultores/as familiares às tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica.	SARA/SEAF	IPA SEC. MULHER	SARA – 3606 - Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e

			abastecimento de produtos agropecuários. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
5. Fomento de projetos de uso, recuperação e conservação da biodiversidade.	SEMAS	CPRH SARA	SARA 3721- Desenvolvimento de tecnologias alternativas de convivência com os biomas. Semas - 3783 — Promoção e uso sustentável dos recursos naturais.
6. Apoiar a regulamentação da publicidade e propaganda dos alimentos, principalmente alimentos destinados às crianças e recém-nascidos.	CAISAN	CASA CIVIL ALEPE	-

OBJETIVO 10

Aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e educação voltados para o uso de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados e demais insumos agrícolas.

Metas para 2016/2019

1. Implementar ações de monitoramento do uso de agrotóxicos em Pernambuco;
2. Realizar análises de resíduos de agrotóxicos dos principais produtos vegetais comercializados no Estado;
3. Distribuir vídeos e cartilhas sobre o impacto do uso de agrotóxicos na saúde das pessoas;
4. Apoiar e fortalecer a constituição de Grupos de Educação e Saúde e Agrotóxicos;
5. Apoiar as ações da Anvisa no sentido de ampliar a capacidade de avaliação e registro de agrotóxicos;
6. Desenvolver mecanismos para fiscalização de atividades com Organismos Geneticamente Modificados;
7. Construir e aprovar o Plano de Ações Estratégicas de Conservação e Uso Sustentável de Recursos Genéticos para a Agricultura e Alimentação (RGAA);
8. Desenvolver e implementar campanha de sensibilização da sociedade para o valor e importância estratégica dos RGAA's para o desenvolvimento da agricultura;
9. Garantir a prestação de informações relacionadas ao Estado da qualidade do meio ambiente;
10. Reforçar os mecanismos de operações de fiscalização, visando coibir os ilícitos relacionados às atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente;
11. Realizar estudos e pesquisas sobre as consequências dos agrotóxicos na saúde humana e ambiental e divulgar os resultados através de campanhas contra o uso de agrotóxicos.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Monitorar o uso de agrotóxicos em Pernambuco.	ADAGRO	-	
2. Realizar análises de resíduos de agrotóxicos dos principais produtos vegetais comercializados no Estado.	ADAGRO APEVISA	CEASA MPPE	SARA 3545 - Execução de ações específicas na área de defesa vegetal a cargo do FUNDAGRO.
3. Distribuir vídeos e cartilhas sobre o impacto do uso de agrotóxicos na saúde das pessoas, realizando campanhas continuadas.	ADAGRO	SES Universidade es públicas	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas. 3545 - Execução de ações específicas na área de defesa vegetal a cargo do FUNDAGRO.
4. Fortalecer o Fórum Pernambucano de controle aos efeitos dos agrotóxicos.	MPPE	Promotoria de justiça e meio ambiente. IPA ADAGRO APEVISA FIOCRUZ UFRPE	-
5. Ampliar e fortalecer os mecanismos de fiscalização, visando coibir os ilícitos relacionados às atividades	SEMAS CPRH	CPRH	SEMAS 1506 - Fiscalização, licenciamento e monitoramento para

degradadoras e poluidoras do meio ambiente.			proteção e controle dos recursos naturais e do uso e ocupação do solo.
6. Promover estudos das mudanças climáticas na região costeira e seus impactos socioeconômicos.	UPE/ICB	SEMAS CPRH UFRPE UFPE APAC	Convênio nº 000300/2011
7. Promover estudos e pesquisas sobre as consequências dos agrotóxicos na saúde humana e ambiental e divulgação dos resultados através de campanhas contra o uso de agrotóxicos.	SES CEATOX	-	SES APEVISA 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse para a saúde.

OBJETIVO 11

Utilizar a abordagem territorial como estratégia para promover a integração de políticas públicas e a otimização de recursos, visando à produção de alimentos e ao desenvolvimento rural sustentável.

Metas para 2016/2019

1. Apoiar a elaboração e implementação de Planos Territoriais de Redes Produtivas, consolidando suas respectivas redes socioprodutivas territoriais de forma organizada e estruturada;
2. Apoiar a constituição de fóruns territoriais de redes produtivas, visando à dinamização os processos de implementação de políticas públicas e de troca de experiências;
3. Melhorar as vias de acesso rurais para escoar a produção rural.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Apoiar a elaboração e implementação de Planos Territoriais de Redes Produtivas, consolidando suas respectivas redes socioprodutivas territoriais de forma organizada e estruturada.	SARA PRORURAL	SARA/SEAF ITEP ONGs	SARA 4145 -Fomento à atividade agropecuária no Estado.
2. Apoiar a constituição de fóruns territoriais de redes produtivas, visando à dinamização dos processos de implementação de políticas públicas e de troca de experiências.	PRORURAL	ITEP SARA SEAF ONGs	SARA 4145- Fomento à atividade agropecuária no Estado.
3. Garantir a partir dos Planos Territoriais de Redes Produtivas, do apoio às organizações da agricultura familiar, por meio da elaboração de subprojetos produtivos e de infraestrutura.	PRORURAL	IPA CDRS SEC. MULHER ONGS SARA SEAF	SARA 4145 -Fomento à atividade agropecuária no Estado. SARA 3723 - Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento.
4. Restaurar as rodovias: Afogados da Ingazeira, Iguaraci, Sertânia, São José do Belmonte, Limoeiro, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Sairé, Cupira, Lagoa dos Gatos, Alagoinha, Pesqueira,	SETRA	-	1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios.

Venturosa, Bom Jardim, Amaraji, Escada, Primavera, Goiana, Itambé, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Paudalho, Aracoiaba, Carpina, Tracunhaém, Condado, Itambé, Itaquitinga, Goiana, Escada, Vitória de Santo Antão, Sertânia, Bom Jardim, João Alfredo, Orobó.			
5. Implantar a pavimentação das rodovias: Ipubi, Carnaíba, Quixaba, Capoeiras, São Bento do Una, Goiana, Sertânia.	SETRA	-	1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios.
6. Duplicar as rodovias: Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte, Caruaru, Taquaritinga do Norte, Toritama.	SETRA	-	1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios.

OBJETIVO 12

Fomentar e estruturar a produção de pescadores/as artesanais e aquicultores/as familiares, de forma a gerar sua inclusão produtiva e ampliar e qualificar o abastecimento de pescado para o consumo interno.

Metas para 2016/2019

1. Capacitar técnicos/as extensionistas em pesca e aquicultura para atender famílias pesqueira e aquícola;
2. Capacitar trabalhadores/as da pesca e aquicultura;

3. Atender os territórios da pesca com equipamentos, infraestrutura e logística, para viabilizar a estruturação da organização produtiva do pescado.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Capacitar técnicos/as extensionistas em pesca e aquicultura para atender as famílias pela extensão pesqueira e aquícola.	IPA	Universidades SARA SEAF	SARA 4145-Fomento à atividade agropecuária no Estado.
2. Capacitar trabalhadores/as da pesca e aquicultura.	IPA	Universidades SARA SEAF	SARA – 3606 - Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.
3. Atender territórios da pesca com equipamentos, infraestrutura e logística, para viabilizar a estruturação da organização produtiva do pescado.	IPA	SARA/SEAF PRORURAL ITEP SERHE SECTI/UPE Universidades	SARA – 3606 - Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.

OBJETIVO 13

Garantir a qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos a serem consumidos e facilitar a comercialização, no mercado formal, dos produtos das agroindústrias familiares.

Metas para 2016/2019

1. Promover o acesso de produtores/as e famílias rurais brasileiras a eventos de educação sanitária.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Combater a clandestinidade com o registro de estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal.	ADAGRO – inspeção animal	MP IPEM PROCON Prefeituras municipais	SARA 4458 – Suporte às Atividades Fins da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.
2. Promover Educação Sanitária aos/as produtores/as de alimentos de origem animal.	ADAGRO – inspeção animal	MAPA	SARA 4458 – Suporte às Atividades Fins da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.
3. Monitorar estabelecimentos de produtos de origem animal registrados.	ADAGRO – inspeção animal		SARA 4458 – Suporte às Atividades Fins da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

DIRETRIZ 3 - INSTITUIÇÃO DE PROCESSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PESQUISA E FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

OBJETIVO 1

Assegurar processos permanentes de EAN e de promoção da alimentação adequada e saudável, valorizando e respeitando as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos e etnias, na perspectiva da SAN e da garantia do DHAA.

Metas para 2016/2019

1. Elaborar e publicar o marco conceitual de EAN nas políticas públicas, com ampla participação da sociedade, respeitando as práticas alimentares dos indígenas, povos e comunidades tradicionais, bem como de outros segmentos e grupos vulneráveis;
2. Inserir, nos processos de EAN, estratégias de sensibilização e orientação à população para a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis;
3. Promover ações de EAN para usuários/as dos programas socioassistenciais e de ressocialização;
4. Integrar as Gestões Municipais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, nos processos permanentes de educação alimentar e nutricional;
5. Desenvolver ações socioeducativas voltadas às temáticas de alimentação e nutrição nas unidades de atendimento do Programa Vida Nova e nos equipamentos socioassistenciais voltados à população em situação de risco e rua;
6. Promover formação às equipes das Unidades Socioassistenciais e de Ressocialização, acerca de temáticas pertinentes a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
7. Atualizar guias e materiais de referência sobre a alimentação adequada e saudável;

8. Criar os serviços de pesquisa e extensão em EAN para subsidiar os setores governamentais e não governamentais no aprimoramento e integração das ações em nível local;
9. Inserir a promoção da alimentação adequada e saudável nas ações e estratégias realizadas pelas redes de saúde, educação e assistência social.
10. Promover a formação profissional, com foco nas mulheres que residam nos municípios com os maiores índices de mortalidade infantil, de modo a combater a pobreza, a desnutrição alimentar, ampliando a geração de renda e o acesso à alimentação saudável;
11. Promover a formação profissional ou requalificação para concluintes ou egressos do ensino médio, inclusive na modalidade EJA, bem como egressos do ensino fundamental, além de empreendedores individuais e autônomos, para combater o desemprego, pobreza, ampliar o acesso ao mercado de trabalho formal, bem como a geração de renda, possibilitando acesso a alimentação adequada e saudável sem comprometer outras necessidades;
12. Cursos de qualificação profissional na área de alimentação, boas práticas e manipulação de alimentos e gastronomia, principalmente para públicos e locais de maior insegurança alimentar, a exemplo das penitenciárias do Estado.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Instituir ações de Educação Alimentar e Nutricional através dos programas e organizações sociais desenvolvidos no Estado, buscando integrar as instituições que compõem o SESANS no território.	SDSCJ	CAISAN	SDSCJ - 4128 - Execução de ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana pelo FEAS.

2. Promover estratégias de comunicação e divulgação quanto a sensibilização da população e formação de profissionais sob a ótica de SAN e DHAA.	CAISAN	Universidades	SDSCJ 4063 – Ampliação da rede de SAN.
3. Promover eventos e oficinas com profissionais e gestores/as públicos/as que atuam com políticas de alimentação e nutrição, na perspectiva de SAN.	SDSCJ SES SEE	CAISAN/PE	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas. SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
4. Promover ações de EAN para usuários/as dos programas socioassistenciais e de ressocialização.	SDSCJ/SEAS	Fórum Metropolitano Pastoral do Povo de Rua.	SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.
5. Atividades lúdicas abordando temas como: Saúde, Higiene e Nutrição; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Cidadania e Direitos Humanos; Oficinas práticas de cuidado e reutilização de alimentos para usuários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Mãe coruja Pernambucana.	SDSCJ/SEAS		SDSCJ - 4063 – Ampliação da Rede de SAN.

6. Atualizar materiais de referência sobre a alimentação adequada e saudável.	SES	-	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.
7. Articular as equipes do PETI municipais com as equipes de Segurança Alimentar existentes.	SDSCJ/SEAS	CONSEA Conselho Tutelar CREAS	-
8. Implementação da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil de formação de Tutores para melhorar a alimentação de crianças menores de 2 anos.	SES	SDSCJ SEE	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas. SDSCJ 4128 - Execução de ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana pelo FEAS.
9. Implementar curso à distância para formação de agentes multiplicadores em educação alimentar e nutricional (Proupe).	SECTI/UPE	SES SEE SDSCJ	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
10. Realizar oficinas de qualificação para mulheres e beneficiárias do Programa Mãe Coruja Pernambucana, com cursos tanto de aproveitamento integral dos alimentos, bem como voltados para confecção de produtos e artesanato de alta	SEMPETQ	-	4392 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.

aderência no mercado, inserido no arranjo produtivo local daquele município.			
11. Realizar cursos de qualificação profissional básica e de aperfeiçoamento para trabalhadores com baixa renda, bem como idade mínima de 18 anos no âmbito do Programa Novos Talentos.	SEMPETQ	-	4392 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.
12. Cursos de qualificação profissional na área de alimentação, boas práticas e manipulação de alimentos e gastronomia, principalmente para públicos e locais de maior insegurança alimentar, a exemplo das penitenciárias do Estado.	SEMPETQ	-	4392 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação.

OBJETIVO 2

Assegurar a execução do PNAE, fortalecendo a gestão escolar com vistas à promoção de SAN, por meio das ações de EAN e do controle social.

Metas para 2016/2019

1. Promover a EAN no contexto das escolas estaduais;

2. Definir estratégias de EAN nas escolas de educação infantil e básica, considerando a faixa etária dos/as alunos/as e as regiões que eles e elas estão inseridos/as;
3. Acompanhar e monitorar as ações de EAN nas escolas da rede estadual;
4. Ampliar parcerias para a formação, monitoramento, avaliação e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas referentes à execução do PNAE;
5. Promover formação continuada de 100% dos conselhos escolares para o efetivo exercício do controle social na área de alimentação escolar;
6. Promover formação continuada, anualmente, a 100% dos gestores escolares da rede estadual de ensino, tornando-os multiplicadores de SAN no ambiente escolar;
7. Implantar Projetos de Hortas nas escolas da rede estadual;
8. Promover formação continuada para os/as manipuladores/as de alimentos das escolas públicas estaduais.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Incluir ações de EAN nos projetos político-pedagógicos das escolas da rede estadual de ensino.	SEE	CAE SES	SEE: 4538 – Fornecimento de alimentação escolar.
2. Promover formação continuada para gestores/as escolares, nutricionistas, manipuladores/as de alimentos e equipe técnica envolvidos/as na execução do PAEPE.	SEE	SES	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.

3. Estimular o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas para diagnóstico, monitoramento, avaliação da execução e do controle social do PNAE.	SEE	Universidades, CDRS e SARA/IPA APEVISA SARA/SEAF SES	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.
4. Utilizar a alimentação escolar como ferramenta pedagógica nas ações de EAN.	SEE	-	SEE - 4538- Fornecimento de alimentação escolar.

OBJETIVO 3

Estimular a sociedade civil organizada a atuar com os componentes municipais do Sistema de SAN, alimentação, nutrição, consumo saudável.

Metas para 2016/2019

1. Organizar uma rede de apoio às ações de EAN em Pernambuco.
2. Mobilizar e sensibilizar gestores e sociedade civil para a implantação dos componentes municipais do Sistema e para a adesão dos municípios ao SISAN.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Estimular a participação da população em fóruns de discussão, promovendo trocas de experiências e projetos de EAN.	CAISAN/PE	CONSEA/PE	
2. Promover ações de educação para o consumo,	SDSCJ SUASAN PROCON	UPE/UFRPE IPA SEC. MULHER	

incluindo orientações sobre o orçamento doméstico em diversos setores da sociedade, bem como, das equipes responsáveis pelos equipamentos públicos da rede socioassistencial e de ressocialização.			
3. Estimular às entidades executoras de cursos de educação para o consumo a participarem de seleção pública para ministrarem cursos custeados com recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.	PROCON		
4. Fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio da mobilização dos gestores e sociedade civil garantindo a adesão aos municípios.	CAISAN	CONSEA	4063 – SDSCJ Recurso de convênio SISAN 019/2012.

OBJETIVO 4

Promover ciência, tecnologia e inovação para a SAN.

Metas para 2016/2019

1. Articular no campo da ciência, tecnologia e inovação, pesquisas em prol da política de SAN;
2. Realizar projetos de pesquisa em pesca artesanal, aquicultura e sistemas alimentares e nutricionais, próprios de povos indígenas e comunidades tradicionais;

3. Caracterizar o valor nutricional das espécies regionais, com vistas a diversificar e estimular o consumo alimentar e preservar a biodiversidade no Estado.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Articular no campo da ciência, tecnologia e inovação, pesquisas em prol da política de SAN, incentivando o uso de tecnologias que agreguem valores nutricionais à biodiversidade estadual.	SECTI UPE	CAISAN/PE IES	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
2. Desenvolver suporte à agricultura familiar e à sustentabilidade do meio rural.	SARA/IPA/SEAF	SECTI	SARA 2446- Pesquisa científica e tecnológica para o setor rural. SARA - 3721 - Desenvolvimento de tecnologias alternativas de convivência com os biomas.
3. Estimular a criação de núcleos de estudos em agroecologia nas instituições de ensino, em parceria com a rede federal, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, educação e extensão, fundamentados nos princípios da agroecologia e	SECTI	IES SARA ITEP SEE SERTA	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais. Convênio nº 702417/2010/2016.

nas tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos de produção.			
4. Captar recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em pesca artesanal, aquicultura e sistemas alimentares e nutricionais próprios de povos indígenas e comunidades tradicionais.	SARA	IES IPA SARA/SEAF	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
5. Desenvolver projetos de pesquisa científica e formação de recursos humanos para o setor pesqueiro aquícola.	SECTI/UPE SARA	IES PRORURAL SARA/SEAF	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS
6. Instituir mecanismos de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional dos indígenas e povos e comunidades tradicionais, norteados o desenvolvimento de políticas públicas.	SDSCJ	SECTI/UPE IES CEPIR E FUNDARPE	

7. Caracterizar o valor nutricional das espécies regionais, com vistas a diversificar e estimular o consumo alimentar e preservar a biodiversidade no Estado.	SARA SECTI/UPE/ITEP SEE	IES IPA	SARA 2446 - Pesquisa científica e tecnológica para o setor rural. SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
8. Fomentar pesquisas direcionadas à conservação da biodiversidade e à gestão de unidades de conservação.	SECTI/UPE FACEPE	IES	SECTI 4163 - Ampliação da Inclusão Sociotecnológica voltada ao Atendimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

OBJETIVO 5

Promover ações em direitos humanos a alimentação adequada - DHAA, através de atividades culturais.

Metas para 2016/2019

1. Divulgar o DHAA na sociedade, estimulando a formação, participação social e a produção de informações com vistas a sua exigibilidade;
2. Capacitar gestores/as e profissionais dos sistemas penitenciários, carcerários e de atendimento socioeducativo para adolescentes e jovens, em educação sobre DHAA;
3. Apoiar a formação de lideranças, educadores/as populares e multiplicadores/as em DHAA;

4. Ampliar oficinas que incorporem o DHAA para a formação de lideranças comunitárias e educadores/as populares nos municípios que apresentem maior índice de INSAN e criminalidade.

Iniciativas	Órgãos responsáveis	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Divulgar o DHAA na sociedade, estimulando a formação, participação social e a produção de informações com vistas a sua exigibilidade.	SEDH/SDSCJ	CAISAN/PE	
2. Formar multiplicadores/as em DHAA, objetivando sua inserção nos currículos da educação básica através da disciplina de direito e cidadania.	SEE SJDH	CAISAN/PE IES SECTI ITEP	SDSCJ 4063 – Ampliação da rede de SAN.
3. Capacitar gestores/as e profissionais dos sistemas penitenciários, carcerários e de atendimento socioeducativo para adolescentes e jovens, em educação sobre DHAA.	SJDH	CAISAN	SDSCJ 2361 - Ações de ressocialização da população carcerária.
4. Apoiar a formação de lideranças e educadores/as populares, por meio da Rede de Educação Cidadã.	CAISAN SDSCJ /SEDH	CONSEA	-

5. Ampliar oficinas que incorporem o DHAA para a formação de lideranças comunitárias e educadores/as populares nos municípios que apresentem maior índice de INSAN e criminalidade.	SDSCJ	CAISAN	SDSCJ 4063 – Ampliação da rede de SAN.
---	-------	--------	--

DIRETRIZ 4 - PROMOÇÃO, UNIVERSALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL VOLTADAS PARA QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS INDÍGENAS, POPULAÇÃO CARCERÁRIA E ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA.

OBJETIVO 1

Apoiar os povos indígenas, por meio de ações participativas, a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais mediante ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados.

OBJETIVO 2

Apoiar a regularização fundiária das comunidades quilombolas, bem como fortalecer o reconhecimento e certificações por órgãos competentes.

OBJETIVO 3

Implantar e desenvolver a Política Estadual de Gestão Ambiental e Territorial de Terras dos Povos de Comunidades Tradicionais (PCTs), por meio de estratégias integradas e participativas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, autonomia e SAN dos PCTs.

OBJETIVO 4

Garantir aos reeducandos/as, dos presídios e penitenciárias do Estado, alimentação adequada e equilibrada, vislumbrando um cardápio diferenciado àqueles com Hipertensão e Diabetes, tendo em vista um percentual significativo dessas enfermidades na nossa população. Além disso, introduzir alimentos enriquecidos com ferro e vitamina C para ajudar no combate às anemias, principalmente, nas colônias penais femininas.

Metas para 2016/2019

1. Coordenar, em articulação com instituições parceiras, chamadas públicas de projetos com foco na conservação da agrobiodiversidade dos PCTs;
2. Promover a conservação da agrobiodiversidade das terras de PCTs, por meio da realização de eventos de intercâmbio de insumos e práticas tradicionais da agricultura e alimentação dos PCTs;

3. Apoiar a estruturação de arranjos produtivos locais, com base em cadeias de valor, visando ao estabelecimento de marcas coletivas, certificação de produtos dos PCTs, acesso aos mercados e geração de renda;
4. Consolidar, em articulação com instituições parceiras, diagnósticos da agrobiodiversidade local e valorização de responsáveis por sua guarda e circulação entre PCTs;
5. Promover, em articulação com instituições e órgãos parceiros, a elaboração e implementação de quatro acordos e planos participativos, visando a transição para atividades produtivas sustentáveis em terras de PCTs;
6. Promover a adequação do conjunto de políticas públicas e programas de desenvolvimento social, desenvolvimento rural sustentável, conservação da agrobiodiversidade e SAN para PCTs, considerando as especificidades étnico-raciais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos;
7. Implantar projetos de gestão ambiental nas terras de PCTs;
8. Implantar processos e projetos de etnodesenvolvimento em terras de PCTs;
9. Implementar planos de integração ambiental e territorial de terras de PCTs;
10. Implementar centros de formação integrados para cada comunidade de PCTs do Estado de Pernambuco;
11. Implementar cursos de formação integrada continuada para os gestores dos PCTs não pertencentes a este segmento e gestores membros de PCTs para qualificar as ações de gestão ambiental e territorial de PCTs;
12. Prover Ater para 150.000 famílias indígenas, para a gestão de seus territórios e estruturação dos processos de produção e acesso a mercados institucionais e diferenciados.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas e	SARA	ITERPE PRORURAL SEAF SEMAS	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.

dos PCTs, visando a manutenção e disponibilidade dos recursos naturais em seus territórios, necessários à sua reprodução cultural e à SAN.			
2. Incentivar o fortalecimento das organizações comunitárias indígenas e dos PCTs, qualificando e ampliando o acesso às políticas públicas, incluindo a capacitação em ações e políticas de SAN para PCTs e a participação nos espaços de gestão pública.	SDSCJ PRORURAL	ITERPE SEAF SEMAS SES	SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
3. Articular a qualificação e adequação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), a ampliação de entidades emissoras e capacitação das comunidades, para garantir o acesso das comunidades indígenas e dos PCTs às políticas de desenvolvimento sustentável.	IPA	SARA SEAF	
4. Articular parcerias para apoio e fomento a projetos	SEAF	PRORURAL SUASAN	

produtivos voltados para o autoconsumo e inclusão produtiva, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional das comunidades indígenas dos PCTs.			
5. Articular parceria para a qualificação de acordos de pesca, cadeias de valor do pescado e acesso diferenciado dos povos indígenas às políticas de desenvolvimento sustentável da pesca.	SARA/SEAF	IPA SEMAS	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
6.Promover o etno-desenvolvimento, por meio da coordenação, apoio e fomento a processos e projetos, com ênfase na gestão e uso sustentável dos recursos naturais das terras de PCTs, geração de renda e garantia da segurança alimentar e nutricional dos PCTs.	PRORURAL SDSCJ	SEAF SEMAS	SARA - 4073- Inclusão de produtos da AF no mercado. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS.
7. Fortalecer os serviços de Ater para famílias de comunidades indígenas e de PCTs.	IPA		IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar.

OBJETIVO 5

Promover a segurança alimentar e o etnodesenvolvimento dos PCTs, por meio do uso sustentável da biodiversidade, com enfoque na valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade.

Metas para 2016/2019

1. Articular e monitorar ações de órgãos governamentais que garantam o acesso aos serviços públicos e programas sociais, contemplando a promoção da segurança alimentar e o fomento ao desenvolvimento sustentável a partir da preservação dos saberes e viveres dos PCTs;
2. Promover a adequação do conjunto de políticas públicas e programas de desenvolvimento social, desenvolvimento rural sustentável, conservação da agrobiodiversidade e SAN para PCTs, comunidades quilombolas e demais povos, considerando as especificidades étnico-raciais e a preservação de seus saberes e modos de vida;
3. Celebrar contratos de concessão de Direito Real de Uso com organizações dos PCTs das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e realizar o cadastramento de famílias em Unidades de Conservação, visando promover o acesso a territórios e políticas públicas;
4. Elaborar, de forma participativa, planos de desenvolvimento sustentável de PCTs;
5. Promover cadeias de produtos da sociobiodiversidade em âmbito nacional e suas instâncias de governança instaladas;
6. Promover o acesso de famílias de PCTs e agricultores/as ao mercado;
7. Retirar famílias extrativistas (pescadores/as e ribeirinhos/as) da linha de extrema pobreza;
8. Remunerar, pelos serviços ambientais prestados, famílias de PCTs e agricultores/as familiares, em especial aqueles em situação de pobreza extrema;

9. Realizar mapeamento das organizações existentes de PCTs;
10. Fortalecer o Selo Quilombos de PE Brasil como referência de origem da produção das comunidades em diversas cadeias produtivas;
11. Constituir ações coordenadas de identificação de famílias indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, elegíveis às ações de fomento e estruturação da produção;
12. Apoiar projetos de fomento à produção, especialmente de alimentos, articulando-os com a oferta de serviços de Ater para PCTs;
13. Apoiar projetos e ações voltados ao atendimento de PCTs que contemplem atividades de formação, de intercâmbio de experiência, identificação e implementação de práticas produtivas sustentáveis (alimentos, artesanato, agroextrativismo e outras);
14. Atender famílias quilombolas com Ater qualificada com base nas necessidades específicas e características socioculturais desse público;
15. Beneficiar famílias com capacitação e assistência técnica e extensão rural apropriadas ao manejo florestal comunitário e familiar;
16. Incentivar e ampliar as ações e programas de formação e qualificação em escolas agrícolas exclusivas para estudantes de PCTs;
17. Mapear PCTs em todas as RDs, para construir um banco de dados sólido de informações em um único sistema de informações do Estado de Pernambuco.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ações Orçamentárias
1. Conceder o direito real de uso para as famílias beneficiárias das Unidades de Conservação.	SEMAS/CPRH	ITERPE	
2. Monitorar os serviços de conservação de	SEMAS/CPRH	SARA/SEAF IPA ITERPE	Semas 3783 – Promoção e uso sustentável dos

recursos naturais no meio rural.			recursos naturais.
3. Promover cadeias e arranjos produtivos da sociobiodiversidade e da conservação e uso sustentável das espécies da agrobiodiversidade.	SEMAS	SEAF PRORUAL	Semas 4294 - Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação.
4. Apoiar povos indígenas e PCTs por meio da identificação, mobilização, capacitação, assistência técnica, acesso a políticas públicas com ênfase em infraestrutura social e acessibilidade tendo em conta o etnodesenvolvimento e fornecimento de instalações, equipamentos e insumos necessários ao fomento de projetos e ações de SAN, estimulando sistemas agroecológicos, saberes tradicionais e a recuperação da cobertura florestal.	IPA	SECTI SEMAS PRORURAL CAISAN	Semas 4185 – Implantação e gerenciamento de unidades de conservação no Estado de Pernambuco. IPA - 3258 - Fortalecimento da Agricultura Familiar. SARA 3723 – Fortalecimento e diversificação do potencial produtivo do empreendimento - BIRD-PRS
5. Ampliar o acesso das comunidades indígenas e dos PCTs às políticas públicas, com ênfase nos	SARA/ SEAF	SDSCJ SECTI UPE SEMAS PRORURAL SEC. MULHER	SARA 4145-Fomento à atividade agropecuária no Estado. Semas 4294 -

serviços, infraestrutura social e acessibilidade, mediante articulação de parcerias com instituições públicas e privadas e apoio a projetos de desenvolvimento sustentável, visando ao etnodesenvolvimento dessas comunidades.			Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação. Semas 4185 – Implantação e gerenciamento de unidades de conservação no Estado de Pernambuco.
6. Realizar o mapeamento e levantamento socioeconômico das comunidades indígenas e dos PCTs em sua diversidade, realização e apoio a estudos e pesquisas relacionados à situação de segurança alimentar, demanda por serviços e programas sociais em comunidades tradicionais, bem como apoio a ações de desenvolvimento sustentável nessas comunidades.	SARA/SEAF	Fundação Palmares SARA SDSCJ FUNAI SECTI UPE	SARA 4145-Fomento à atividade agropecuária no Estado.

OBJETIVO 6

Promover a saúde, a alimentação e a nutrição de PCTs.

Metas para 2016/2019

1. Assegurar o funcionamento e gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, baseado no cuidado integral, observando as práticas tradicionais e o respeito às especificidades culturais;
2. Estabelecer contratos de ação pública nos municípios, com serviços de média e alta complexidade na área de abrangência dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI-PE);
3. Erradicar as doenças com alta prevalência nas populações mais vulneráveis, em especial as populações negra, indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ação Orçamentária
1. Implementar modelo de atenção integral centrado na linha do cuidado, com foco nas famílias dos PCTs, integralidade e intersectorialidade das ações, participação popular e articulação com as práticas e medicina tradicional.	SES	Municípios e Controle social SDSCJ SEC. MULHER	SES – 4217 – Melhoria da atenção básica. SES – 2070 – Atenção à saúde das populações em assentamentos rurais/ Chapéu de Palha, comunidades quilombolas e indígenas.
1. Realizar ações de promoção à saúde e SAN nas comunidades indígenas e dos PCTs, respeitando a diversidade cultural destas populações.	SES	Controle Social, Município SECULT SARA SEMAS CAISAN SEC. MULHER	SES – 2070 – Atenção à saúde das populações em assentamentos rurais/ Chapéu de Palha, comunidades quilombolas e indígenas.
2. Incluir os indígenas e PCTs nos programas de	SARA		SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar

SAN, a exemplo como é o caso do Leite de Todos.			no mercado.
3. Capacitar, qualificar e disponibilizar agentes, gestores e profissionais de saúde (ESF), atendentes e agentes de saúde para atendimento aos povos de terreiro no âmbito do SUS.	SES	Município Controle Social FUNASA SEC. MULHER	SES – 2070 – Atenção à saúde das populações em assentamentos rurais/ Chapéu de Palha, comunidades quilombolas e indígenas.

DIRETRIZ 5 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MODO ARTICULADO ÀS DEMAIS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

OBJETIVO 1

Controlar e prevenir os agravos e doenças consequentes da InSan.

Metas para 2016/2019

1. Fortalecer o Plano Estadual Intersetorial de Controle e Prevenção e Combate do Sobrepeso e Obesidade, alcançando os municípios por meio da pactuação no âmbito do SUS e do SESAN;
2. Monitorar, acompanhar e avaliar a redução da oferta de sódio nos alimentos processados prioritários, através da APEVISA;
3. Implementar os programas de combate às carências de micronutrientes, prioritariamente Anemia e Hipovitaminose A;
4. Aumentar em 10% a cobertura da vitamina A nas crianças de 12 a 59 meses, na 2ª e 3ª dose;
5. Atender com o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A a 100% de crianças de 6 a 11 meses; 60% de crianças de 12 a 59 meses;
6. Reduzir em 25% a prevalência de baixo peso para a idade em crianças menores de 5 anos;
7. Reduzir em 1% o excesso de peso em crianças de 5 a 9 anos;
8. Incentivar a adesão dos municípios ao programa Academia da Saúde.

Iniciativas	Órgão Responsável	Parceiros	Ação Orçamentária
1. Articular com o LACEN/PE para a realização de análises de ferro, ácido fólico e sódio nos alimentos.	SES/LACEN	APEVISA	APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.

2. Incentivar a implementação da Estratégia Alimentar e Alimenta Brasil através dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.	SES/CSANS	-	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.
3. Implementar os programas de combate às carências de micronutrientes, prioritariamente Anemia e Hipovitaminose A.	SES/CSANS	-	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.
4. Acompanhar as famílias do Programa Bolsa Família, quanto às condicionalidades de saúde.	SES/CSANS	GERES Municípios	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.
5. Realizar avaliação e adequação nutricional das crianças do Programa Saúde na Escola (PSE).	SEE/SES	Municípios	SES – 4217 – Melhoria da atenção básica. SES – 2070 – Atenção à saúde das populações em assentamentos rurais/ Chapéu de Palha, comunidades quilombolas e indígenas.
6. Realizar ações de sensibilização da população sobre os riscos do consumo de alimentos com alto teor de sódio, gordura e açúcar, de acordo com o calendário	SES CSAN	SEVS NASF ESF	– 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.

da Sociedade Brasileira de Cardiologia.			
7. Potencializar as parcerias com as diversas políticas públicas específicas para indígenas e povos e comunidades tradicionais, voltadas para a garantia de ações de SAN focando os agravos consequentes da <i>InSan</i> .	SES DSEI	SARA	– 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas. SES – 4217 – Melhoria da atenção básica.

OBJETIVO 2

Promover o controle e a regulamentação de alimentos.

Metas para 2016/2019

1. Aprovar e regulamentar a Lei de Comercialização de Alimentos nas Escolas Particulares;
2. Aprovar e regulamentar a Lei para Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar;
3. Monitorar o uso dos agrotóxicos em frutas, legumes e verduras “in natura”, bromato em pães e aflatoxina em grãos, reduzindo a exposição da população a contaminantes de relevância à saúde pública;
4. Criar mecanismos de divulgação dos alimentos que oferecem riscos à população;
5. Monitorar o cumprimento das legislações da área de alimentos, com foco no risco sanitário;
6. Fortalecer a regulação da publicidade de alimentos ricos em açúcar, gorduras e sódio.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Fiscalizar os teores de bromatos em pães e aflatoxina em grãos.	APEVISA	MPPE LACEN	SES, APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde. SES, LACEN – 2141 – Ações e serviços ofertados pelo LACEN.
2. Fortalecer a fiscalização de teores de agrotóxicos em frutas, legumes e verduras <i>in natura</i> .	ADAGRO	CEASA, ITEP MAPA	
3. Incentivar a utilização do Guia Boas Práticas Nutricionais para alimentos produzidos fora do domicílio, com base nas prioridades definidas pelo Ministério da Saúde e respeitando a cultura alimentar regional.	SES/SEVS	(ANVISA), CRN Sistema S	SES APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.
4. Divulgar para a sociedade, os riscos associados ao consumo de alimentos, de origem animal, tendo como base os resultados dos programas de monitoramento de alimentos.	ADAGRO	Associação Pernambucana das Donas de Casa e Consumidores MPPE. PROCON Órgãos de defesa do consumidor APEVISA.	3545 - Execução de ações específicas na área de defesa vegetal a cargo do FUNDAGRO. SES APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.

5. Utilizar mídia pública (televisão, rádio Sei, jornal, revistas), a fim informar à população sobre segurança e soberania alimentar e nutricional.	SEI	SUASAN CAISAN CONSEA/PE	
6. Fortalecer as parcerias para a regulamentação da publicidade de alimentos.	APEVISA	CONSEA-PE Órgãos de defesa do consumidor IES	SES/ APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.
7. Divulgar à sociedade, as ações de fiscalização sanitária em estabelecimentos e produtos pertinentes à área de alimentos.	ADAGRO	APEVISA	
8. Disponibilizar o Sistema de Rotulagem Nutricional no site da APEVISA para possibilitar a elaboração da tabela de informação nutricional para fins de rotulagem de alimentos.	APEVISA		SES/APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.
9. Monitorar o teor de iodo no sal destinado ao consumo humano comercializado no Estado.	APEVISA	LACEN VISAS	SES/APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde. LACEN – 2141 – Ações e

			serviços ofertados pelo LACEN.
10. Desenvolver estratégias de informação e educação dos consumidores sobre rotulagem, preparo e consumo de alimentos, a fim de propiciar uma alimentação saudável e segura.	SES	APEVISA Universidades Órgãos de defesa do consumidor.	APEVISA – 2174 - Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.
11. Desenvolver ações de fiscalização educativa e/ou repressiva no comércio de municípios do Estado de Pernambuco.	PROCON		
12. Desenvolver ações mensais de pesquisas de preços de produtos da Cesta Básica, a fim de informar à população sobre os melhores preços praticados entre alimentação, limpeza doméstica e higiene pessoal.	PROCON		
13. Consolidar Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos (REALI), como espaço de interlocução em nível	APEVISA	Visas municipais	APEVISA – 2174 – Vigilância sanitária para o controle de produtos e serviços de interesse à saúde.

municipal, estadual e nacional no que se refere às emergências sanitárias.			
14. Realizar ações no controle e fiscalização dos agrotóxicos e afins, quanto a comercialização, uso, armazenamento e aplicação.	ADAGRO		3545 - Execução de ações específicas na área de defesa vegetal a cargo do FUNDAGRO.

OBJETIVO 3

Estruturar a atenção nutricional na rede de atenção à saúde.

Metas para 2016/2019

1. Monitorar a aquisição de equipamentos em 100% das unidades básicas de saúde com balanças antropométricas;
2. Ampliar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança;
3. Implementar a Rede Amamenta e Alimenta no Estado.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Estruturar a atenção nutricional no âmbito da atenção básica.	SES/CSANS	Geres, municípios, Saúde da Criança, Mãe Coruja	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.

OBJETIVO 4

Fortalecer a vigilância alimentar e nutricional (VAN).

Metas para 2016/2019

1. Fazer a Vigilância Alimentar e Nutricional das populações indígenas e dos povos e comunidades tradicionais;
2. Fortalecer mecanismos de incentivo à alimentação do Sisvan, com foco no questionário de consumo;
3. Promover o monitoramento em alimentos processados, dos teores de sódio, açúcares, gorduras, em 50% dos municípios;
4. Apoiar estudos e pesquisas que possam fornecer subsídios para a análise do estado nutricional e do consumo alimentar e nutricional da população brasileira.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Elaborar diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população de Pernambuco.	SES	IMIP Universidades	SES – 4435 – Melhoria da Atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.
2. Realizar treinamentos em sistemas de alimentação e nutrição, a exemplo do Sisvan, Sistema do Programa de Vitamina A, Bolsa Família e PNSF.	SES	GERES	SES – 4435 – Melhoria da atenção integral à saúde – Políticas estratégicas.

DIRETRIZ 6 - PROMOÇÃO DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE, COM PRIORIDADE PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA HÍDRICA E PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PESCA E AQUICULTURA FAMILIAR.

OBJETIVO 1

Garantir o acesso à água para o consumo humano e a produção de populações rurais difusas e de baixa renda, de forma a prover qualidade e quantidade suficientes à SAN.

Metas para 2016/2019

1. Apoiar os/as pescadores/as e marisqueiros/as no período da piracema;
2. Implementar o projeto de preservação e conservação da orla;
3. Proporcionar à população residente no entorno das Unidades de Conservação do Semiárido, segurança hídrica, alimentar, energética e geração de renda;
4. Implantar tecnologias de captação e armazenamento de água para produção de alimentos;
5. Realizar peixamento de barragens e açudes, aquisição de apetrechos de pesca e implantação de viveiros escavados;
6. Resgatar a produção de alevinos e reestruturação da estrutura de Aquicultura no Parque de Exposição do Cordeiro com objetivo de peixamento nos açudes públicos e de comunidades;
7. Promover a Aquicultura (piscicultura em tanques escavados e tanques rede) nas instituições de ensino, na pesca artesanal, na pesca continental e em comunidades rurais, tradicionais e especiais (remanescentes de quilombos, assentamentos da reforma agrária, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras);
8. Construir cisternas de placas 16 m³ e capacitar pedreiros/as;
9. Implementar os Sistemas de Dessalinização nas RDs e na região do semiárido;

10. Adequar banheiros, cozinha, refeitório e instalação de reservatórios de abastecimento de água de qualidade em escolas públicas da Região Semiárida do Estado.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Apoiar os/as pescadores/as e marisqueiros/as no período da piracema/defeso.	SEPLAG	SEMAS SARA SEC.MULHER SEMPETQ SES SEE	SEPLAG 4094 - Chapéu de Palha - Ampliação e qualificação do atendimento aos trabalhadores no período da entressafra. SEMAS 4094 - Chapéu de Palha - Ampliação e qualificação do atendimento aos trabalhadores no período da entressafra.
2. Implementar o projeto de preservação e conservação da orla.	SEMAS	MPPE MMA IBAMA CPRH	Semas 3786 - Implantação de ações de enfrentamento das mudanças climáticas e de gestão de ambientes litorâneos.
3. Proporcionar à população residente no entorno das Unidades de Conservação do Semiárido, segurança hídrica, alimentar, energética e geração de renda.	SEMAS	Prefeituras, Universidade s ASA-PE Diaconia, Centro Sabiá, Sindicados, IPA, Codevasf e demais instituições locais.	SEMAS 4294 - Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação.
4. Implantar tecnologias	SARA/ SEAF	PRORURAL SECMULHER	SARA 4074-Ampliação

de captação e armazenamento de água para produção de alimentos.		ASA- PE CDRS	do acesso à água para famílias do meio rural.
5. Realizar peixamento de barragens e açudes, aquisição de apetrechos de pesca e implantação de viveiros escavados.	SARA/ SEAF	SDEC/SERH PRORURAL IPA	SARA- 4073- Inclusão de produtos da agricultura familiar no mercado.
6. Resgatar a produção de alevinos e reestruturação da estrutura de Aquicultura no Parque de Exposição do Cordeiro com objetivo de peixamento nos açudes públicos e de comunidades. Promover a Aquicultura (piscicultura em tanques escavados e tanques rede) nas instituições de ensino, na pesca artesanal, na pesca continental e em comunidades rurais, tradicionais e especiais (remanescentes de quilombos, assentamentos da reforma agrária, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras).	SDEC/ SERH	SDEC SERH UFRPE SARA/ SEAF	SARA – 3606 - Infraestrutura de apoio à produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento de produtos agropecuários.
7. Construir cisternas de placas 16 m³ e capacitar Pedreiros/as.	SARA PRORURAL	SEC.MULHER	SARA 3725-Ação de saneamento rural.

8. Implementar os Sistemas de Dessalinização nas RD's e na região do semiárido. (Ações para população difusa).	SDEC/SERH	Prefeituras Municipais	SARA - 4055-Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural.
9. Adequar banheiros, cozinha, refeitório e instalação de reservatórios de abastecimento de água de qualidade em escolas públicas da Região Semiárida do Estado.	SCJ	SEE ANA UNICEF Prefeituras SDEC/SERH	SCJ 4541 – Promoção de direitos da criança e da juventude.

OBJETIVO 2

Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico e serviços de abastecimento de água em comunidades quilombolas, assentamentos rurais, terras indígenas e demais territórios de povos e comunidades tradicionais, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços.

Metas para 2016/2019

1. Implantar obras de saneamento no Semiárido Pernambucano;
2. Beneficiar famílias com acesso à água nos assentamentos rurais.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Implementar ações e serviços sustentáveis, de forma participativa, de saneamento básico em comunidades rurais, tradicionais e especiais (remanescentes de quilombos, assentamentos da reforma agrária, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras).	SDEC/SERH (COMPESA)	SEMAS E SARA PRORURAL	COMPESA 3343 – Água para todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água.
2. Implantar sistema de abastecimento de água, melhorias sanitárias e manejo de resíduos sólidos nas aldeias, em quantidade e qualidade adequadas, considerando critérios epidemiológicos e as especificidades culturais dos povos indígenas.	SDEC COMPESA	SEMAS SARA PRORUAL DSEI	COMPESA 3343 – Água para todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água.
3. Implantar infraestrutura básica e investimentos comunitários; manutenção, capacitação e assistência técnica às famílias.	SARA	SEMAS	SARA 3258-Fortalecimento da agricultura familiar. SARA 4145-Fomento à atividade agropecuária no Estado.
4. Realizar a construção e manutenção de barragens em diversas regiões do estado, para fins de contenção de enchentes, abastecimento	SDEC-SERH Ministério da Integração	COMPESA	COMPESA 3343 – Água para todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e

humano, dessedentação de animais, e diversos usos.			redução do racionamento de água.
5. Implantar 04 sistemas de abastecimento de água beneficiando 42 comunidades rurais (assentamentos, quilombolas e agrovilas) situadas no eixo leste da transposição do rio São Francisco - Sertão do Moxotó e Sertão de Itaparica.	COMPESA	Ministério da Integração	COMPESA 3343 – Água para todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água.
6. Implantar 06 sistemas de abastecimento de água beneficiando 25 comunidades rurais (assentamentos e quilombolas) situadas no eixo norte da transposição do rio São Francisco - Sertão Central e Sertão do São Francisco.	COMPESA	Ministério da Integração	COMPESA 3343 – Água para todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água.

DIRETRIZ 7 - MONITORAMENTO DA REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

OBJETIVO 1

Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o DHAA.

Metas para 2016/2019

1. Criar mecanismos de divulgação da temática do DHAA, visando aumentar o empoderamento da população em relação à exigibilidade desse direito;
2. Fortalecer mecanismos de recebimento de denúncias de violações ao DHAA.

Iniciativas	Órgão responsável	Parceiros	Ações orçamentárias
1. Criar mecanismos de divulgação da temática do DHAA, realizando as oficinas como canais de monitoramento a exigibilidade do DHAA, visando aumentar o empoderamento da população em relação à exigibilidade desse direito.	SDSCJ/SEDH	MPPE, Defensoria Pública de PE/ Consea-PE/ Caisan	SDSCJ - 2361 - Ações de ressocialização da população carcerária.
2. Fortalecer mecanismos de recebimento de denúncias de violações ao DHAA.	SDSCJ/SEDH CAISAN/PE		SDSCJ - 2361 - Ações de ressocialização da população carcerária.

3. Apoiar os/as defensores/as de direitos humanos representantes dos povos e comunidades tradicionais do estado visando o fortalecimento das mobilizações sociais para afirmação ao direito à terra.	SEDH		SDSCJ - 2361 - Ações de ressocialização da população carcerária.
4. Promover oficinas e reuniões para construção de metodologia de monitoramento da realização progressiva do DHAA no Estado de Pernambuco.	SEDH/SDSCJ CAISAN/PE	CONSEA/PE E MPPE	SDSCJ - 2361 - Ações de ressocialização da população carcerária.
5. Ofertar insumos alimentares através do programa de alimentação nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco, destinados à produção e distribuição de uma alimentação diária com qualidade nutricional de alto teor nutritivo, bem como o monitoramento sistemático dessas ações.	SERES	CEASA/SARA/ SEFAZ/SAD	SERES - 2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado
6. Adequar as cozinhas de 10 (dez) unidades prisionais do Estado de Pernambuco para atender à RDC 216 da ANVISA, conforme levantamento da estrutura física e condições sanitárias.	SERES		SERES - 2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado

7. Introduzir alimentação adequada a reeducandos portadores de DCNT (Doenças Crônicas não Transmissíveis) como HAS (Hipertensão Arterial Sistêmica) e DM (Diabetes Mellitus).	SERES	CEASA	SERES - 2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado
---	-------	-------	---

CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2016/2019

A realização do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, representou um passo muito importante para a efetivação das ações de SAN, em Pernambuco. A construção de um modelo de monitoramento favoreceu ainda mais a sua consolidação, enquanto política.

As boas práticas de gestão pública recomendam o Monitoramento e Avaliação (M&A) das iniciativas do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, como forma de garantir o alcance dos resultados estabelecidos para o período de 2016 a 2019. A sistemática de M&A permite a análise da evolução das ações definidas previamente pelas secretarias e órgãos da administração estadual, e vem atestando o desempenho de cada iniciativa, fornecendo insumos para a adoção de medidas de redirecionamento.

A partir do modelo adotado, cada diretriz é monitorada de forma separada, possibilitando uma visão do plano fragmentada e ao mesmo tempo ampla, podendo assim relacionar objetivamente as ações que precisam de uma melhor atenção.

Segundo essa abordagem,

“monitorar e avaliar significa gerar informações sobre o desempenho de algo (organização, política, programa, projeto, pessoa etc.), buscando explicá-lo (identificando fatores inibidores e promotores de resultados), e fazer uso de tais informações incorporando-as ao processo decisório do objeto monitorado ou avaliado, buscando-se aprendizado, transparência e responsabilização. Embora sejam conceitos afins, é comum o monitoramento se referir à geração de informações sobre o esforço (acompanhamento de iniciativas) e a avaliação se referir à geração de informações sobre o alcance de resultados” (Martins & Marini, 2010).

A Secretaria de Planejamento e Gestão, como integrante da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, vem apoiando a implementação da sistemática de M&A desde o I Planesan, estabelecendo prioridades no

acompanhamento das iniciativas dentro das diretrizes definidas no plano, com destaque para:

- Avaliação do investimento Federal e Estadual, frente ao PPA, para o alcance das metas estabelecidas no II Planesan;
- Priorização das Iniciativas a serem monitoradas e avaliadas no período de 2016 a 2019;
- Definição e responsabilização das Secretarias e Órgãos da Administração Estadual;
- Regionalização das ações;
- Realização de Reuniões periódicas de monitoramento com os Gestores responsáveis pelas iniciativas.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. **Carta do Encontro Temático da 5.^a Conferência Nacional de SAN “Soberania e Segurança Alimentar para População Negra e Povos e Comunidades Tradicionais”.** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/5a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/encontros-tematicos/soberania-e-seguranca-alimentar-e-nutricional-da-populacao-negra-e-dos-povos-e-comunidades-tradicionais/carta-politica-popnegra-e-pct-pos-dk-e-me.pdf>, acesso em 03/09/2016.
2. Martins, Humberto Falcão; Marini, Caio e outros. **Um guia de governança para resultados na administração pública.** Publix Editora, 2010. Rev. enferm UFPE on line., Recife, 8(9); 3090-8, set., 2014.
3. RAG – 2014, Governo de Pernambuco. **Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco 2014.**
4. RAG – 2015, Governo de Pernambuco. **Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco 2015.**

Marco Legal - DECRETO Nº 40.902, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco - CONSEA/PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o art. 6º da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Cabe ao poder público estadual prover os meios tendentes a garantir o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, e neste Decreto.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todas as pessoas ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o atendimento de outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco – CONSEA/PE, órgão permanente de assessoramento imediato do Governador do Estado, nos termos da Lei nº 13.494, de 2008, vinculado a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Compete ao CONSEA-PE, além das atribuições previstas na Lei nº 13.494, de 2008:

I – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SESANS, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SESANS;

IV – articular e mobilizar os órgãos e entidades públicas e a sociedade civil para o controle social das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e de combate à fome no âmbito estadual e municipal;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos municípios e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SESANS;

VII – manter articulação permanente com outros conselhos estaduais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco;

IX – promover e coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, para maior conhecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – criar Comissões Permanentes sobre questões estratégicas e/ou fundamentais na área da segurança alimentar e nutricional;

XI – elaborar o seu Regimento Interno;

XII – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;

XIII – manter articulação com instituições estrangeiras similares e organismos internacionais; e

XIV – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O CONSEA-PE estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O CONSEA-PE manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, em especial em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O CONSEA-PE poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública e demais organizações da sociedade, informações pertinentes aos temas da segurança alimentar e nutricional e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O CONSEA-PE será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, composto por membros de Secretarias do Estado;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil;

III – observadores, na condição de convidados pelo Plenário do Conselho em caráter permanente, nos termos do seu Regimento Interno, incluindo-se representantes dos Conselhos e órgãos de âmbito estadual e federal, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal e Estadual.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I do caput e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do órgão a que esteja vinculado.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II do caput e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação da entidade a que esteja vinculado, e aprovação pelo Plenário do Conselho, submetida à Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º A relação nominal dos órgãos, entidades e instituições componentes do CONSEA/PE deve constar de seu Regimento Interno.

Art. 7º O CONSEA-PE tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissões Permanentes.

§ 1º O Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos dentre os representantes da sociedade civil, eleitos pelo Plenário do Colegiado, por maioria simples, e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Secretário Executivo do CONSEA-PE será de indicação conjunta do Presidente e do Secretário Geral, aprovado em Plenário.

§ 3º A competência dos membros e o funcionamento do CONSEA-PE serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 8º As Comissões Permanentes do CONSEA-PE de que trata o inciso IV do art. 7º caberá preparar as propostas a serem apreciadas pelo Conselho.

§ 1º As Comissões de que trata o caput serão compostas por Conselheiros designados pelo Presidente do CONSEA-PE, após deliberação do Plenário, observado o seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CONSEA-PE, as Comissões Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afetas aos temas em estudo.

Art. 9º O CONSEA-PE poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. O CONSEA-PE contará com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 11. O CONSEA/PE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para elaborar e editar seu

Regimento Interno, por meio de portaria do Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, após aprovação em Plenário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 35.101, de 7 de junho de 2010.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de julho do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

JOSÉ ALDO DOS SANTOS

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 15.223, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar de Pernambuco -PEATER-PE e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar -PROATER-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE PERNAMBUCO -PEATER-PE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar de Pernambuco -PEATERPE, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária -SARA, por meio da Secretaria Executiva da Agricultura Familiar -SEAF.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária SARA, por meio da Secretaria Executiva da Agricultura Familiar -SEAF, a formulação e supervisão da Política Estadual indicada no caput.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I -Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER: o serviço que tem como base a educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, geração de renda, segurança alimentar, beneficiamento e comercialização de produtos, inovação tecnológica e apropriação de conhecimentos de natureza técnica, econômica, ambiental, social, serviços agropecuários e não agropecuários, atividades agroextrativistas, florestais, pesqueiras artesanais e acesso às políticas públicas;

II -Agricultura Familiar: as atividades exercidas predominantemente pela família, nas unidades de produção e consumo, mantendo a iniciativa, o domínio e o controle do que é feito e da maneira pela qual é produzida, com diversificação produtiva; e

III -Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural: são aqueles que praticam

atividade, no meio rural, atendendo, simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) não deterem, a qualquer título, área maior que quatro módulos fiscais;
- b) utilização, predominantemente, de mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do próprio estabelecimento ou empreendimento, na forma a ser estabelecida em decreto;
- d) administração do estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3º São princípios da PEATER-PE:

I -desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II -universalização dos serviços de ATER, com gratuidade, qualidade e continuidade;

III -adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar, intercultural e interdimensional, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública além do protagonismo do público da ATER na aplicação das políticas para a Agricultura Familiar;

IV -adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V -promover a igualdade de tratamento entre os beneficiários, sem distinção de gênero, raça, credo ou idade; e VI -contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São considerados beneficiários da PEATER-PE:

I -agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais;

II -assentados da reforma agrária e o público do programa de crédito fundiário -PNCF;

III -povos indígenas, quilombolas, e demais povos, populações e comunidades tradicionais do campo;

IV -agroextrativistas, silvicultores, aquicultores e pescadores definidos na forma do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V -colonos, meeiros e posseiros;

VI -agricultores de comunidades de fundos e fechos de pasto;

VII -os ribeirinhos e o público dos programas de irrigação; e

VIII -agricultores familiares urbanos e periurbanos.

Art. 5º São objetivos da PEATER-PE:

I -promover o desenvolvimento rural sustentável no Estado;

II -estimular e apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações territoriais, regionais e locais;

III -aumentar a produção, produtividade e qualidade dos produtos e serviços agropecuários e não agropecuários;

IV -promover a melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural;

V -promover e assessorar as atividades de produção, organização e gestão, observando as especificidades dos diversos segmentos da agricultura familiar, além das peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI -desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

- VII -construir sistemas de produção sustentáveis a partir dos conhecimentos científicos e empíricos;
- VIII -aumentar a renda das famílias rurais, por meio da agregação de valor à sua produção;
- IX -desenvolver ações de ATER, focadas na dinamização da economia da Agricultura Familiar por meio da pesquisa, formação e extensão rural, tendo como estratégia primordial o fortalecimento da organização coletiva, a exemplo do cooperativismo e associativismo;
- X -promover a integração e o intercâmbio entre as famílias rurais, os órgãos de ATER, ensino e pesquisa;
- XI -promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas às famílias rurais, propiciando a integração destas ao mercado produtivo nacional;
- XII -estimular e apoiar processos de transição de sistemas e práticas convencionais para o agroecológico;
- XIII -garantir a implementação de processos continuados de qualificação para os técnicos de ATER;
- XIV -fomentar processos de formação profissional multidisciplinar, apropriada e contextualizada à realidade do campo, com ênfase na matriz agroecológica;
- XV -estimular e qualificar a participação dos diversos segmentos da Agricultura Familiar nos espaços de formulação, avaliação e controle social das Políticas Públicas;
- XVI -fortalecer e integrar as redes de ATER no Estado;
- XVII -promover a valorização dos profissionais dos serviços de ATER; e
- XVIII -universalizar os serviços de ATER em Pernambuco.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE PERNAMBUCO - PROATER-PE

Art. 6º Fica instituído, como principal instrumento de implementação da Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar de Pernambuco -PEATER-PE, o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária - PROATER-PE.

Art. 7º O PROATER-PE tem como objetivos a organização, execução e monitoramento dos serviços prestados aos beneficiários da ATER, conforme estabelecido no art. 4º, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º A proposta contendo as diretrizes do PROATER-PE, a ser encaminhada pela SEAF, para compor o Plano Plurianual, deve ser elaborada com base nas deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural -CEATER, a serem realizadas sob a coordenação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável -CDRSPE, articulado com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Colegiados Territoriais.

Parágrafo único. As normas para realização e de participação nas Conferências Estaduais de ATER, assegurada a participação paritária de representantes da sociedade civil, devem ser

definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco – CDSR-PE, respeitando-se a diversidade de segmentos da Agricultura Familiar.

Art. 9º As Entidades executoras do PROATER-PE compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma da lei e que preencham os requisitos previstos no art. 15 da Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 10. O CDRS-PE é órgão consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, tendo as seguintes atribuições para Política de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I -opinar sobre a definição das prioridades PROATER-PE, bem como, sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações;

II -auxiliar na implementação, execução e fiscalização do PROATER-PE e do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar PRONATER;

III -realizar o credenciamento das entidades executoras de ATER no Estado, conforme definido na Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010 e legislação de regência;

IV -realizar outras ações necessárias ao pleno desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 11. A contratação das Entidades Executoras dos serviços de ATER deve ser efetivada pela SARA, nos termos definidos pela Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010, combinada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente, no que couber, nos dispositivos constantes da Lei 11.743 de 20 de janeiro de 2000.

Art. 12. Nos casos previstos no artigo anterior, a contratação de serviços de ATER deve ser precedida de chamada pública, contendo, no mínimo:

I -o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II -a qualificação e a quantificação do público a ser alcançado;

III -a área geográfica da prestação dos serviços;

IV -o prazo de execução dos serviços;

V -os valores para contratação dos serviços;

VI -a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;

VII -a exigência de especificação pela entidade, que atender à chamada pública, do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais; e

VIII -os critérios e objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Art. 13. As chamadas públicas para seleção das entidades executoras, deve obedecer aos seguintes requisitos:

I -ao menos 2/3 (dois terços) da equipe técnica apresentada pela entidade executora dos serviços de ATER deve ter experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação.

II – os processos inovadores nos serviços de ATER, devem incluir o respeito à sustentabilidade ambiental e aos princípios agroecológicos, além da busca pela melhoria das condições sociais e econômicas;

III -apresentação de metas que possibilitem o acesso de agricultores e agricultoras, assistidos por outras políticas públicas, ao serviço de ATER; e

IV -observância quanto ao planejamento e organização dos serviços de assistência técnica constantes nos Planos Municipais e Territoriais de ATER, onde houver.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PRONATER.

Art. 14. A execução dos contratos, realizados pelo órgão ou entidade contratante, deve ser acompanhada e fiscalizada conforme disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e no que couber, da Lei nº 11.743, de 2000.

Art. 15. A SARA, por intermédio da SEAF, visando a realização do monitoramento dos contratos e demais ações vinculadas ao PROATER-PE, pode instituir sistema de gestão próprio.

§ 1º A Entidade Executora, contratada nos termos desta Lei, deve manter em arquivo, localizado em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo os relatórios de execução dos serviços, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante, pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Órgão Contratante, bem como, os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno, podem a qualquer tempo, requisitar vista da documentação original a que se refere o §1º, inclusive na sede da Entidade Executora, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada entregue à solicitante, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da data de recebimento da requisição.

§ 3º Regulamento disporá sobre a metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado, a ser definida pela Secretaria Executiva de Agricultura Familiar -SEAF/ SARA, e pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco -CDRS-PE, nos termos definidos pela Lei Federal nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010, combinada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras devem entregar relatório de execução dos serviços contratados ou documentação comprobatória, contendo:

I -identificação de cada pessoa assistida, com nome e número de inscrição no CPF;

II -descrição das atividades realizadas;

III -atestado do beneficiário assistido, quando se tratar de atividades individuais, ou assinatura em folha de evento, quando se tratar de atividades coletivas;

IV -outros dados e informações exigidos na chamada pública e no contrato, tais como as horas trabalhadas para a realização das atividades, o período dedicado à realização do serviço contratado e os resultados obtidos com a execução do serviço.

Art. 17. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução dos serviços de ATER contratados devem ser definidos pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, por intermédio da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, e pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco -CDRS-PE.

Art. 18. O relatório anual consolidado de execução do PROATER-PE, abrangendo as ações de sua responsabilidade e as das entidades executoras contratadas, deve ser encaminhado pela Secretaria Executiva de Agricultura Familiar ao CDRS-PE para apreciação deste último.

Art. 19. Os recursos necessários à viabilização do PROATER-PE devem correr por meio de dotação orçamentária própria da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de dezembro do ano de 2013, 197º da

Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado
JOSÉ ALDO DOS SANTOS
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 15.205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional, a ser comemorado, anualmente, em 5 (cinco) de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de dezembro do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LAURA MOTA GOMES

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 14.922, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Convivência com o Semiárido tem como objetivo geral estabelecer diretrizes básicas para a implementação de políticas públicas permanentes no meio rural de Pernambuco, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, assegurando às populações locais os meios necessários à convivência com as condições adversas do clima Semiárido, especialmente nos períodos de longas estiagens.

Art. 3º A Política Estadual de Convivência com o Semiárido deve ser implementada a partir das seguintes diretrizes:

I – estímulo aos municípios, por meio de parcerias com o Governo do Estado, à criação e à implementação de Políticas Municipais de Convivência com o Semiárido, como meio de consolidação da Política Estadual instituída por esta Lei;

II – universalização do acesso à água, observando-se o seguinte:

a) entende-se, por universalização do acesso à água, que toda família residente no meio rural, que se enquadre nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei da Agricultura Familiar, deve ter assegurada uma fonte de água para consumo humano, notadamente para beber e cozinhar, priorizando o aproveitamento dos recursos hídricos locais como forma de potencializar o uso dos mananciais e águas subterrâneas existentes;

b) a estratégia da Política Estadual de Convivência com o Semiárido para promover o acesso à água no meio rural tem como princípio fundamental assegurar:

1. água para beber e demais usos domésticos;
2. água para a comunidade;
3. água para a produção de alimentos e dessedentação animal;
4. água para emergência;
5. água para o meio ambiente;

c) o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos e da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, deve adotar estratégias de ação, em caráter permanente, para promover a universalização do acesso à água no meio rural, considerando as diferentes tecnologias de captação, armazenamento e distribuição de água;

III – monitoramento climático, devendo o Programa de Monitoramento Hidrológico, de Tempo e Clima, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, incorporar ações de capacitação da

população rural residente nos municípios do Semiárido sobre as questões inerentes à previsão meteorológica e outros aspectos relacionados ao clima;

IV – educação contextualizada, devendo ser estabelecido, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, programa de formação contínua em Educação para a Convivência com o Semiárido para todos os professores das escolas da Rede Estadual localizadas nos municípios do Semiárido Pernambucano, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN;

V – estruturação fundiária, conferindo-se caráter permanente à Política de Regularização Fundiária, de forma a possibilitar a titularização de todas as propriedades rurais da agricultura familiar, conforme enquadramento estabelecido pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, ampliando a parceria com o Governo Federal, com vistas a consolidar a política já iniciada pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE na busca da universalização da regularização fundiária;

VI – assistência técnica e extensão rural – ATER, mediante:

a) criação de programa de formação contínua para os profissionais de ATER, que permita o aprimoramento dos seus serviços, adotando-se os princípios da agroecologia, de forma a atender às especificidades da convivência com o Semiárido, com atendimento específico para os agricultores familiares, com o objetivo de estimular a produção e a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos;

b) criação de banco de dados, sob responsabilidade do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, a partir da identificação e sistematização de experiências exitosas em convivência com o Semiárido, tornando público e irrestrito o respectivo acesso;

c) estabelecimento de ação continuada de assistência técnica, voltada ao incentivo à estocagem de forragem para os rebanhos, considerando-se as diversas tecnologias existentes, priorizando:

1. o incentivo ao plantio de palma forrageira, produzindo-se e disponibilizando-se variedades resistentes à cochonilha (carmim e de escamas), como forma de repor a área cultivada de palma forrageira no Estado de Pernambuco;

2. a implantação de unidades de produção de forragem irrigada, a partir de poços tubulares, açudes e barragens, de forma a estabelecer uma reserva estratégica de forragem para os períodos de estiagem prolongada;

3. a adoção, no Programa de Distribuição de Sementes do Governo do Estado, de estratégia de implantação de Bancos de Sementes Comunitários, incentivando-se a produção de sementes crioulas, com gestão sob responsabilidade das organizações sociais comunitárias (associações), como forma de promover a recuperação e a ampliação do patrimônio genético adaptado às condições do Semiárido;

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Convivência com o Semiárido:

I – o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, criado pela Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003;

II – a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, instituída pela Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010;

III – a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – instituída pela Lei nº 14.091, de 17 de junho de 2010;

IV – o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-PE.

Art. 5º O Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco – CDS/PE, criado pelo Decreto nº 30.351, de 11 de abril de 2007, deve funcionar como espaço de discussão, apresentação e aprovação dos planos de ação, programas e projetos inerentes à Política Estadual de Convivência com o Semiárido.

Art. 6º Compete à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA, por meio da Secretaria Executiva da Agricultura Familiar – SEAF e demais órgãos vinculados, a execução da Política Estadual de Convivência com o Semiárido, em articulação com as demais Secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, devendo criar, na sua estrutura organizacional, a Diretoria de Convivência com o Semiárido, responsável pelo monitoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas,

Recife, 18 de março do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana

Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

RANILSON BRANDÃO RAMOS

JOSÉ ALMIR CIRILO

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 36.515, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável – SESANS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, que tem por finalidade a promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SESANS.

Art. 2º CAISAN/PE é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias de Estado e entidades vinculadas que visem a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º Compete à CAISAN/PE:

I – articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada;

II – diligenciar junto às Secretarias de Estado a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS;

III – articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV – manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SESANS;

V – buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SESANS;

VI – pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º A CAISAN/PE será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria da Criança e da Juventude;

III – Secretaria da Mulher;

IV – Secretaria de Articulação Social e Regional;

V – Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;

VI – Secretaria de Ciência e Tecnologia;

VII – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;

VIII – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX – Secretaria de Saúde;

X – Secretaria de Educação;

XI – Secretaria de Planejamento e Gestão;

XII – Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos;

XIII – Secretaria de Transportes.

§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento e Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na qualidade de Vice Presidente.

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo Superintendente das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 3º Caberá à Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos assessorar os órgãos que compõem a CAISAN/PE quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco.

§ 4º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

§ 5º A Câmara se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.311, de

12 de setembro de 2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de maio de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LAURA MOTA GOMES

RAQUEL TEIXEIRA LYRA

CRISTINA MARIA BUARQUE

SILENO SOUZA GUEDES

ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

MARCELINO GRANJA DE MENEZES

RANILSON BRANDÃO RAMOS

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

JOÃO BOSCO DE ALMEIDA

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 14.091, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, fixa seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Desertificação: a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II – Degradação da terra: a degradação dos solos, dos recursos hídricos, da vegetação e a consequente redução da qualidade de vida das populações afetadas;

III – Combate à desertificação: atividades que fazem parte do aproveitamento integrado da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável, e que tem por objetivo a prevenção e/ou redução da degradação das terras, a reabilitação de terras parcialmente degradadas e a recuperação de terras degradadas;

IV – Áreas susceptíveis à desertificação (ASD): espaços climaticamente caracterizados como semiáridos e subúmidos secos onde as características ambientais sugerem a ocorrência de processos de degradação tendentes a transformá-las em áreas também sujeitas à desertificação, caso não sejam adotadas medidas de preservação e conservação ambiental;

V – Seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando sério desequilíbrio que afeta de forma negativa a produtividade agrícola e os ecossistemas;

VI – Mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e dirigidas à redução da vulnerabilidade da sociedade e dos ecossistemas a esse fenômeno, no que se refere ao combate à desertificação;

VII – Degradação do solo: redução ou perda da produtividade biológica ou econômica do solo devido aos sistemas de utilização da terra, das pastagens naturais, das pastagens semeadas, das florestas, das matas nativas, das terras agrícolas irrigadas ou a uma combinação de processos, tais como atividades antrópicas, erosão, deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo e destruição da vegetação, inclusive nas regiões de zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas;

VIII – Convivência com o semiárido: relação entre o homem que trabalha na perspectiva do manejo sustentável dos recursos e o seu habitat, através da capacidade de aproveitamento dos potenciais naturais e culturais em atividades produtivas apropriadas ao meio ambiente, inclusive do conhecimento tradicional e práticas relacionadas à forma de conhecer e intervir nessa realidade, visando a melhorar as condições de vida e a permanência das famílias residentes no semiárido brasileiro;

IX – Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados ao combate e prevenção à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca;

X – Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que visa a atender às necessidades da geração presente, sem comprometer as futuras gerações, tendo por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, bem como da relação do homem com o meio ambiente, de forma a assegurar a existência digna da pessoa humana;

XI – Biodiversidade ou diversidade biológica: variedade de vida no planeta terra, incluindo a variedade genética dentro das populações e espécies, a variedade de espécies da flora, da fauna e de microorganismos, a variedade de funções ecológicas desempenhadas pelos organismos nos ecossistemas, e a variedade de comunidades, habitats e ecossistemas formados pelos organismos.

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem por princípios:

I – Democratização do acesso à terra, à água, à biodiversidade e à agrobiodiversidade;

II – preservação, conservação E recuperação da biodiversidade, da agrobiodiversidade e do equilíbrio ecológico do semiárido pernambucano;

III – Superação da condição de pobreza e da vulnerabilidade das populações situadas em áreas afetadas ou suscetíveis à desertificação;

IV – Participação das comunidades e controle social no planejamento, desenvolvimento e gestão das ações voltadas ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

V – Gestão participativa permanente e integrada dos recursos hídricos, visando à sustentabilidade das bacias hidrográficas, que devem ser utilizadas como unidades de planejamento de políticas públicas e projetos privados;

VI – Adoção de tecnologia e de novas fontes de energias renováveis, através do apoio à pesquisa, desenvolvimento e disseminação, para a convivência com o semiárido e o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

VII – Socialização dos conhecimentos técnicos e incorporação dos conhecimentos tradicionais locais nas ações voltadas à convivência com o semiárido e ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

VIII – Promoção de atividades produtivas sustentáveis que assegurem a qualidade de vida e convivência digna das populações rurais com o semiárido, sendo-lhes garantidas as condições indispensáveis de infraestrutura produtiva e social;

IX – Correlação das discussões de ações de prevenção e combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca com as de mudanças climáticas;

X – Integração e articulação entre as políticas públicas governamentais municipais, estaduais e federais e as iniciativas não governamentais, dos povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar, demais setores produtivos, do empresariado e detentores de terra, visando a otimizar a aplicação dos recursos financeiros e o intercâmbio de conhecimentos e informações sobre o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, a fim de promover o desenvolvimento sustentável local.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º A Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem por objetivo geral garantir às populações locais condições de vida digna para convivência com o semiárido, promovendo o desenvolvimento socioambiental sustentável e a manutenção da integridade dos ecossistemas característicos desta região, amparados nos seguintes objetivos específicos:

I – Prevenir e combater o processo de desertificação e recuperar as áreas afetadas no território do Estado de Pernambuco;

II – Proteger, monitorar e efetuar controle socioambiental dos recursos naturais das áreas afetadas e suscetíveis à desertificação, através de mecanismos adaptados às condições socioambientais da região;

III – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento sustentável no semiárido pernambucano e à preservação e conservação do Bioma Caatinga;

IV – Fomentar e apoiar práticas sustentáveis, tais como a agroecologia e o manejo florestal sustentável de uso múltiplo, na agricultura familiar e demais arranjos produtivos, garantindo a valorização e a utilização sustentável dos recursos naturais nativos e da agrobiodiversidade para a autonomia e segurança alimentar e nutricional da população da região;

V – Estimular a manutenção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Áreas de Reserva Legal (RL), nos termos da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, promovendo a adequação ambiental das propriedades rurais;

VI – Criar e implantar novas Unidades de Conservação (UCs) de proteção integral e de uso sustentável no Bioma Caatinga e elaborar e desenvolver os seus planos de manejo participativo;

VII – Implementar e difundir a educação ambiental contextualizada nas instituições de ensino e organizações e comunidades locais, a partir da construção participativa de metodologias, instrumentos e materiais didáticos e pedagógicos;

VIII – Capacitar e promover a formação continuada de professores, gestores públicos e agentes comunitários, sobre a temática da desertificação e promoção de tecnologias e práticas socioambientais de convivência com o semiárido;

IX – Assegurar o fornecimento de assistência técnica e extensão socioambiental contextualizada aos agricultores familiares, no intuito de disseminar e fortalecer práticas sustentáveis no setor produtivo;

X – Democratizar e universalizar o acesso à terra, à água, à biodiversidade, à agrobiodiversidade e às energias renováveis, para fins de utilização humana e desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;

XI – Garantir o gerenciamento racional e a sustentabilidade dos recursos hídricos do semiárido pernambucano, de forma integrada com as ações de prevenção e combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, por meio de novas tecnologias, práticas e ações sustentáveis, levando-se em consideração os conhecimentos tradicionais das populações locais;

XII – Fortalecer as entidades sociais, conselhos, instituições e órgãos estaduais responsáveis pela prevenção e combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e a convivência com o semiárido, fomentando a criação de núcleos regionais descentralizados;

XIII – Fomentar e desenvolver a melhoria da eficiência energética com a utilização sustentável de energias limpas e renováveis nos processos produtivos e nos consumos comerciais, domiciliares e escolares no semiárido pernambucano;

XIV – estimular e fortalecer a agroindústria sustentável, observando-se os limites e as peculiaridades dos ecossistemas locais;

XV – Diagnosticar e efetuar o zoneamento das áreas afetadas e susceptíveis à desertificação, identificando suas potencialidades e fragilidades socioambientais, de estrutura fundiária e de infraestrutura produtiva, destacando-se áreas prioritárias para intervenção;

XVI – Garantir o acesso público e contínuo a informações sobre a prevenção e o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e a convivência socioambiental sustentável com o semiárido; e

XVII – Estimular e incentivar a elaboração e a implantação de programas e projetos voltados ao desenvolvimento socioambiental sustentável do semiárido pernambucano no combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca.

Seção III

Dos Instrumentos

Art. 5º São Instrumentos da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca:

I – Programa de Ação Estadual de Pernambuco para o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAE-PE;

II – Fundo Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

III – Cadastro Estadual das Áreas Susceptíveis à Desertificação;

IV – Sistema Estadual de Informação sobre a Prevenção e Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca;

V – diagnóstico E zoneamento das áreas susceptíveis e afetadas pela desertificação;

VI – Monitoramento E fiscalização socioambiental das Áreas Susceptíveis à Desertificação;

VII – Subsídios e incentivos fiscais e financeiros para elaboração e implantação de pesquisas, projetos e ações voltados ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca e à convivência socioambiental sustentável como semiárido; e

VIII – Incentivos fiscais e financeiros para a criação e implementação de Unidades de Conservação voltadas à proteção do Bioma Caatinga.

Subseção I

Programa Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Art. 6º O Programa Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem por objetivo implementar a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e desenvolver as ações relacionadas aos temas estratégicos instituídos pelo programa, quais sejam, Educação Contextualizada, Educomunicação e ATER; Política Pública, Gestão e Articulação Institucional; Preservação, Conservação e Uso Sustentável nas ASD, Incentivos, Créditos e Fomentos; Infraestrutura Hídrica; Agregação de Valor, Consumo Consciente e Mercado Sustentável e Sistema de Monitoramento para o Semiárido Pernambucano.

Parágrafo único. A regulamentação do Programa Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca será objeto de norma estadual específica, que fixará regras e instruções necessárias à sua implantação e ao seu funcionamento administrativo e operacional.

Art. 7º O Programa Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca terá a sua execução coordenada pela Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA em articulação e integração com as demais secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Subseção II

Fundo Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Art. 8º Lei específica criará o Fundo Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, que terá por objetivo assegurar os meios necessários ao desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações voltados ao combate à desertificação e ao gerenciamento racional e sustentável dos recursos naturais do semiárido pernambucano.

Subseção III

Cadastro Estadual das Áreas Susceptíveis à Desertificação

Art. 9º Compete ao Poder Público Estadual estabelecer o Cadastro das Áreas Susceptíveis à Desertificação, com o objetivo de identificá-las em todo território do Estado de Pernambuco e registrar dados que subsidiem:

I – A realização do diagnóstico das áreas susceptíveis à desertificação;

II – A definição de ações de gerenciamento voltadas a coibir o desenvolvimento de atividades que contribuam para a evolução do processo de desertificação.

Parágrafo único. A regulamentação do Cadastro Estadual das Áreas Susceptíveis à Desertificação, definido em norma própria, deverá conter o prazo para conclusão dos registros e a periodicidade de atualização do cadastro, prevendo os mecanismos que garantam a sua publicidade.

Art. 10. O Cadastro das Áreas Susceptíveis à Desertificação do Estado de Pernambuco deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Localização (coordenadas geográficas);

II – Dimensões da área identificada;

III – indicadores socioambientais relativos ao grau de susceptibilidade e de ocorrência de processos de desertificação.

Subseção IV

Sistema Estadual de Informação sobre o Combate e Prevenção a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Art. 11. O Sistema Estadual de Informação sobre o Combate e Prevenção a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca é o instrumento informatizado responsável pela organização, integração, compartilhamento e disponibilização de informação ambiental, no âmbito estadual, acerca das ações públicas e privadas relacionadas à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos básicos necessários à implementação e à operação do Sistema Estadual de Informação sobre o Combate e Prevenção a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca será objeto de regulamentação normativa pertinente.

Art. 12. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informação sobre o Combate e Prevenção a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca:

I – Descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II – Coordenação unificada do sistema;

III – acesso público aos dados e informações ambientais;

IV – Linguagem acessível e de fácil compreensão.

Art. 13. O Sistema Estadual de Informação sobre o Combate e Prevenção a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca tem os seguintes objetivos:

I – Controlar e monitorar as ações de intervenção do Poder Público no semiárido pernambucano;

II – Reunir, divulgar e atualizar permanentemente os dados e informações ambientais sobre desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

III – Atualizar permanentemente as informações sobre as áreas afetadas e susceptíveis à desertificação; e

IV – Fornecer subsídios e estrutura de divulgação para pesquisas, programas, projetos e ações voltados ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca.

Subseção V

Diagnóstico e Zoneamento das Áreas Susceptíveis e Afetadas pela Desertificação

Art. 14. O diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis e afetadas pela desertificação consistem, respectivamente, no levantamento de informações sobre as potencialidades e fragilidades socioambientais, de estrutura fundiária e de infraestrutura produtiva do semiárido pernambucano, e na divisão deste território em zonas, de acordo com as especificidades diagnosticadas em cada localidade, destacando-se áreas prioritárias para intervenção.

§ 1º O objetivo do diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis e afetadas pela desertificação é garantir o tratamento adequado a cada área, assegurando que as ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca considerem as peculiaridades do semiárido pernambucano.

§ 2º O diagnóstico e zoneamento das áreas susceptíveis e afetadas pela desertificação deverá ser desenvolvido em consonância com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Nordeste.

Subseção VI

Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Áreas Susceptíveis à Desertificação

Art. 15. As atividades de monitoramento e fiscalização ambiental, no que se refere ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, visam à promoção do desenvolvimento sustentável e manutenção do equilíbrio ecológico nas áreas susceptíveis à desertificação, por meio de mecanismos próprios do poder de polícia.

§ 1º O monitoramento e a fiscalização devem se orientar pelo princípio da prevenção, objetivando coibir o início ou a evolução do processo de desertificação nas áreas identificadas, e repreensão de práticas prejudiciais ao ecossistema do semiárido.

§ 2º A fiscalização e controle da aplicação das normas estabelecidas nesta Lei serão realizados pelos órgãos ambientais competentes integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Subseção VII

Dos Instrumentos Econômicos e Financeiros

Art. 16. Os instrumentos econômicos e financeiros da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, quando destinados a subsidiar e incentivar a elaboração e implantação de pesquisas, projetos e ações voltados ao combate à desertificação, mitigação dos efeitos da seca e à convivência com o semiárido, deverão considerar prioritárias as seguintes áreas temáticas:

I – Monitoramento e controle ambiental do semiárido;

II – Recuperação de áreas afetadas pelo processo de desertificação;

III – Planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;

IV – Práticas produtivas sustentáveis;

V – Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias apropriadas para a prevenção e o combate à desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido pernambucano.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 17. Compete à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA coordenar a execução da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, em articulação e integração com as demais secretarias, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As diretrizes da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca deverão estar articuladas com as demais políticas públicas e serem observadas em normas, planos, programas e projetos, destinados a orientar a ação do Estado e Municípios no que se relaciona com a manutenção do equilíbrio ecológico e preservação da qualidade socioambiental do semiárido pernambucano, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Combate Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 39.200, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da

Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos relativos ao Fundo Estadual de Apoio ao

Desenvolvimento Municipal - FEM, nos termos da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, instituído pela Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento – PTMs nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os recursos do FEM devem ser repassados para os Municípios mediante transferências aos respectivos Fundos Municipais de Investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º O Município deve abrir uma conta corrente para depósito das parcelas e movimentação de recursos com origem no FEM, não podendo tais recursos serem transferidos para outra conta sem a concordância da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 2º Os repasses do FEM para o respectivo fundo municipal devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

I - 30% (trinta por cento), até 15 de maio de 2013;

II - 30% (trinta por cento), até 15 de julho de 2013;

III - 20% (vinte por cento), mediante declaração do Prefeito de execução de 60% (sessenta por cento) da ação prevista no PTM; e

IV - 20% (vinte por cento), mediante apresentação do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório da execução da ação prevista no PTM, conforme o caso.

§ 3º O valor máximo a ser repassado deve ser o equivalente à cota média mensal do valor repassado pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM no exercício de 2012.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG é o órgão gestor do FEM, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 14.921, de 2013.

Parágrafo único. A SEPLAG deve divulgar anualmente, até 31 de março do exercício seguinte, os demonstrativos e relatórios previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 14.921, de 2013, sob a forma de resumo global.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS

Art. 4º A apresentação e a tramitação de PTMs, que pleiteiem recursos do FEM, devem observar os seguintes procedimentos:

I - Protocolo do PTM junto à SEPLAG;

II - Análise técnica e avaliação do PTM pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada, conforme determinação do Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CEAM;

III - Decisão quanto à aprovação do PTM pelo CEAM;

IV - Assinatura de Termo de Adesão;

V - Execução do PTM pelos Municípios;

VI - Avaliação final, pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada, da aplicação dos recursos;

VII - Prestação de contas pelos Municípios; e

VIII - Decisão do CEAM quanto à avaliação final.

§ 1º A aprovação ou rejeição dos PTMs apresentados deve ser registrada em ata de reunião do CEAM.

§ 2º A execução dos PTMs pode ser objeto de fiscalização por determinação do CEAM.

Art. 5º A apresentação, tramitação e execução de PTMs devem observar os seguintes prazos:

I - até 15 de Abril de 2013, para apresentação de PTMs pelos Municípios;

II - até 30 de Abril de 2013, para aprovação dos PTMs pelo CEAM; e

III - até 30 de abril de 2014, para conclusão dos objetos previstos nos PTMs.

Art. 6º Os PTMs devem ser protocolados e apresentados em meio digital e em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, conforme modelo a ser fornecido pela SEPLAG, e instruídos com toda a documentação exigida no manual de preenchimento também fornecido pela SEPLAG.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem o PTM devem ser apresentados em sua forma original, ou por meio de cópias, devidamente autenticadas, ou conferidas com o original pela SEPLAG, no ato da protocolização do plano.

Art. 7º O orçamento analítico de execução do PTM, conforme modelo a ser fornecido pela SEPLAG, deve ser o mais detalhado possível, não sendo admitida a inserção de itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos unitários e globais dos serviços e bens, observado o seguinte:

- O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FEM deve, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos; e

II - Os custos previstos no PTM devem ser compatíveis com tabela de preços aceita pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º A análise dos PTMs apresentados deve levar em consideração critérios técnicos e financeiros, especialmente:

I - Documentação prevista no art. 6º;

II - Adequação às finalidades da instituição do FEM; e

III - pertinência dos custos estabelecidos no orçamento analítico de execução do PTM, conforme dispõe o inciso II do art. 7º.

Parágrafo único. Quando da análise técnica do PTM, a Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada pode solicitar informações adicionais aos Municípios.

Art. 9º A relação dos PTMs aprovados pelo CEAM deve ser divulgada na internet.

Art. 10. Os recursos do FEM não podem ser concedidos a PTMs que não observem as especificações da SEPLAG ou sobre os quais não tenham sido apresentadas as informações exigidas pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O CEAM, constituído nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.921, de 2013, terá seus membros designados por ato do Governador do Estado.

§ 1º Todos os membros do CEAM, salvo seu Presidente, têm mandato de 1 (um) ano, sendo possível a recondução, por igual período.

§ 2º Os membros do CEAM, titulares e suplentes, não têm direito a remuneração ou a gratificação por sua participação nas reuniões.

Art. 12. Além das atribuições e prerrogativas estabelecidas em lei, daquelas atribuídas pelo presente Decreto e do que mais lhe for outorgado, compete ao CEAM:

I - Elaborar seu regimento interno e reformá-lo, por maioria simples dos membros efetivos;

II - Conhecer os PTMs apresentados por Municípios, a serem contemplados pelo FEM, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política de desenvolvimento do Estado de Pernambuco e o planejamento das aplicações financeiras do mencionado Fundo;

III - Julgar os eventuais pedidos de reconsideração contra suas decisões na forma prevista em seu regimento;

IV - Fixar, por resolução, os critérios e normas relativos ao FEM;

V - Receber, apreciar e deliberar sobre os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada, bem como sobre requerimentos dos Municípios com PTMs submetidos;

VI - Analisar a necessidade de criação e de regulamentação e funcionamento de grupos temáticos de assessoramento técnico para questões específicas, mediante resolução;

VII - Receber, dos Municípios, a prestação de contas de que trata o art. 17 e encaminhá-la à Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada; e

VIII - Julgar o pedido de recurso previsto no § 3º do art. 17 interposto pelo Município.

Parágrafo único. O CEAM, no âmbito de sua competência, deve ser auxiliado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13. O CEAM reunir-se-á por convocação de seu Presidente:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para conhecimento de projetos, acompanhamento e deliberação acerca dos

PTMs em execução e outras atribuições a ele inerentes; e

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões mencionadas neste artigo devem ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do CEAM, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ser convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

I - Do Presidente do CEAM; ou

II - Da maioria absoluta de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PTM

Art. 14. O Termo de Adesão, a ser assinado pelo Município, deve ser feito em 2 (duas) vias, destinadas:

I - 1ª via, à SEPLAG; e

II - 2ª via, à Secretaria Estadual competente para análise do PTM.

Art. 15. O prazo para execução, declarado no PTM, é até 30 de abril de 2014.

Art. 16. Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 14.921, de 2013, constatada irregularidade na execução do PTM, a SEPLAG, além de, liminarmente, bloquear a liberação de

parcelas subsequentes, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. A retomada da liberação de recursos depende de análise e decisão do CEAM.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Os Municípios devem remeter, ao CEAM, a prestação de contas dos recursos do FEM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao do término do prazo de execução estabelecido neste Decreto.

§ 1º As prestações de contas de que trata o caput devem obedecer ao disposto no artigo 207 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

§ 2º Cabe à Secretaria Estadual diretamente ligada à área de investimento contemplada pelos recursos, observada a competência da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, a análise da prestação de contas de que trata o caput e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, o qual deve ser remetido ao CEAM para aprovação.

§ 3º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas pelo CEAM, o Município tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência, para interposição de pedido de recurso ao Presidente do CEAM.

§ 4º O CEAM, na hipótese de negar provimento ao recurso, deve recomendar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Executado ou não o PTM, o respectivo saldo dos recursos do FEM porventura existente na conta corrente criada pelo Município nos termos do § 1º do art. 2º, deve ser transferido a crédito do mencionado Fundo.

Art. 19. Os recursos do FEM não podem ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Adesão pelo Município.

Art. 20. Além dos documentos já exigidos na legislação, devem ser estabelecidos pelo CEAM, por meio de resolução, critérios e outros documentos a serem observados e apresentados, conforme o caso, em caráter suplementar, pelos Municípios, de acordo com a peculiaridade de cada área de investimento, que devem integrar o PTM.

Art. 21. Ficam o Secretário de Planejamento e Gestão e o Secretário da Fazenda, no âmbito das respectivas competências, autorizados a expedir atos normativos complementares à execução deste Decreto.

Art. 22. Os PTMs e suas respectivas comunicações institucionais devem divulgar o apoio do Governo do Estado por meio do FEM.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de março do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana

Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

PESANS: Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

DECRETO Nº 40.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 6º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui e define as diretrizes e objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PLANESAN.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 2º Fica instituída, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional sustentável mencionada no art. 3º da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A PESANS tem como base as seguintes diretrizes, que devem orientar a elaboração do PLANESAN:

I - Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, em diferentes ciclos da vida, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para:

a) grupos de pessoas com necessidades alimentares especiais e pessoas com doenças crônicas não transmissíveis – DCNT;

b) povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais mencionadas no inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

c) populações negras;

d) acampados e assentados da reforma agrária; e

e) grupos em situação de vulnerabilidade social e em situação de emergência e calamidade pública;

V - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção familiar de alimentos, priorizando a de base agroecológica;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito estadual, baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 13.494, de 2008; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PESANS:

I - Identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco;

II - Articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnica, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - Promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a produção familiar, nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, populações negras, acampados e assentados da reforma agrária e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar da população; e

IV - Incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações multilaterais e cooperações nacionais e internacionais.

Art. 5º A PESANS deve contemplar todas as pessoas que vivem no território estadual.

Seção II Da Gestão

Art. 6º A PESANS deve ser implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SESANS, elencados no art. 15 da Lei nº 13.494, de 2008, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias abaixo indicados, integrantes do SESANS, têm as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PESANS:

I - Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

a) indicar ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE as diretrizes e prioridades da PESANS e do PLANESAN; e

b) avaliar a implementação da PESANS e do PLANESAN;

II - CONSEA/PE, instituído pela Lei nº 13.494, de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 35.101, de 7 de junho de 2010:

a) acompanhar a execução do PLANESAN e manifestar-se sobre o seu conteúdo final, bem como avaliar a sua implementação e propor alterações visando ao seu aprimoramento; e

b) contribuir para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada, e monitorar a sua aplicação;

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515, de 12 de maio de 2011:

a) instituir e coordenar fóruns bipartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, municipais e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, das respectivas Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) promover a interlocução e pactuar com os órgãos e entidades do Governo Estadual sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANESAN; e

c) apresentar relatórios e informações ao CONSEA/PE, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANESAN;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do PLANESAN:

a) participar da CAISAN/PE, com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PESANS e no PLANESAN;

b) participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLANESAN, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) promover a interlocução com os gestores municipais, estaduais, do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e nacionais, do seu respectivo setor, para a implementação da PESANS e do PLANESAN;

d) monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à CAISAN/PE e ao CONSEA/PE; e

e) criar, no âmbito de seus programas e ações, os mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - órgãos e entidades municipais e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

a) implantar as câmaras municipais governamentais intersecretarias de segurança alimentar e nutricional com atribuições similares à CAISAN/PE;

b) instituir e apoiar o funcionamento de Conselhos Municipais e Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) elaborar, implementar, monitorar e avaliar os respectivos Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas Conferências Municipais e Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) instituir fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras municipais e distrital sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos municipais, distrital e estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;

e) promover a interlocução e pactuação com a CAISAN/PE nos fóruns bipartites, por meio das respectivas câmaras municipais e distrital, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos municipais, distrital e estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, como instrumento para a pactuação estadual;

f) criar, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, os mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como fornecer informações às respectivas câmaras municipais e distrital e aos Conselhos Municipais.

Art. 8º O PLANESAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PESANS.

Parágrafo único. Devem ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º Os compromissos estabelecidos na PESANS, e a cooperação entre os entes municipais, distrital e estadual para a sua implementação, serão definidos por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no *caput* e os outros instrumentos de ajuste estaduais serão elaborados conjuntamente pela CAISAN/ PE e por representantes das câmaras municipais e distrital e devem prever:

I - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional; e

II - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricionais nas três esferas de governo.

§ 2º A CAISAN/PE deve realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres municipais e distrital, denominadas fóruns bipartites, visando:

I - A negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II - O intercâmbio do Governo Estadual com os Municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da PESANS e dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º As câmaras intersecretarias de segurança alimentar e nutricional dos Municípios que aderirem ao SESANS devem realizar reuniões periódicas com representantes do Estado, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários à elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns bipartites, serão disciplinados pela CAISAN/PE, após consulta ao CONSEA/PE.

Seção III Da Participação Social

Art. 11. O Estado e os demais entes federados que aderirem ao SESANS, devem assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PESANS, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA/PE, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no inciso II do art. 7º, deve:

I - Observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - Estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PESANS.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha que aderirem ao SESANS devem assumir formato e atribuições similares ao CONSEA/PE.

§ 3º O CONSEA/PE disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos municipais e distrital de segurança alimentar e nutricional.

Seção IV

Da Operacionalização

Art. 12. A PESANS deve ser implementada por meio do PLANESAN, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN/PE, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA/PE a partir das deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. O PLANESAN deve:

I - Conter análise da situação estadual de segurança alimentar e nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades do Estado integrantes do SESANS e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O PLANESAN será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN/PE, nas propostas do CONSEA/PE e no monitoramento da sua execução.

Art. 14. Os Municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha que aderirem ao SESANS devem elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PESANS e nas proposições das respectivas conferências.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 15. O monitoramento e avaliação da PESANS será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no PLANESAN.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PESANS deve contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2o O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3o Cabe à CAISAN/PE tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4o O sistema referido no *caput* tem como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5o O sistema de monitoramento e avaliação deve organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I - Produção de alimentos;
- II - Disponibilidade de alimentos;
- III - renda e condições de vida;
- IV - Acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V - saúde, nutrição E acesso a serviços relacionados;
- VI - Educação; e
- VII - Programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 6o O sistema de monitoramento e avaliação deve identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 16. A adesão dos municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ao SESANS dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei no 13.494, de 2008.

§ 1o A formalização da adesão ao SESANS será efetuada pela Secretaria Executiva da CAISAN/PE.

§ 2o São requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão:

I - A instituição de conselho municipal e distrital de segurança alimentar e nutricional (COMSEA), composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - A instituição de Câmara Municipal Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; e

III - o compromisso de elaboração do plano municipal e distrital de segurança alimentar e nutricional, no prazo de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 14;

Art. 17. A adesão das entidades privadas sem fins econômicos ao SESANS dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1o Para aderir ao SESANS as entidades previstas no *caput* devem:

I - Assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II – Contemplar, em seu estatuto, objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - estar legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - Submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA/PE e de seus congêneres nas esferas municipal e distrital; e

V - Atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela CAISAN/PE.

§ 2º As entidades sem fins econômicos que aderirem ao SESANS podem atuar na implementação do PLANESAN, conforme definido no Termo de Participação elaborado pela CAISAN/PE.

Art. 18. A CAISAN/PE, após consulta ao CONSEA/PE, deve regulamentar:

I - Os procedimentos e o conteúdo dos Termos de Adesão e dos Termos de Participação; e

II - Os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins econômicos ao SESANS.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 19. O financiamento da PESANS é de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, assim como do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dos Municípios que aderirem ao SESANS, e se divide em:

I - Dotações orçamentárias de cada ente federado, destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - Recursos específicos para gestão e manutenção do SESANS, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha, os Municípios que aderirem ao SESANS e o Poder Executivo Estadual devem consignar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA/PE e os conselhos municipais e distrital de segurança alimentar e nutricional podem elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e as Câmaras Municipais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA/PE e pelos congêneres nas esferas Municipal e Distrital, podem se articular com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional deve discriminar, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do PLANESAN e propor:

I - Estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - A revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SESANS podem firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Estado e da União, observado o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e legislações correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, em conjunto com o CONSEA/PE, deve elaborar o primeiro PLANESAN, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 13.

Parágrafo único. O primeiro PLANESAN deve conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - Transferência de renda;

III - Educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI - Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - Acesso e garantia às terras e territórios que pertencem às comunidades tradicionais;

IX - Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

X - Alimentação e nutrição para a saúde;

XI - vigilância sanitária;

XII - Acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII - Garantia de saneamento básico para as comunidades tradicionais;

XIV - Assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XV - Segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas,
Recife, 11 de novembro do ano de 2013,
197º da Revolução Republicana Constitucionalista e
192º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício
ALDO JOSÉ DOS SANTOS
MARCELO CANUTO MENDES
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

LEI Nº 13.494, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, por meio do qual o poder público estadual, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada no Estado.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público estadual adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável da população do Estado.

§ 1º Todas as pessoas têm direito à alimentação adequada, que significa ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente, com seus próprios recursos, ou indiretamente, por meio de recursos de terceiros, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, obedecendo às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre da fome, digna e plena nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, territoriais e sociais.

§ 3º É dever do poder público estadual respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional sustentável abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura e aquicultura familiares e das populações tradicionais, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, do acesso à água e à terra, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A preservação e conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, garantindo programas e ações de inclusão social, recortes diferenciados

voltados especificamente para os povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudável que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - A produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Estado de Pernambuco a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população.

Art. 6º O Estado de Pernambuco deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com outros Estados e Países, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano nacional e internacional.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pernambuco - CONSEA/PE, órgão de assessoramento imediato do Governador do Estado, vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, de caráter consultivo e deliberativo, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Compete ao CONSEA/PE, dentre outras atribuições:

I - Convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - Propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades da

Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para a sua consecução;

III – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SESANS, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - Definir, em regime de colaboração com grupo de trabalho, instituído em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, os critérios e procedimentos de adesão ao SESANS;

V - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional sustentável nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SESANS;

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação.

Art. 9º O CONSEA/PE será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos titulares das Secretarias de Estado, integrantes do Poder Executivo Estadual, responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - observadores, na condição de convidados permanentes, incluindo-se representantes dos Conselhos e Órgãos de âmbito Estadual e Federal, de Organismos Internacionais, do Ministério Público Federal e Estadual.

§ 1º O CONSEA/PE será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do Colegiado, na forma de seu Regulamento, designado pelo Governador do Estado.

§ 2º A atuação dos Conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA/PE, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art.10. A natureza, finalidade, competência, composição, os mandatos dos seus membros e a estrutura administrativa do CONSEA/PE serão detalhadas em regulamento próprio aprovado por decreto do Governador do Estado.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SESANS de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema que será definida a partir de critérios estabelecidos pelo CONSEA/PE.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos, bem como entidades da sociedade civil responsáveis pela definição dos critérios de que trata o parágrafo anterior poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos bem como entidades da sociedade civil que integram o SESANS o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público estadual não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SESANS.

Art. 12. O SESANS reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação da sociedade civil na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável em todas as esferas do governo;

IV - Transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13. O SESANS tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo;

III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para área em segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas do governo;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população, particularmente o acesso à terra e à água;

V - Articulação entre orçamento, participação e gestão; e

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14. O SESANS tem por objetivos formular políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre governos e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Estado.

Art. 15. Integram o SESANS:

I - A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instância responsável pela indicação ao CONSEA/PE das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como para avaliação do SESANS;

II - O CONSEA/PE;

III - Os órgãos e entidades de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável do Estado e dos Municípios;

IV - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SESANS;

V – As instituições de pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º As atribuições dos integrantes do SESANS serão disciplinadas em regulamento próprio aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será precedida de conferências municipais que deverão ser convocadas pelos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA/PE, com seus respectivos mandatos, efetuadas em conformidade com o Decreto nº 30.195, de 07 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O CONSEA/PE deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 2 de julho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO DANILO JORGE DE BARROS CABRAL JOSÉ FRANCISCO DE
MELO CAVALCANTI NETO GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO HUMBERTO SÉRGIO COSTA
LIMA FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 41.683, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Altera o **Decreto nº 36.515, de 12 de maio de 2011**, que cria a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O **Decreto nº 36.515, de 12 de maio de 2011**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A CAISAN/PE será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; (NR)

II - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)

.....
IV - Secretaria da Casa Civil; (NR)

V - Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho;
(NR)

VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; (NR)

.....
XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; (NR)

.....
§ 1º A Câmara de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, na qualidade de Vice Presidente. (NR)

§ 2º A Câmara ora instituída terá uma Secretaria Executiva, a qual caberá a coordenação das suas ações, que será exercida pelo

Superintendente das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. (NR)

§ 3º Caberá à Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude assessorar os órgãos que compõem a CAISAN/PE quanto às ações de segurança alimentar e nutricional do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de abril do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

ALBÉZIO DE MELO FARIAS DA SILVA

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR

LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS



Carta Política
5ª CESAN/ 5ª CNSAN
II PLANESAN

Caderno de Apoio



Carta Política

Este Caderno visa apoiar as Comissões em sua articulação estratégica permanente no processo de construção do SESANS e do II PLANESAN.

As Cartas, Estadual e Nacional, observado suas colocações de natureza diagnóstica, considerando os desafios que merecem atenção e tratamento, como coloca a Carta Estadual, esses desafios colocados poderão adquirir o caráter de 'Prioridades' junto ao processo de construção do II Plano Estadual de SAN.

5ª CESAN

Carta Política

“Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”.

Com este lema, a 5ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, foi realizada no período de 04 a 06 de agosto de 2015, em Gravatá/PE. Participaram 271 pessoas vindas de 63 municípios que corresponde a 34,7% do total dos municípios do Estado, com representação dos governos federal, estadual e municipais, povos e comunidades tradicionais¹, trabalhadores/as do campo, agricultores/as familiares, camponeses/as, indígenas, quilombolas rurais e urbanos, pescadores/as artesanais, população negra e comunidades tradicionais de matriz africana, donas de casa, trabalhadores/as da educação, pesquisadores/as e profissionais de diferentes áreas.

Em Pernambuco, temos avançado na construção do marco legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN. Lançamos o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em novembro de 2012, compromisso assumido pelo Governo de Pernambuco na 4ª Conferência de SAN na cidade de Salvador, Bahia, em novembro de 2011. Embora concordemos que avançamos na institucionalidade do SISAN,

reconhecemos que temos um longo caminho a seguir na concretização do direito humano à alimentação adequada e saudável em Pernambuco.

A última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, mostra que 25,9% da população pernambucana encontra-se em condição de insegurança alimentar e 8,1% estão em insegurança moderada e grave. Destes, 3% estão em insegurança alimentar grave. Se considerarmos que a população do Estado é de 9.227.727 habitantes, entendemos que 278.332 pessoas desse Estado não têm a certeza de ter uma única refeição nos últimos três meses. Por outro lado, registra-se um grande contingente da população adulta com sobrepeso e obesidade. A última pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE, mostra que 54% da população adulta se encontra na condição de sobrepeso e obesidade. O que é preocupante, tendo em vista que o tipo de alimento consumido está diretamente relacionado ao estado nutricional da população. A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD mostra que o consumo de verduras e frutas, pela população do Nordeste, é muito inferior ao Brasil, o que predispõe essa população a ser mais vulnerável a outras carências nutricionais específicas.

As informações citadas acima mostram a relevância do lema dessa Conferência, refletem uma mudança considerável do perfil nutricional da população e hábitos alimentares onde predomina o consumo preocupante de alimentos ultraprocessados, açúcares e gorduras. Entendemos que os motivos que levam a esse comportamento estão relacionados à desigualdade de acesso a alimentos adequados e saudáveis. Esse comportamento tem origem no modelo de produção iniciado com a Revolução Verde que massificou o uso de agrotóxicos em grandes extensões de terras e reduziu a diversidade alimentar por se basear em monocultivos.

No nosso estado, historicamente, as terras agricultáveis são para o monocultivo da cana-de-açúcar, de criação de gado e produção de frutas para exportação. Diante desse cenário, celebramos o papel de agricultores e agricultoras familiares que têm resistido a esse processo hegemônico por meio da sua atuação, destacando-se na promoção de modelos contra-hegemônicos de produção de alimentos, como a de base agroecológica, preceituada preconizada na Política Estadual de SAN.

Hoje, Pernambuco se destaca no cenário nacional como um dos grandes detentores de feiras agroecológicas, mesmo na ausência de políticas públicas que estimulem esse tipo de produção. A pesquisa feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, em 2014 (Mapa SAN), mostra que dos 64 municípios do estado que responderam a pesquisa, apenas 34% apoiavam as feiras agroecológicas. Do total estudado, 52 municípios não fazem nenhuma referência à agricultura urbana.

Observamos que o modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado, dá ênfase e importância ao desenvolvimento econômico; lembre-se que o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, em Pernambuco é sustentável. Lembre-se ainda que os princípios que norteiam a sustentabilidade estão baseados na busca do equilíbrio das relações econômicas, sociais e ambientais.

Esse crescimento econômico referido acima, não significa, necessariamente, uma distribuição de renda para a população. Isso se reflete em diferentes indicadores econômicos e sociais. Reconhecemos o quanto é importante à construção de convergências no campo de SAN. Entende-se que a articulação estratégica com outros campos, como a economia solidária, a agricultura familiar, a agroecologia, a educação, a saúde, a assistência social, entre outras são de fundamental importância.

Neste sentido, elenca-se uma série de desafios que merecem atenção e tratamento, quais sejam:

1. Incluir a alimentação entre os direitos sociais na Constituição do Estado, a exemplo do artigo 6º da Constituição Federal;
2. Reativar a Frente Parlamentar sobre Segurança Alimentar e Nutricional na Assembleia Legislativa, criada anteriormente e desativada sem nenhuma justificativa ao CONSEA;
3. Criar um Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sem o qual inviabiliza o funcionamento do CONSEA e de qualquer atividade do controle social;
4. Vincular o CONSEA a Casa Civil, facilitando a negociação e articulação entre as Secretarias de estado para com o SISAN e a implementação das Políticas de SAN;
5. Dispor de uma equipe de técnicos/as da área de planejamento e finanças para assessorar o CONSEA na elaboração do planejamento e orçamento de suas atividades;
6. Investir em estudos e pesquisas na área de SAN, para adequar as ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional as necessidades da população;
7. Garantir acesso à terra, a água e a assessoria técnica permanente e de base agroecológica para os/as agricultores familiares e camponeses do estado;
8. Promover a educação alimentar e nutricional, com ênfase nos grupos em situação de risco alimentar;
9. Regularizar a publicidade e propaganda dos alimentos;

10. Estabelecer uma relação entre os sistemas SUAS, SISAN e SUS;
11. Promover a educação para o consumo e a orientação sobre orçamento doméstico em diversos setores da sociedade, bem como nas equipes responsáveis pelos equipamentos da assistência social;
12. Fomentar e fortalecer o debate da política de Segurança Alimentar e Nutricional da população negra e comunidades tradicionais de matriz africana;
13. Garantir recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE), no Plano Plurianual (PPA) para a manutenção de uma equipe técnica permanente que contribua com o CONSEA e suas comissões de trabalho;
14. Garantir dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA para a realização das atividades do CONSEA;
15. Garantir, através de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA, a participação de conselheiros/as, sobretudo de representantes do interior de estado, nas reuniões ordinárias e em outras ações com recursos para deslocamento, alimentação e hospedagem;
16. Assegurar no Orçamento Geral do Estado, no PPA, recursos para as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e para as ações constantes no Plano Estadual de SAN;

Economia Solidária

É fundamental reafirmar a importância da conexão entre a SAN e a Economia Solidária-ECOSOL como temas que estão interligados e não devem ser separados. A Economia Solidária busca outra qualidade de vida, de produção e de consumo. Questiona e problematiza os valores do capitalismo e pratica princípios que valorizam as pessoas em suas subjetividades. Respeita o meio ambiente, a diversidade e as particularidades e identidades territoriais. É uma estratégia social e política, de relação com as pessoas e uma proposta de outra forma de viver, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

Não é possível pensar na SAN sem repensar o nosso modo de vida e a relação econômica que estabelecemos no nosso cotidiano. Faz-se necessário e urgente reconhecer os valores e práticas tradicionais na relação com o alimento e com a alimentação! A comida de verdade existe a partir do momento que vemos nela as pessoas que a produzem e consomem. Sendo assim, não é possível uma comida de verdade sem

peças de verdade! Por isso, a SAN e a ECOSOL se conectam em suas propostas e visões. Elas devem caminhar entrelaçadas para que os avanços e conquistas aconteçam de forma exitosa para toda a sociedade que se alimenta e debate alimentação.

Semiárido Pernambucano

O território geográfico de Pernambuco é formado por mais de 85% de semiárido, São 122 municípios, onde se encontram mais de 3,6 milhões de habitantes. Destes, cerca de 1,3 milhões vivem no campo. A capacidade de resistência e de mobilização social da população do Semiárido pernambucano contribuiu para construção da Articulação Semiárido-ASA onde se cunhou, a partir das experiências dos/as agricultores/as familiares e camponês/as o conceito da Convivência com o Semiárido. Essa convivência se baseia na construção de uma cultura de estoques de água para o consumo humano e para a produção de alimentos saudáveis, de ração para os animais, e de alimentos e sementes crioulas para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos/as agricultores/as e da população urbana. Essa construção tem contribuído de forma significativa para a melhoria das condições de vida e de empoderamento das mulheres camponesas, bem como para ampliar a segurança alimentar e nutricional, e a saúde da população do Semiárido. Essa perspectiva tem contribuído para que o estado tenha alcançado o número de mais 114.274 tecnologias de captação de água para consumo humano e mais de 23.884 para produção de alimentos saudáveis. A relação com os governos federal e estadual tem sido determinante para esse sucesso. Nesse sentido, nós, povos do Semiárido Pernambucano, conclamamos ao Ministro da Fazenda, o não corte nos recursos destinados ao Programa Água para Todos da SESAN/MDS.

Uso de agrotóxicos e seus impactos na saúde da população

O Brasil é o maior produtor e consumidor de agrotóxicos no mundo. O modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado de Pernambuco com a monocultura da cana-de-açúcar e a produção de frutas para exportação, além de outras formas de produção de hortaliças e folhosos leva a um consumo muito alto de fertilizantes e venenos agrícolas, práticas que resultam em violência a todas as formas de vida. Pesquisas realizadas pela Fundação Osvaldo Cruz e o Instituto Nacional de Câncer mostram os muitos casos de intoxicação por agrotóxicos, de câncer, de suicídios, de alteração hormonal das mulheres e de desenvolvimento de crianças e adolescentes, além de vários outros impactos na saúde, que produzem muito sofrimento. A contaminação por esses produtos compromete todo o tipo de alimentos a eles expostos, inclusive o aleitamento materno. É fundamental reduzir a expansão do agronegócio sobre os territórios da agricultura familiar, camponesa, indígena e quilombola.

Águas e Saneamento

É urgente e necessária a implementação de uma política que preserve as nossas águas, protegendo bacias hidrográficas, manguezais, margens dos rios, cursos d'água, rios, riachos, córregos, veredas, nascentes e oceano. Combater o depósito de dejetos e resíduos sólidos em nossos estuários, que causam a poluição de nossas águas e contribuem para a extinção de espécies de plantas e animais aquáticos. Portanto, também se torna urgente a ampliação e melhoria do saneamento básico nas Regiões Metropolitanas-RM do estado de Pernambuco.

Programa Terra Pronta e distribuição de sementes

O programa estadual de distribuição de sementes e Programa Terra Pronta, pode trazer consequências indesejáveis aos/s agricultores/as familiares. Primeiro, porque a forma de preparo da terra tem contribuído para perdas de nutrientes e fertilidade dos solos expondo de forma inadequada às alterações do meio ambiente podendo comprometer a qualidade do mesmo no futuro. A ausência de uma política pública estadual para a formação de casas de sementes crioulas pelos/as agricultores familiares, cria uma dependência desnecessária como também inviabiliza uma produção diversificada e livre de transgênicos, tão importante para o meio ambiente e para a SAN da população do campo e da cidade.

Comunidades Negras, Povos e Comunidades Tradicionais.

Em Pernambuco, temos distintas identidades socioculturais da agricultura familiar, das Comunidades e Povos Tradicionais, de forma que não podemos esquecer das suas contribuições para a produção de alimentos, expressadas nos diferentes modos de plantar, colher, compartilhar, comer e curar. Nessas experiências, nós mostramos grande compromisso com a produção de alimentos saudáveis, numa perspectiva de sustentabilidade para seus territórios e para o país.

Quando a Segurança Alimentar e Nutricional de um grupo social está ameaçada, logo sua cultura alimentar também está, e, possivelmente, sua identidade cultural. A alimentação é um forte marcador de identidade e de transmissão de saberes intergeracional, permitindo a reprodução e preservação da cultura de um povo e perpetuando suas memórias.

Precisamos resgatar nosso elo com a “**MÃE NATUREZA**”, pois, tudo o que está relacionado com a terra e com o alimento é **SAGRADO**. Esses grupos nos mostraram que através da transição agroecológica, da diversificação da produção, do cuidado com a natureza, do compartilhamento das outras iniciativas da economia solidária, da valorização

de suas **TRADIÇÕES**, Saberes Ancestrais e da organização social, é possível garantir a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional da Sociedade Pernambucana.

Afirmando que não existe uso seguro de agrotóxicos e que devem ser feitos todos os esforços para combater a ideia de “níveis aceitáveis de contaminação dos alimentos, da água e do corpo dos trabalhadores/as”. Da mesma forma, exigimos demarcações de zonas livres de agrotóxicos e transgênicos, o fim da pulverização aérea e o banimento dos agrotóxicos proibidos em outros países.

Precisamos realizar grandes trocas de conhecimentos, integração e articulação entre o saber técnico-científico e os saberes tradicionais.

O contexto de vulnerabilidade no qual esta contida essas populações é o reflexo de um passado histórico de dominação que se perpetua com a forte exclusão social e com a desigualdade social.

Denunciamos a má qualidade de alguns itens da cesta básica do programa Fome Zero, como também, a irregularidade nas entregas.

Repudiamos as proposições dos fundamentalistas que tramitam na Câmara e no Senado, que visam à retirada dos direitos a TERRA, historicamente conquistada, pelos Povos Originários e Comunidade e Povos Tradicionais, na perspectiva da sobrevivência cultural, social e econômica.

Por fim, não podemos mais admitir que o racismo institucional e a intolerância religiosa impossibilitem a implementação de Políticas Públicas Afirmativas voltadas para o avanço da Segurança Alimentar e Nutricional desses Povos e Comunidades.

Gravatá/PE, 06 de agosto de 2015.

5ª CESAN-PE

5ª CNSAN

Carta Política

Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar

1. Nós, 1.283 delegadas e delegados eleitos (as) democraticamente em conferências municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, agentes públicos e os (as) 329 convidados(as) nacionais internacionais presentes na 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Brasília-DF de 3 a 6 de novembro de 2015, defendemos a soberania alimentar e a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável para todos os povos do mundo.
2. Lembramos Josué de Castro, brasileiro, cidadão do mundo, cujo enorme legado nos levou a nomeá-lo patrono do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Prestamos nossa homenagem a Betinho, líder da Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida, que inspirou e mobilizou milhões de brasileiros e brasileiras.
3. Com o lema “Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar”, destacamos as dimensões socioculturais da segurança alimentar e nutricional para aproximar a produção e o consumo de alimentos; estabelecer pontes entre o urbano e o rural; valorizar a agrobiodiversidade, os alimentos *in natura* e regionais, o respeito à ancestralidade negra e indígena, à africanidade e às tradições de todos os povos e comunidades tradicionais, o resgate das identidades, memórias e culturas alimentares próprias da população brasileira.
4. Nas últimas décadas, o sistema agroalimentar vem sofrendo transformações que resultaram em modos de viver, morar, comunicar, cozinhar e se alimentar que não refletem as dinâmicas ricas, diversas e vivas da sociedade. O cardápio tradicional brasileiro, representado por alimentos tais como arroz, feijão, mandioca, milho, abóbora, frutas, verduras e legumes típicos das regiões brasileiras, consumidos *in*

natura ou minimamente processados, está sendo ameaçado pelo temerário apelo publicitário aos produtos industrializados e prontos para o consumo, com excesso de sódio, açúcares, gorduras, conservantes, agrotóxicos, transgênicos e outros químicos que causam danos à saúde. No meio urbano, em razão dos desafios de mobilidade, comer fora de casa virou uma imposição, tornando ainda mais complexo o enfrentamento dos impactos negativos dessas mudanças. Enfatizamos que, na raiz destes problemas, estão as restrições aos alimentos saudáveis e aos meios de produção, como terra e água, bem como aos mercados, destacando ainda que os preços dos alimentos são o principal fator inflacionário no Brasil, principalmente nas refeições fora do lar.

5. Comida de verdade é a salvaguarda da vida e do planeta, é saúde, é justiça socioambiental, é direito humano. Ela começa já com o aleitamento materno e deve ser assegurada em todo o ciclo de vida. Sua plena realização requer que os povos tenham acesso à água e possam exercer o direito soberano de produzir e consumir alimentos saudáveis, variados, *in natura* ou minimamente processados, com preços acessíveis, provenientes de sistemas socioambientalmente sustentáveis, como os sistemas agroecológicos e circuitos de comercialização direta.
6. A saída do Brasil do Mapa Mundial da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) é uma conquista histórica da sociedade e consequência direta dos esforços do governo. Essa conquista está ancorada na decisão política de priorizar a soberania e a segurança alimentar e nutricional (SSAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) na agenda pública, adotando programas e ações de Estado com participação social, que se expressa nos Conseas, espaços de atuação conjunta de governo e sociedade na construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).
7. A aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), em 2006, viabilizou o engajamento e articulação dos vários setores e esferas de governo, a adesão de todos os estados brasileiros ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com decisivo apoio dos Conseas estaduais, municipais e distrital, fortalecendo a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

8. Saudamos e conclamamos pela continuidade dos avanços socioeconômicos de milhões de brasileiras e brasileiros, resultados da democracia participativa que foi decisiva para a Estratégia Fome Zero e o Plano Brasil sem Miséria, ampliando o acesso a alimentos e a direitos, conforme comprovam as melhorias dos indicadores sociais, nutricionais, educacionais, sanitários, de alimentação e de renda. Estiveram direcionadas para as famílias mais pobres e vulnerabilizadas do país as políticas públicas de valorização do salário mínimo e ampliação do acesso ao trabalho, o Programa Bolsa Família e várias ações nas áreas da saúde, nutrição e educação, entre as quais o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
9. Um amplo leque de programas tem sido dirigido à produção de alimentos de base familiar e às populações rurais, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), o Programa Brasil Quilombola e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Ampliou-se o acesso à água de qualidade, especialmente no Semiárido brasileiro, com o Programa 1 Milhão de Cisternas e o Programa Água para Todos, numa região historicamente afetada pela pobreza e insegurança alimentar. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica tem contribuído para transformar muitos sistemas alimentares no Brasil e ampliar a oferta de alimentos saudáveis à população.
10. Destacamos igualmente a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan), a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, o Programa Mais Médicos e as estratégias de Incentivo ao Aleitamento Materno. Fomos honrados pela Presidenta Dilma Rousseff que, na abertura da 5ª CNSAN, assinou Decreto regulamentando a Lei sobre comercialização e publicidade de alimentos e produtos direcionados às crianças menores de três anos.
11. Ao mesmo tempo em que reconhecemos os avanços, nos mobilizamos para que se reafirmem compromissos, garantindo a manutenção das conquistas e sua ampliação e aperfeiçoando programas, pois muitos desafios persistem na realidade

brasileira, ameaçando a alimentação da população e os sistemas alimentares existentes no país, principalmente os tradicionais, integrantes do patrimônio cultural nacional. Há muito a ser feito para erradicar a pobreza e enfrentar as desigualdades econômicas, sociais, de gênero, raça, etnia, entre outras. A insegurança alimentar ainda persiste entre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, populações urbanas em situação de rua e miséria, comunidade LGBT, pessoas com deficiência, segmentos da população negra e, notadamente, entre mulheres arrimo de família. Urge denunciar o racismo institucional e superar as manifestações de preconceito de todas as ordens, especialmente contra as pessoas em situação de vulnerabilidade.

12. O sistema alimentar brasileiro, em consonância com tendências globais da produção de *commodities*, está marcado pela hegemonia do modelo de produção patronal em grande escala de monocultivos com elevada mecanização que massificaram o uso de agrotóxicos e transgênicos, ao lado do crescente controle de mercado por parte das grandes corporações estrangeiras. Além de consagrar a histórica concentração da propriedade da terra no Brasil, a lógica produtivista do máximo lucro gera graves impactos socioambientais que se expressam no desmatamento, no comprometimento da biodiversidade, da agrobiodiversidade, bem como em ameaças aos direitos conquistados na Constituição de 1988, como a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/00, que afeta povos indígenas e quilombolas. O modelo do agronegócio, bem como as grandes obras de infraestrutura, oprime a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
13. Afirmamos que o país é composto por milhões de camponeses(as), agricultores(as) familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e demais povos e comunidades tradicionais que produzem os alimentos saudáveis que compõem nossa dieta, respondem pela maior parcela dos empregos no meio rural e cujos sistemas produtivos e organizativos encontram-se mais adequados à uma produção em base sustentável e diversificada, embora ocupem uma área total muito inferior àquela do agronegócio e dele sofram pressões permanentes.

14. As mulheres do campo, da cidade, da floresta e das águas têm atuação estratégica para garantir a segurança alimentar e nutricional, pois são produtoras de alimentos. No entanto, as desigualdades de gênero persistem: ainda hoje a imensa maioria das mulheres vivencia triplas jornadas de trabalho e mulheres negras sofrem dupla discriminação, de gênero e de raça. Enfrentar essas e outras injustiças requer o combate ao racismo e ao sexismo, assim como efetivar políticas específicas de educação e formação que desnaturalizem a divisão sexual do trabalho e a violência de gênero, de modo a viabilizar a construção de novos paradigmas de responsabilidades compartilhadas entre homens e mulheres nos âmbitos público e privado. É preciso garantir que as mulheres do campo, da cidade, da floresta e das águas sejam reconhecidas como sujeitos políticos no processo de construção do desenvolvimento rural, bem como seu protagonismo na garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional.
15. Urge conquistar novos direitos e aprofundar programas e ações que viabilizem o trabalho em condições equivalentes aos homens, a construção e ampliação de equipamentos públicos e de infraestrutura de produção que promovam as mulheres e que possibilitem a sua autonomia econômica e política, aí incluindo abrigos e delegacias para situações de violência doméstica, creches, lavanderias coletivas, cozinhas e restaurantes comunitários, entre outros equipamentos.
16. Faz-se igualmente necessário avançar nas estratégias de atenção à saúde da mulher, apoiando e incentivando o aleitamento materno, orientando a introdução de alimentos para as crianças após os seis meses de idade, garantindo a saúde reprodutiva da mulher, a prevenção do excesso de peso, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.
17. O Estado brasileiro deve fortalecer seu papel regulador e indutor nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos. São necessárias ações regulatórias que controlem a expansão dos monocultivos e a ação das transnacionais; que mantenham a moratória ao uso de sementes *terminator*; que garantam a observação do princípio da precaução no controle sobre liberação e comercialização de transgênicos; que adotem áreas livres de transgênicos e agrotóxicos; que regulem a rotulagem destes produtos, a

publicidade e demais práticas de mercado, visando em especial a proteção à infância. É preciso readequar a legislação sanitária de alimentos de origem animal e bebidas à produção artesanal, tradicional e familiar, bem como desenvolver mecanismos de taxação e regulação para indústrias de produtos ultraprocessados, de alta concentração de sais, açúcares, gorduras, transgênicos e biofortificados.

18. Reafirmamos a necessidade de democratização do acesso à terra e à água, fator que vulnerabiliza todos os grupos sociais do campo, por meio da garantia da função social da terra e da instituição do limite da propriedade privada da terra. Demandamos a implementação ampla e efetiva da política de reforma agrária com ações enérgicas para regularização fundiária de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, sendo fundamentais para tanto o fortalecimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da Fundação Nacional do Índio (Funai) e a garantia do direito à consulta livre, prévia e informada, de acordo com o previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
19. Não aceitaremos, em qualquer hipótese, redução de direitos. Neste sentido, conclamamos o Congresso Nacional a arquivar imediatamente a PEC nº 215/2000, bem como o Supremo Tribunal Federal (STF) a julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, dirigida contra o Decreto nº 4.887/2003 e que tem por objetivo retirar o direito à terra e território das comunidades quilombolas.
20. Para além do acesso à terra, consideramos fundamental ampliar as políticas de fortalecimento da sociobiodiversidade e da agroecologia, com medidas de acesso aos mercados locais e aos meios de produção, aos bens da natureza e às sementes, além da incorporação de princípios, métodos e tecnologias sociais de base agroecológica e a garantia dos direitos de agricultores(as) familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro e demais povos e comunidades tradicionais ao livre uso da agrobiodiversidade. Neste sentido, destacamos entre as diversas medidas a expansão de bancos de sementes crioulas em todas as regiões do país e o reconhecimento e disseminação dos conhecimentos tradicionais associados à

biodiversidade. Contudo, para que se priorize este modelo de produção, é preciso impedir o avanço do agronegócio.

21. Para tanto, faz-se necessário manter, qualificar e ampliar programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com valores *per capita* diferenciados para indígenas e quilombolas, as compras públicas, as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Há que se fortalecer o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) e implementar o Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos (Pronara), como forma de estimular o processo de transição agroecológica, ampliando e popularizando a oferta de alimentos saudáveis. Não abriremos mão de políticas de redução do uso de agrotóxicos e de que seja feito o monitoramento do índice de contaminação por agrotóxicos.
22. Persiste o desafio de instituir uma política soberana de abastecimento alimentar, com democratização dos sistemas de comercialização por meio do apoio a circuitos curtos de produção e consumo, combinados com uma política de agricultura urbana e periurbana além de outras que favoreçam a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis. Componentes essenciais dessa política são a reestruturação das centrais de abastecimento e o fortalecimento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), acompanhados da recuperação e ampliação dos demais equipamentos públicos estaduais, municipais e distritais de abastecimento.
23. Ações urgentes são necessárias em relação à disponibilidade e ao acesso à água, devido às ameaças à efetivação deste direito humano. As mudanças climáticas, derivadas da ultra-exploração capitalista da natureza, geram secas e enchentes em distintos locais. Este contexto tem afetado o consumo de água e os sistemas produtivos locais, com impactos diretos na segurança alimentar e nutricional da população e no desenvolvimento socioeconômico de muitas regiões. Ações como a construção participativa e politizada de cisternas, bem como a adoção de estratégias e tecnologias sociais voltadas para a garantia de água para o consumo humano, serviços básicos de saúde, educação e produção de alimentos saudáveis podem reduzir estes impactos. Ainda é preciso insistir na noção da água como

alimento e bem público que precisa de proteção, pois os diversos e ricos biomas e bacias hidrográficas passam por pressões e ameaças que os afetam profundamente.

24. Ressaltamos a necessidade de expandir e qualificar as ações de promoção da alimentação saudável e prevenção e controle das doenças associadas à má alimentação realizadas pelo setor saúde. Elas englobam a atenção nutricional em todos os níveis de atenção à saúde, a organização das linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade, a atenção às pessoas com necessidades alimentares especiais, a vigilância alimentar e nutricional e a realização de campanhas e outras estratégias de divulgação do conteúdo do Guia Alimentar para a População Brasileira.
25. As estratégias de educação alimentar e nutricional devem ser ampliadas e favorecer a aproximação das instituições de ensino e pesquisa com a sociedade por meio do diálogo de saberes e da valorização do conhecimento tradicional. À educação compete resgatar o alimento como patrimônio sociocultural, promover consciência crítica sobre o consumo como ato político que influi em todo o sistema alimentar e estimular o consumo de alimentos saudáveis. Para comer comida de verdade, é preciso conhecer a verdade sobre a comida. Estas estratégias devem abranger todos os processos educacionais (educação básica, profissionalizante, popular, permanente e superior), com a inclusão da temática nos currículos escolares, buscando também integrar ensino, pesquisa e extensão.
26. Na área internacional, faz-se necessário que o respeito ao Direito Humano à Alimentação Adequada e à soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos, assim como a participação social, sejam princípios a serem seguidos nas relações transfronteiriças, obrigações extraterritoriais, negociações internacionais de clima e comércio e nos tratados bilaterais. Eles devem ser parâmetros de monitoramento dos projetos de investimento de empresas estrangeiras no Brasil, assim como dos projetos de empresas brasileiras e de projetos governamentais realizados em outros países nas áreas da mineração, agronegócio e construção civil. Esses princípios não estão sendo respeitados pelo Prosavana. Ao mesmo tempo, recomendamos a continuidade do PAA-África pelos importantes resultados

conseguidos em apenas três anos de cooperação. A política externa brasileira deve contar com instâncias plurais e representativas análogas ao Consea.

27. A consolidação institucional do Sisan requer tornar mais efetiva a participação social, superando a fragilidade institucional e política dos Conseas, assegurando que sua composição traduza a pluralidade da sociedade brasileira e acolhendo suas deliberações quanto à formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Os espaços de gestão intersetorial das políticas públicas devem ser fortalecidos para garantir a articulação entre os diversos equipamentos públicos, sistemas e programas governamentais, com orçamento específico tripartite e mecanismos ágeis de financiamento. Os Conseas e demais instâncias do Sisan devem promover o debate e agir sobre os conflitos de interesses, com vistas a tornar democrática e justa a relação público-privada. O país ainda carece de instrumentos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável que possibilitem aos (às) titulares de direito exigir sua garantia e proteção, assim como de indicadores de monitoramento do alcance dos planos, programas e ações na realização deste direito.

28. A estes desafios históricos, sobrepôs-se a atual conjuntura econômica e política que desconstrói direitos dos (as) trabalhadores (as) e restringe a execução efetiva de muitos dos programas e políticas aqui referidos. Os impactos negativos desse contexto requerem vigilância na atuação dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Não há caminho único para enfrentar tais desafios, sendo preciso assegurar direitos, avançar com políticas redistributivas e nos instrumentos de participação social. O povo não deve arcar com os ônus da crise econômica. Assim, não iremos aceitar cortes orçamentários que afetem os programas e políticas citados. Não aceitaremos redução do orçamento do Programa Bolsa Família.

29. Saímos da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ainda mais engajados na luta pela manutenção das conquistas já obtidas, para evitar retrocessos e ameaças à democracia. Temos a firme convicção de que as propostas oriundas da Conferência servem ao fortalecimento da democracia brasileira e à construção da justiça social, estabelecendo conexões entre o campo e a cidade em defesa da comida de verdade.

30. Esta carta política é um forte chamamento à sociedade, aos (às) governantes nas três esferas da Federação, aos organismos internacionais e às organizações e redes da sociedade civil de todos os países para que se juntem na promoção da comida de verdade no campo e na cidade, por direitos e soberania alimentar.

Brasília, 06 de novembro de 2015

MOÇÕES

5ª CESAN

Moção	Natureza		Quant.
	Política	Ação	
Repúdio	1	-	1
Apelo	2	1	3
	3	1	4

5ª CNSAN

Moção	Natureza		Quant.	%
	Política	Ação		
Repúdio	11	7	18	36,7
Apoio	12	10	22	45,0
Recomendação	1	3	4	12,2
Reivindicação	-	2	2	6,1
Defesa	1	-	1	
Elogio	1	-	1	
Aplauso	-	1	1	
	26	23	49	100

8 Categorias de Moção

Plano Estadual de SAN

5ª CESAN/Carta Política

Desafios que merecem atenção e tratamento

1. Incluir a alimentação entre os direitos sociais na Constituição do Estado, a exemplo do artigo 6º da Constituição Federal;
2. Reativar a Frente Parlamentar sobre Segurança Alimentar e Nutricional na Assembleia Legislativa, criada anteriormente e desativada sem nenhuma justificativa ao CONSEA;
3. Criar um Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sem o qual inviabiliza o funcionamento do CONSEA e de qualquer atividade do controle social;
4. Vincular o CONSEA a Casa Civil, facilitando a negociação e articulação entre as Secretarias de estado para com o SISAN e a implementação das Políticas de SAN;
5. Dispor de uma equipe de técnicos/as da área de planejamento e finanças para assessorar o CONSEA na elaboração do planejamento e orçamento de suas atividades;
6. Investir em estudos e pesquisas na área de SAN, para adequar as ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional as necessidades da população;
7. Garantir acesso à terra, a água e a assessoria técnica permanente e de base agroecológica para os/as agricultores familiares e camponeses do estado;
8. Promover a educação alimentar e nutricional, com ênfase nos grupos em situação de risco alimentar;
9. Regularizar a publicidade e propaganda dos alimentos;
10. Estabelecer uma relação entre os sistemas SUAS, SISAN e SUS;
11. Promover a educação para o consumo e a orientação sobre orçamento doméstico em diversos setores da sociedade, bem como nas equipes responsáveis pelos equipamentos da assistência social;
12. Fomentar e fortalecer o debate da política de Segurança Alimentar e Nutricional da população negra e comunidades tradicionais de matriz africana;

13. Garantir recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE), no Plano Plurianual (PPA) para a manutenção de uma equipe técnica permanente que contribua com o CONSEA e suas comissões de trabalho;
14. Garantir dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA para a realização das atividades do CONSEA;
15. Garantir, através de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Estado, no PPA, a participação de conselheiros/as, sobretudo de representantes do interior de estado, nas reuniões ordinárias e em outras ações com recursos para deslocamento, alimentação e hospedagem;
16. Assegurar no Orçamento Geral do Estado, no PPA, recursos para as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e para as ações constantes no Plano Estadual de SAN;

Plano Estadual de SAN

5ª CESAN/Eixo II

Desafios para implementação do Plano de SAN do estado de Pernambuco

1. Valorizar as práticas tradicionais, com recorte econômico, social e étnico;
2. Ampliar o investimento público para infraestrutura das feiras populares;
3. Fortalecer a assistência técnica para a produção, distribuição e comercialização dos produtos da agricultura familiar;
4. Monitorar o plano estadual de SAN a partir dos CONSEA's municipais ou órgãos afins, da CAISAN e do CONSEA-PE de forma articulada e periódica, como também divulgar o Plansan-PE no âmbito municipal;
5. Adequar a Legislação sanitária à realidade da agricultura familiar, construindo formas de financiamento;
6. Promover a intersetorialidade entre as secretarias para executar o plano estadual de SAN com o objetivo de ampliar, melhorar e potencializar a participação das secretarias;
7. Garantir recursos para a execução do plano estadual de SAN no PPA;
8. Regular a publicidade de alimentos processados e ultraprocessados nos meios de comunicação, principalmente para o público infantil;

9. Melhorar as vias de acessos rurais para facilitar o escoamento da produção;
10. Instituir CAISANs nos municípios;
11. Aderir ao SISOAN envolvendo todos os entes municipais para construção participativa, no plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
12. Garantir a redução gradativa da utilização dos agrotóxicos no período de 2016-2019;
13. Garantir a não utilização de produtos transgênicos na alimentação escolar e nas compras públicas no período de 2016-2019;
14. Fomentar nos municípios feiras agroecológicas, e ampliar as feiras onde existe;
15. Punir pessoas e instituições públicas e privadas através de marco legal, que fazem mau uso da água;
16. Implementar cozinhas comunitárias para as comunidades negras, de terreiros, comunidades tradicionais e assentamentos;
17. Regularizar os abates de animais nos matadouros municipais;
18. Garantir que multas aplicadas às organizações do agronegócio que provocam impactos sociais, ambientais, sejam repassadas aos CONSEAs para fortalecer suas ações;
19. Garantir no PLANSAN, ações e políticas públicas de fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana, bem como o Mapeamento das experiências existentes.

Plano Nacional de SAN

5ª CNSAN – II Plano Nacional de SAN

Foi aprovado no último dia 5 de maio, o 2º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PlanSAN 2016-2019). O documento foi elaborado a partir das propostas priorizadas pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e já está disponível na internet. O Plansan é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução das ações de segurança alimentar e nutricional do governo para os próximos quatro anos.

O plano teve como base a Carta Política da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em novembro do ano passado, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). O Plansan é composto **por 121 metas e 99 ações relacionadas, estruturadas a partir de nove grandes desafios para o período de 2016 a 2019:**

- *Desafio 1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.*
- *Desafio 2 - Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.*
- *Desafio 3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.*
- *Desafio 4 - Promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.*
- *Desafio 5 - Promover e proteger a Alimentação Adequada e Saudável da População Brasileira, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.*
- *Desafio 6 - Controlar e Prevenir os Agravos decorrentes da má alimentação.*
- *Desafio 7 - Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.*
- *Desafio 8 - Consolidar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), aperfeiçoando a gestão federativa, a intersetorialidade e a participação social.*
- *Desafio 9 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada e de sistemas alimentares democráticos, saudáveis e sustentáveis em âmbito internacional, por meio do diálogo e da cooperação internacional.*

Fonte: Consea Nacional, acessado em 30/5

II PLANO NACIONAL de SAN, 2016/2019

Desafios, diretrizes PNSAN e Metas

Desafios	Diretrizes PNSAN	Metas
1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	I. Acesso universal à alimentação adequada e saudável;	9
2 - Combater a Insegurança Alimentar e Nutricional e promover a inclusão produtiva rural em grupos populacionais específicos, com ênfase em Povos e Comunidades Tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis no meio rural.	I. Acesso universal à alimentação adequada e saudável; II. Abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados; IV. Ações de SAN para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais; V. Alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde; VI. Acesso universal à água para consumo e produção.	54
3 - Promover a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estruturação da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica.	II. Abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados;	40
4 - Promover o abastecimento e o acesso regular e permanente da população brasileira à alimentação adequada e saudável.	II. Abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados; IV. Ações de SAN para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;	29
5 - Promover e proteger a Alimentação Adequada e Saudável da População Brasileira, com estratégias de educação alimentar e nutricional e medidas regulatórias.	III. Educação alimentar e nutricional e formação em SAN e DHAA; V. Alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde;	36
6 - Controlar e Prevenir os Agravos decorrentes da má alimentação.	V. Alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde;	8
7 - Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água para a população, em especial a população pobre no meio rural.	VI. Acesso universal à água para consumo e produção;	14
8 - Consolidar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), aperfeiçoando a gestão federativa, a intersetorialidade e a participação social.	III. Educação alimentar e nutricional e formação em SAN e DHAA; VIII. Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.	19
9 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada e de sistemas alimentares democráticos, saudáveis e sustentáveis em âmbito internacional, por meio do diálogo e da cooperação internacional.	VII. Promoção da SAN e Soberania alimentar em Âmbito estadual, baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 13.494, de 2008 e	12
9	8	221

I PLANO ESTADUAL

Diretrizes	Objetivos	Iniciativas	Iniciativas c/ dot/orçamt^a.	%
I. Acesso universal à alimentação adequada e saudável;	3	7	3	42,8
II. Abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados;	14	121	100	82,6
III. Educação alimentar e nutricional e formação em SAN e DHAA;	6	34	14	41,2
IV. Ações de SAN para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;	6	20	10	50,0
V. Alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde;	4	24	20	83,3
VI. Acesso universal à água para consumo e produção;	2	10	9	90,0
VII. Promoção da SAN e Soberania alimentar em Âmbito estadual, baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 13.494, de 2008 e	-	-	0	-
VIII. Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.	1	5	-	-
8	36	221	156	70,5

Histórico das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional

1994

1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Tema: Fome: uma questão nacional

Cerca de 1,8 mil participantes na etapa nacional
Brasília – DF

2004

2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Tema: A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Cerca de 1,4 mil participantes na etapa nacional
Olinda – PE

2007

3ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Tema: Por um desenvolvimento sustentável, com soberania e segurança alimentar

Cerca de 2 mil participantes na etapa nacional
Fortaleza - CE

2011

4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Tema: Alimentação adequada e saudável: direito de todos

Cerca de 2 mil participantes na etapa nacional
Salvador - BA

2015

5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Tema: Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar

Cerca de 2,1 mil participantes na etapa nacional
Brasília-DF



